

APRESENTAÇÃO

Rejubila-nos prefaciар o décimo-segundo número da revista "O Alferes", por ser o fascículo inaugural do quinto ano de edição deste prodigioso veículo de comunicação, ora admirado além dos limites da caserna. Pelas manifestações elogiosas que recebemos, podemos concluir que a revista evoluiu muito, quer na sua forma, quer no seu conteúdo. E não paramos aí. Continuaremos o esforço para fazê-la cada vez mais merecedora de encômios, mas, principalmente, apta a levar aos nossos profissionais de segurança pública a seiva revivescente da atualização profissional.

Este número circulará em dois tomos, em virtude da substancial matéria de que dispomos e do interesse em difundir os recentes trabalhos que constituíram as teses dos Oficiais-Alunos do Curso Superior de Polícia de 1986. Estas comporão o Tomo II. O Tomo I, já com novos "lay-out" e conteúdos, oferece-lhes artigos da lavra de renomados juristas, como o Professor Diogo de Figueiredo, Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, discorrendo sobre o importante tema Instrução Criminal e Democracia, e o Dr. Alvaro Lazzarini, também Desembargador do TJSP, falando de assunto essencial e prático — Do Poder de Polícia na Identificação de Transeuntes. Ainda, na parte doutrinária, temos os excelentes trabalhos de pesquisa e reflexão do Coronel PM José Luiz de Castro — Polícias Militares: uma análise evolutiva — Cap PM Pedro Seixas da Silva — A Violência Policial no Contexto da Violência Urbana —, e 1.º Ten PM José Antônio Gonçalves — O Uso do Microcomputador na Companhia PM.

Dois artigos informativos enriquecem ainda mais o conteúdo da revista. O primeiro é fruto da experiência do Ten Cel PM Antônio Eustáquio de Almeida, falando sobre Administração Orçamentária na PMMG, assunto de que é profundo conhecedor. O segundo foi elaborado pelo experiente e laborioso Coronel Jayro Gomes de Oliveira, que, como Comandante do Policiamento da Capital, participou, recentemente, em Caracas, Venezuela, de um Congresso Internacional de Segurança Pública. Em virtude da perspicácia, vivência operacional e aguçado espírito de observação, foi-lhe fácil produzir curiosas informações sobre "O Sistema Policial da Venezuela".

Completamos com a publicação de jurisprudências pertinentes às atividades policiais-militares e textos normativos de interesse geral, como a Resolução 1625, que tem o intuito de incentivar a produção de trabalhos de interesse profissional.

Meus caros leitores, tenham o melhor proveito e, se gostarem, divulguem, para que o fruto do saber se multiplique, gerando conseqüências positivas.

CONSELHO EDITORIAL

DOCTRINA

INSTRUÇÃO CRIMINAL E DEMOCRACIA

* Diogo de Figueiredo Moreira Neto

1. CONCEITO DE INSTRUÇÃO CRIMINAL

Entende-se por instrução criminal o conjunto de procedimentos, administrativos e judiciários, necessários para estabelecer a materialidade dos crimes, sua autoria e responsabilidade.

Este conceito está suficientemente amplo para abranger tanto os sistemas de dupla tramitação — administrativa e judiciária — quanto os de tramitação unificada — a puramente judiciária, a mais difundida, e a puramente administrativa, praticamente em extinção, se considerarmos os mais importantes países do globo.

Consoante seja adotada a dupla tramitação ou a tramitação unificada, perante o Judiciário, diferirão as atribuições de Polícia e de Justiça na instrução criminal. Na dupla tramitação, Polícia atuará com ampla margem discricionária para a investigação dos delitos e recolhimento de provas, perfazendo um procedimento preliminar ou preparatório que, entre nós, se denomina de Inquérito Policial, destinado a oferecer os elementos necessários à propositura da ação penal; à Justiça, cabe o procedimento principal — o processo penal — no qual se definirá a existência ou não da infração criminal, seu autor e responsabilidade. Na tramitação una, tudo se processa de uma só vez, perante a autoridade judiciária, cabendo à Polícia executar, sem prender, os atos materiais necessários à apuração dos fatos, à individualização do autor e à sua apresentação à Justiça.

Em ambos os casos, a Polícia atuará como Polícia Judiciária, expressão historicamente consagrada na distinção feita no "Código do 3.º Brumário", nos seus artigos 18 e 19, baixado pelo Direito Revolucionário francês, em 1794, e assim fixada por JOÃO MENDES ALMEIDA JÚNIOR, em sua obra clássica:

* Diogo de Figueiredo Moreira Neto — Professor Titular de Direito Administrativo da Faculdade de Direito Cândido Mendes — SP.

“A polícia é administrativa ou judiciária. A polícia administrativa tem por objeto a manutenção habitual da ordem pública em dado lugar e em cada parte da administração geral. Ela tende, principalmente a prevenir os delitos que a polícia administrativa não pôde evitar que fossem cometidos, colige provas e entrega os autores aos Tribunais incumbidos pela Lei de puni-los” (“O Processo Criminal Brasileiro” Tip. Batista de Souza, 1920. 3.ª edição, 64, art. 274).

Costuma-se situar a diferença entre os dois sistemas, sob o ângulo do Direito Constitucional ou, melhor, sob considerações de Direito Político, no grau de garantia individual vis-à-vis à eficiência da proteção à sociedade. Enquanto a existência da instrução preliminar, discricionária, extra-judicial, permitiria, em tese, maior agilidade e presteza na ação interrogatória, a submissão à autoridade judiciária realiza, por outro lado mais eficientemente, a proteção das garantias individuais. Esses têm sido, em conjunto os argumentos dos que defendem um sistema misto, como o fez FRANCISCO CAMPOS na conhecida Exposição de Motivos do Código de Processo Penal de 1941.

2. SISTEMAS DE INSTRUÇÃO CRIMINAL

As regras procedimentais da instrução criminal variaram na História consoante o progresso cultural dos povos e sua concepção de liberdade.

Podemos distinguir, esquematicamente, nessa evolução, fases históricas que correspondem, respectivamente, a três grandes sistemas: O acusatório, o inquisitório e o contraditório. Convém examiná-los para situarem e caracterizarem, mais comodamente, tanto o que entre nós se adota como as propostas de alteração que surgirão durante a presente fase de debates pré-constitucionais.

O Sistema Acusatório se caracteriza pela confusão entre o procedimento civil e o criminal e pela acusação aberta a qualquer um perante tribunais populares, geralmente constituído por homens livres, anciãos ou notáveis. O procedimento se assemelhava a uma pugna ritual entre o acusador e o acusado, o qual, para provar sua inocência poderia valer-se de vários meios de convicção, os juramentos, as ordálias, o duelo judiciário ou a prova da cruz.

Este sistema, que vigorou em todas as sociedades primitivas, prevaleceu entre os hindus, os gregos, os romanos (até o período das *cognilio extra ordincum*) e os bárbaros, e alcançar a Idade Média quando declinou sob a influência do Direito Romano e Imperial e do Direito Canônico. Ainda assim as ordálias mais populares e os duelos judiciários só desapareceram entre os Séculos XIII e XV (apud PAUL CAULET, “Cours de Police Administrative e Judiciaire”, Recneil Sirey, 1951, Livro VI, página 527).

O Sistema Inquisitório se caracteriza pela prevalência do Poder Público na conclusão da instrução criminal. Desenvolveu-se no Direito Romano Imperial, a partir da criação dos cargos de *Profectus urbi* e de *Profectus vigi-*

lum, na época de Augusto, que, segundo JOÃO MENDES, atuavam como "Chefes de Polícia", sob cujas ordens agentes menores investigavam os crimes, prendiam os indiciados, interrogavam-nos e realizavam buscas e apreensões (v. obra citada, página 39). O sistema foi absorvido pelo Direito Canônico e nele evoluiu até atingir a sua forma clássica, com a instituição dos tribunais eclesiásticos, por INOCÊNCIO II e o procedimento de officio ou inquisitorial (daí o nome Inquisição). Os tribunais leigos foram seguindo, mais ou menos proximamente, as regras inquisitórias, sendo muito importante, nessa etapa a edição das ordenações criminais de LUÍS XII, em 1498, e a forma autoritária acabada das ordenações de LUÍS XIV, em 1670, já com a denominação de "Processo Inquisitório". Este Sistema, que espelha o absolutismo cesário e o preconceito religioso dominou todas as sociedades e os períodos de despostimo, político ou religioso, até o caso das monarquias absolutas, permanecendo, residualmente, em várias legislações.

O Sistema Contraditório se caracteriza pela paridade de tratamento dado à acusação e à defesa e, assim, pelo equilíbrio entre os interesses em jogo: o respeito à pessoa humana, de um lado, e os reclamos de auto-defesa da sociedade. Recebendo os influxos do Processo Civil, já adiantado no trato do princípio do contraditório (altera pars audita) e atendimento dos postulados do liberalismo constitucional, este Sistema se afirmou com o advento do Estado Moderno como Estado de Direito.

3. A INSTRUÇÃO CRIMINAL NO BRASIL

O Sistema Inquisitório entrou em Portugal com a Inquisição, com sua unilateralidade, sem autoritarismo, sua crença na tortura como processo de chegar à verdade e seu apego ao segredo; sua influência, segundo JOÃO MENDES, se estendeu à legislação portuguesa e à brasileira, até nossos dias, com o Inquérito Policial (obra citada, página 102).

A vertente laica inquisitorial, se inicia em Portugal com as Ordenações Afonsinas, com a introdução das célebres "inquirições devassas", criação do Direito Canônico para levantar não os fatos relativos aos delitos sob investigação mas toda a vida pregressa dos indiciados, prosseguindo com as Ordenações Manuelinas e as Filipinas, sempre mantido o sistema para o procedimento instrutório preliminar.

Coube a Dom Pedro, enquanto Príncipe Regente do Brasil, extinguir, em nosso Direito, as devassas gerais e, depois, já Imperador, a promulgar a Constituição Política do Império, de 25 de março de 1824, em que se declarava, entre as garantias individuais, que ninguém poderia ser preso sem culpa formada, a não ser nos casos estipulados em lei (flagrante delito ou ordem escrita de autoridade competente), e a de, ainda, em 1830, a promulgar o famoso Código Criminal do Império, em 16 de dezembro daquele ano, documento extremamente avançado, modelar mesmo, para a época, ao qual se seguiu, em 29 de novembro de 1832, nosso primeiro Código de Processo Criminal, nele, instituiu-se o juizado de instrução criminal, com a vistoria de competência para processá-la aos juizes de paz, no mais lido atendimento aos reclamos liberais.

Lamentavelmente, as necessidades de controle e de fortalecimento político do Império determinaram um retrocesso; em 03 de dezembro de 1841 emendava-se a Constituição do Império, transferindo as atribuições instrutórias criminais dos juizes de paz para autoridades policiais administrativas, criando-se a figura do Chefe-de-Polícia ao qual se cometia até alguns poderes jurisdicionais.

Essas atribuições, exabundantes da função policial, embora tivessem sido posteriormente separadas pela Lei n.º 2.033, de 20 de setembro de 1871, o novo Código de Processo Criminal, não desapareceram de todo em seu conteúdo discricionário, quase arbitrário, pois esse Diploma criando o Inquérito Policial, outorgava à Polícia imensa soma de poderes, o que levou FREDERICO MARQUES a afirmar que PAULO PESSOA comparava-o à devassa das Ordenações... (in "Apontamentos sobre Processo Criminal Brasileiro", ed Revista dos Tribunais, 1959, Vol. I, pág. 72).

LAERTES DE MACEDO TURRENS, em brilhante monografia sobre o "Inquérito Policial e a Distribuição da Justiça" assim nos descreve a repercussão suscitada pela infeliz exumação do processo inquisitorial e do absolutismo policial que vieram a ser regulados no Regulamento n.º 4.824 de 22 de novembro de 1871, que explicitava o nosso Código de Processo Criminal: "Tão grande foram esses clamores contra o inquérito que o Conselheiro JOÃO PEREIRA MOURA, Ministro da Justiça, nomeou comissão para organizar um trabalho sobre a Administração de Justiça. Esse projeto, no seu art. 18, abolia simples e definitivamente o Inquérito Policial como forma de investigação preparatória à ação penal" — (ed. Gráfica de Convicção dos Advogados de São Paulo, 1982, pág. 15).

A Proclamação da República suspendeu, todavia, essas reações liberais e, consoante as regras federativas adotadas, os Estados-Membros passaram a legislar sobre o processo penal, mantendo-se, em todos, tanto por inércia quanto por conveniência política das unidades em organização, o Inquérito Policial, com as características da Lei n.º 2.033, de 20 de setembro de 1871.

O advento da Revolução de 1930, com seus haustos liberalizantes, na esteira dos movimentos precursores de 1922 e de 1924, retomou o debate no bojo da necessidade, reconhecida, de reunificar e modernizar o Processo Penal em todo o País. Cumprindo disposição transitória da nova Carta de 1934 (art. 11), o Governo, por Decreto de 22 de agosto de 1934, nomeava os Ministros da Corte Suprema, Drs. ANTÔNIO BENTO DE FARIA e o Professor da Faculdade de Direito de São Paulo, Dr. LUÍS BARBOSA DA GAMA CERQUEIRA, para, sob a presidência do próprio Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, Professor VICENTE RAO, elaborar o anteprojeto do Código de Processo Penal Nacional.

O anteprojeto retomava as tradições liberais de 1830 e 1832 e suprimia, sem mais, o Inquérito Policial, introduzindo o Juizado de Instrução, com a plena aplicação do princípio do contraditório e o abandono, definitivo, do Sistema Inquisitorial no País.

Infelizmente, logo adviria o golpe do Estado Novo e as necessidades políticas do governo autocrático novamente impediram o desaparecimento do Inquérito Policial.

Somente em 1941 veio à luz o Código de Processo Penal da Era Getuliana, baixado por um Decreto-lei, de n.º 3.689, de 03 de outubro daquele ano. Embora contasse, a Comissão redativa, com nomes do porte de MARCELIO DE QUEIROZ, NELSON HUNGRIA, CANDIDO MENDES, VIEIRA BRAGA, FLORENCIO DE ABREU e ROBERTO LIRA, comentou MAGALHÃES NORONHA: "Não contém grandes inovações, tendo, antes, se mantido agregado à nossa tradição legislativa" (in "Curso de Direito Processual Penal", ed. Saraiva, 1964, pág. 11).

O Ministro da Justiça de então, Dr. FRANCISCO CAMPOS, assim expunha as razões de rechaçar-se o procedimento instrutório criminal unificado e de manter-se o Inquérito Policial com seu caráter de procedimento preparatório:

"Foi mantido o Inquérito Policial como processo preliminar ou preparatório da ação penal, guardadas as suas características atuais. O ponderado exame da realidade brasileira que não é apenas dos centros urbanos, senão também dos remotos distritos das comarcas do interior, desaconselha o repúdio ao sistema vigente.

O preconizado Juízo de Instrução, que importaria em limitar a função da autoridade policial a prender criminosos, averiguar a materialidade dos crimes e indicar testemunhas, só é praticável sob as condições de que as distâncias dentro do seu território de jurisdição sejam fáceis e rapidamente superáveis".

Reduzir, portanto, o eminente jurista, ao argumento geográfico, ao problema, então existente, de carência de comunicações eficientes, o *impedimento técnico* ao Sistema do Juizado de Instrução preconizado no Anteprojeto de VICENTE RAO.

O Sistema permaneceu, assim, basicamente o da Lei n.º 2.033, com seu Regulamento, o n.º 4.824, do mesmo ano, com todos os ranços do autoritarismo, que nenhum dos movimentos democráticos ocorridos em mais de um século de vida política conseguiram expurgar.

É certo que, em 1963, o governo do estado de São Paulo, por intermédio de seu ilustre Secretário de Estado, Prof. MIGUEL REALÉ, procurou reabrir o debate sobre o processo inquisitorial apresentando, ao Presidente do Congresso Nacional, um anteprojeto de lei que introduzia o Sistema de Juizado de Instrução restrito, referido aos ilícitos apenados com multa ou detenção até um ano. Essa proposta, elaborada com base no trabalho do Prof. MANOEL PEDRO PIMENTEL, coordenando uma comissão de juristas, não recebeu do governo federal nenhum apoio, o que seria, na época, absolutamente necessário para que vingasse.

No momento, a julgar que no anteprojeto elaborado pela comissão de estudos constitucionais, presidida pelo eminente constitucionalista Prof. AFONSO ARINOS DE MELO FRANCO, que não foi além de vedar a realização das diligências inquisitivas policiais durante a noite e sem a presença do advogado ou de representante do Ministério Público (art. 43, § 2.º), continuam frustradas as expectativas da democratização definitiva da Instrução Criminal, acalentada pelos juristas e por todos os cidadãos que encarecem ter direitos e garantias individuais.

É portanto, oportuno e necessário, a todos que aspiram a uma Justiça Penal limpa e democrática, reabrir o debate do Juizado de Instrução, com toda amplitude possível, ampla divulgação e toda a convicção e firmeza que seus altos princípios inspiram.

4. O JUIZADO DE INSTRUÇÃO

Com o Juizado de Instrução, a formação da culpa criminal processar-se-á perante um juiz togado, e membro do Poder Judiciário, revestido das garantias constitucionais da vitaliciedade, da inamovibilidade e da irredutibilidade de vencimentos, capaz, assim, de garantir, por sua vez, o pleno atendimento do princípio do contraditório.

Com o Juizado de Instrução o procedimento instrutório criminal, além de contar com essa presidência isenta e garantidora dos postulados do estado de Direito, contará com a participação necessária do representante do Ministério Público e do advogado de defesa, sem o que não terão valor os atos praticados. Nela se fará às escondidas ou sem o devido processo legal.

Com o Juizado de Instrução retirar-se-á da Polícia a margem de arbítrio que perigosamente detém, "retira-se à Polícia", apenas, "a função que não é sua, de interrogar o acusado, tomar o depoimento das testemunhas, enfim, colher provas sem valor legal; conserva-se-lhe, porém, a função investigadora, que lhe é inerente, posta em harmonia e legalizada pela co-participação do juiz, sem que o resultado das diligências não podem, nem devem ter valor probatório" (Exposição de Motivos de VICENTE RÁO, DO de 25 de setembro de 1935, Suplemento ao n.º 221, fls. 5).

Com o Juizado de Instrução, evitar-se-á que o Inquérito Policial se transforme de um simples instrumento de preparação da instrução criminal, em eficiência de opróbio e de violência contra os indivíduos, possibilitando abusos de toda sorte, arbitrariedade de todo tipo, inclusive devassas humilhantes e absurdas na vida dos indiciados, acobertados por inexplicáveis segredo e confidencialidade.

Como Juizado de Instrução, a Polícia Judiciária poderá, realmente, dedicar-se à sua função própria de investigar os crimes e prender os criminosos, liberada de atividades, como a cartorária, que perturbam e só entravam seu trabalho técnico, ao mesmo tempo que permitir-se-á aos agentes policiais trabalharem mais tranquilos, mais seguros, garantidos pelo manto de lega-

lidade e, porque não dizer-se, de dignidade que lhes conferirão o contraditório e a presidência judicial.

Com o Juizado de Instrução, acrescenta LAERTES DE MACEDO TURRENS em sua preciosa monografia, «estar-se-ia evitando os abusos policiais das ações investigatórias, que se pautam pelos excessos e arbitrariedades e que “trazem à Justiça mais embaraços do que auxílio”, sacrificando o procedimento pela desconfiança que inspiram às demais provas, gerando contradições, repetições enfadonhas e supérfluas diligências, tumultos, impunidades e injustiças”, citando as palavras de CANUTO MENDES DE ALMEIDA (obra citada, pág. 23).

Com o Juizado de Instrução, conclui ainda LARTE DE MACEDO TURRENS, “não se estaria mais repetindo a prova, e, conseqüentemente, desatrelando o judiciário do procedimento provisório. Deixaria, o judiciário, de ser o órgão repetidor de prova policial. Passar-se-ia, realmente, a afirmar a responsabilidade penal em juízo” (obra citada, pág. 23).

Com o Juizado de Instrução, dar-se-á ao Juiz de Direito, no início de sua carreira, a oportunidade ímpar de conhecer de perto os fatos sociais que, depois, deverá julgar, ensejando-lhe um tirocínio e uma rica experiência que, de outra forma, dificilmente poderia obter em tão pouco tempo. Quando lhe tocar julgar estará, por certo, mais bem preparado.

Com o Juizado de Instrução, simultaneamente, levar-se-á a democracia à Instrução Criminal e aperfeiçoar-se-á o Sistema Penal com um todo, devolvendo-lhe a credibilidade. Até seus mais ilustres adversários não deixaram de reconhecer sua superioridade teórica.

Finalmente, o argumento das distâncias, declinado por FRANCISCO DE CAMPOS, que “teria impedido” sua introdução em 1941, já está superado pelos fatos. O Brasil não é mais o mesmo de quarenta e cinco anos atrás: a rede de transportes e de comunicações corta esse País de norte a sul e o desenvolvimento das várias modalidades de áreas envelhecem o único argumento que, validamente, se opunha à proserição do processo inquisitorial.

Mas é necessário acrescentar algo mais sobre o sentido democrático do Juizado de Instrução.

5. INSTRUÇÃO CRIMINAL DEMOCRÁTICA

A democracia pressupõe o respeito fundamental à pessoa humana, daí acatar-se-lhe as opções políticas. Mas como seria possível materializar-se este respeito senão garantindo-se-lhe, através do Poder Judiciário, o não poder ser alcançado pelo Estado a não ser através do devido processo, informá-lo plenamente pelos modernos princípios da Ciência Processual? Como assegurar-se-lhe incolumidade contra erros e abusos da Administração?

Princípios, como o do contraditório e da publicidade, entre outros, são essenciais ao processo moderno — *qualquer processo* — e não devem ser preteridos ou comprometidos justamente na Instrução Criminal, quanto mais vulneráveis os indivíduos ao abuso e ao arbítrio contra suas próprias pes-

soas, em sua liberdade e honra, tanto ou com muito mais razão que no processo civil ou trabalhista.

É preciso que voltemos a considerar o problema da Instrução Criminal sob este ângulo político — reconhecer que o princípio inquisitorial não se coaduna com o conceito do homem livre no Estado de Direito, que deve ser esquecido como resquício autoritário de um passado que, no particular nos custou a passar...

Outro aspecto político, não menos importante, diz respeito às desejadas proximidade e celeridade da Justiça, também indispensáveis à realização do postulado democrático da "Justiça para todos". No Cível, recentemente, encontrou-se a solução com o Juizado de Pequenas Causas; não é tudo o que se desejaria, mas é muito, aproximando o juiz do povo e possibilitando decisões rápidas. No crime, em que valores mais graves, como a liberdade e a honra, estão em jogo, porque não aproximar também o juiz do povo, fazer o cidadão sentir-se protegido pelo seu juiz e não à mercê do arbítrio policial na condução do processo preparatório chamado Inquérito Policial? Porque não reduzir-se de duas, a uma, apenas, toda a fase instrutória, barateando o procedimento ao mesmo tempo que evitando os inconvenientes da repetição dos interrogatórios?

Nem descurada eficácia, da defesa da sociedade, nem afrouxar, sob nenhum pretexto, o compromisso com as garantias da pessoa humana. A solução está num *processo penal democrático* — a adoção do Juizado de Instrução, como na visão lúcida de VICENTE RÁO, que, por todos os motivos, deve ser lembrada e revivida. O seu anteprojeto luminoso, esplende seu espírito de estadista, de jurista e de democrata, pondo em oportuna evidência os valores que nos devem inspirar nesse momento de mudanças.

6. POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Assim caracterizada a função de Polícia Judiciária no quadro do Juizado de Instrução, exploremos um pouco, como complemento, a Polícia Administrativa da Segurança Pública.

Por exigência da complexidade do Estado Contemporâneo, a Polícia Administrativa se diversificou em vários ramos, especializando-se para melhor atender a proteção de valores de convivência nos campos de saúde, da viação, das profissões, do comércio, etc. Toda a atividade de polícia que não se especializou permanece, todavia, no quadro geral da Ordem Pública, daí também denominar-se, a Polícia de Segurança Pública, de Polícia de Ordem Pública ou, ainda, de Polícia de Manutenção da Ordem Pública, como prefere HELI LOPES MEIRELES.

A atuação da Polícia de Segurança Pública é essencial nas sociedades contemporâneas, bem mais vulnerável à violência, em todos os graus e modalidades, que o progresso nos trouxe como subproduto indesejável; sua atuação *precede*, assim a repressão judiciária e, por isto, à atuação da Polícia Judiciária.

A função da Polícia de Segurança Pública é, por isso, muito ampla: é *preventiva* da criminalidade e, também, repressiva das perturbações à ordem pública entendida como a situação de harmonia e tranqüillidade social.

Com a nítida separação da atuação de cada ramo da Polícia, deve caber à Polícia de Segurança Pública todas as atribuições de polícia, com exceção daquelas diligências da investigação criminal, inclusive capturas, buscas e apreensões, em apoio à instrução criminal, próprias da Polícia Judiciária.

As atribuições da Polícia de Segurança Pública são hoje desempenhadas, em nosso País, senão integralmente, quase em sua totalidade, pelas Polícias Militares. São elas, as Forças Públicas Estaduais, as responsáveis desde o policiamento ostensivo até as operações de segurança interna que precedem, imediatamente, o eventual emprego das Forças Armadas.

Há, ademais, geral reconhecimento de seu excelente trabalho e profissionalismo nessas funções. Desnecessário pensar-se em *outras* Corporações ou em desdobramentos experimentais. Nada mais lógico que, com a introdução do Juizado de Instrução e a conseqüente discriminação inequívoca das funções policiais, que à Polícia Civil caiba concentrar-se na atividade de Polícia Judiciária — *auxiliando* o Poder Judiciário na Instrução Criminal — e à Polícia Militar — que tem a experiência e o êxito a seu favor, caiba a Polícia de Segurança.

Multiplicar as policias de segurança é uma solução de duvidosa eficiência. A tendência, em todo o mundo, é de reduzir o número de Corporações onde existam mais de duas. Por que seremos exceção? Interpenetrar suas funções, tampouco é boa solução e a experiência brasileira é eloqüente. O Juizado de Instrução trará, assim, como corolário de sua instituição, a solução simples e racional da boa definição das atividades policiais e a superação de dissidências que tanto prejuízo trazem à causa da luta contra a criminalidade e a violência, graves problemas da atualidade.

Entendo que estes subsídios merecem debate e consideração, de especialistas e do público; não são utópicos nem de difícil realização e se inspiram num real anseio popular de justiça para todos.

A MODA DOS GENDARMES

Capitão Dubois (Gendarmerie Nationale/França)

* Tradução de Alcino Lagares Côrtes Costa —
Maj PM

A expressão “**marcas de formação**” é um termo eventualmente em moda e não há um mês ou mesmo uma semana sem que ocorram críticas polêmicas sobre esse ou aquele serviço público. É pertinente às boas maneiras e é realmente fácil de ser percebida.

Ainda que ela tenha recebido alguns ataques do gênero, a Gendarmerie é a menos visada das administrações, porque ela conta felizmente com uma força incontestável: a consideração pública.

Ela obtém essa força por possuir dois atributos importantes:

— Sua faculdade de adaptação ao mundo contemporâneo;

— Mas, também, e sobretudo, pelo valor moral de seus homens, impregnados das virtudes fundamentais da Arma.

O caso concreto, a seguir exposto, é mais um testemunho de tal fato:

No dia 07 de janeiro, o Sub Oficial P..... e o Gendarme B...., da Brigada de Marquise, dirigiram-se ao quartel da companhia de Le Portel, onde tinham sido chamados para examinar diversas questões administrativas.

Era perto de 16 horas, quando eles se aproximaram da Avenida Gambetta, em Boulogne-sur-Mer. O trânsito era muito intenso àquela hora do dia, que coincidia com o retorno dos pescadores.

(*) Alcino Lagares Côrtes Costa é Major da Polícia Militar de Minas Gerais. Possui o Curso de Educação Física da Escola de Educação Física do Exército. É instrutor de Ataque e Defesa e de Teoria de Comando e Estado-Maior da Academia de Polícia Militar.

O cais que se localizava nessa avenida era congestionado pelo vai-e-vem de veículos dos comerciantes e de particulares em busca de peixe fresco. A desordem indescritível que reina nesse instante obriga os usuários do bulevar a fazer prova de grande prudência. O gendarme B... era consciente de tal fato, ao dirigir a viatura. O Sub Oficial P..., por sua vez, contemplava aquela desordem com curiosidade. Repentinamente eles pararam. Acontecera qualquer coisa cerca de sessenta metros à frente. Um homem no meio da rua fazia sinais, pedindo que parassem: "Senhores gendarmes, apressem-se! Aquele homem que corre pelo cais acaba de cometer um assalto!"

Nossos dois militares saltaram do veículo e um esquema foi rapidamente posto em prática. O Suboficial P... se lançou diretamente em perseguição ao malfeitor, enquanto o gendarme B... executou uma manobra para tentar impedir a retirada do fugitivo. Este tentava tomar lugar num carro Renault cinza metálico do tipo R-20 ou R-30.

Na sua precipitação, tendo percebido a presença dos gendarmes, ele não conseguiu embarcar e, finalmente, seus cúmplices o abandonaram, perseguidos, por sua vez, por um motociclista que procurava obter o número da placa do veículo.

O Suboficial P..., que ainda não havia sacado sua arma, estava a ponto de alcançar o fugitivo, quando este fez meia-volta, de arma em punho, apontada em sua direção.

Surpreendido em sua corrida, o graduado procurou sair da linha de tiro, mas perdeu o equilíbrio e caiu, ferindo-se no joelho e no punho. O homem parou então e apontou para sua cabeça. Por terra, sentiu-se o gendarme impotente. O fugitivo não revelava qualquer sinal de pânico. Ante esse indivíduo aparentemente calmo e resoluto, o gendarme procurou também mostrar-se sereno. Durante uma fração de segundo os dois homens se olharam nos olhos. "Não faça uma tolice, disse o Suboficial P..., isso não servirá para nada, você apenas vai agravar sua situação".

O homem vacilou, recuou alguns passos, depois fez meia-volta e correu.

Sempre fazendo ameaças com a pistola, ele tentou interceptar alguns carros, mas não conseguiu. O Suboficial P..., mesmo sentindo o joelho, lançou-se novamente em sua perseguição, desta feita de arma em punho. Uma louca corrida foi iniciada pelos dois homens entre os veículos e os transeuntes. Foi nesse instante que interveio o gendarme B....

Nosso malfeitor compreendeu que certamente seria preso pelos dois gendarmes. Percebendo um veículo que trafegava lentamente sobre o cais, ele procurou pará-lo.

Sempre com ameaças, ele tentou meter-se no interior do carro passando sobre o passageiro. Foi impedido de fazê-lo pelo gendarme B... que o puxou energicamente do veículo. A partir desse ponto, tudo se passou muito depressa. Os dois homens se encontraram cara-a-cara, ambos armados.

O agressor encostou o cano de sua arma no estômago do gendarme B... Este reagiu prontamente, esforçando-se para desviar a arma e desarmar seu antagonista, aplicando-lhe dois golpes magistras sobre os dedos com sua arma. A seguir algemou-o, colocando-o fora de combate.

A arma estava carregada.

Uma patrulha da brigada de buscas de Boulogne-sur-Mer, alertada pelo rádio, chegou rapidamente ao local e esforçou-se para recuperar a totalidade do dinheiro roubado, abandonado pelo malfeitor em sua fuga sobre o cais Gambetta. O espólio proveniente do roubo que acabara de ser cometido, cuja vítima era um corretor dos "Estabelecimentos L..., Concessionária da "Renault" em Boulogne-sur-Mer, elevava-se de 288.599 francos em cheques e 42.492 francos em dinheiro.

Simulando um estado comatoso, a partir de sua prisão e isso até às 22 horas (apesar da intervenção de dois médicos, dos quais um era especialista dos tribunais), nosso prisioneiro foi identificado somente no outro dia às 14:30 horas, como P..., que vivia já alguns meses sob a falsa identidade de B...

O inquérito revelou que P... era um perigoso foragido da justiça, evadido da Central de Caen desde 17 de novembro, onde cumpria, desde 1971, uma pena de vinte anos de reclusão por homicídio e roubos.

As providências imediatas, determinadas pelo comandante do grupamento, permitiram uma investigação rápida nas redondezas.

A identificação do veículo suspeito, cujo número fora revelado por uma testemunha, permitiu identificar seu proprietário como sendo Y..., peixeiro em Outreau. Encontrado às 17:00 horas por uma patrulha da brigada de motocicletas de Boulogne-Le Portel quando chegava em casa, ele foi detido.

Mesmo refutando qualquer participação no assalto, e negando até a presença de seu veículo R-20 nas proximidades do local de crime, Y... foi mantido sob custódia, por indícios graves e evidências.

O inquérito dirigido pelo comandante da Companhia com o concurso de diferentes brigadas da unidade e da brigada motorizada — (B.Mo) de Boulogne-sur-Mer, da brigada de buscas e da seção de buscas de Lille, permitiu reunir todos os elementos suficientes para afirmar sua culpabilidade.

Foi evidenciado notadamente o fato de que Y... conhecia P... por tê-lo empregado por 48 horas, que ele era, além disso, o patrão de J..., um companheiro de prisão de P..., condenado a dez anos de reclusão, em liberdade condicional e desaparecido após o dia do assalto.

Foi igualmente esclarecido que os interessados se encontravam freqüentemente em um varejo de bebidas de procedência duvidosa, considerado como reduto de malfeitores.

Apresentado em juízo em 09 de janeiro, às 13:45 horas, P... e Y... foram condenados pelo Juiz de Instrução, sob a acusação de roubo a mão

armada, ameaças e agressões a agentes da força pública, usurpação, falsificação e uso de identidade.

Uma delegação entregue ao Coronel, Cmt da legião da Gendarmerie do Nord-Pas-de-Calais, permitiu às unidades de buscas investigar sobre outras atividades (um segundo roubo já está sendo solucionado).

Esta prisão teve ampla divulgação pela imprensa falada e escrita a nível nacional e proporcionou o desmantelamento de um trio de malfetores perigosos.

Ela deve seu êxito à intervenção notável de dois militares de Marquise. A coragem e o sangue frio, de que deram prova, as ações efetivadas com pleno conhecimento de causa e com desprezo total pelo perigo, permitiram realizar tal façanha sem derramamento de sangue.

É fácil imaginar as desastrosas conseqüências que poderiam advir, levando-se em conta o grande número de pessoas que freqüentavam o cais naquele momento dos fatos, se um dos gendarmes tivesse perdido o auto-controle.

As qualidades das quais deram prova naquela circunstância o Sub-oficial P... e o gendarme B... foram frisadas e comentadas elogiosamente pela população, pelos jornalistas, pelos magistrados e pelas autoridades administrativas.

“A BOULOGNE — En plein après-midi, un convoyeur est délesté de sa sacoche, quai Gambetta... mais les gendarmes éfaient là”.

(La Voix du Nord 8-1-1981)

As Manchetes:

“EM PLENA TARDE, UM CORRETOR DE CAPITAIS FOI DESPOJADO DE SUA SACOLA, CAIS GAMBETTA... MAS OS GENDARMES ESTAVAM LÁ”.

“A BOULOGNE — Le hold-up du quai Gambetta: Remarquable sang-froid des gendarmes dans l'arrestation du gangster en fuite”.

(La Voix du Nord 9-1-1981)

“O ASSALTO DO CAIS GAMBETTA:

NOTAVEL SANGUE-FRIO DOS GENDARMES NA PRISÃO DO GANGSTER EM FUGA”.

“UN GANGSTER ARRÉTÉ “EN DOUCEUR” A BOULOGNE-SUR-MER. LA MANIÈRE DES GENDARMES”.

(Le Figaro 10-1-1981)

“UM GANGSTER PRESO “COM DOÇURA” EM BOULOGNE-SUR-MER. A MODA DOS GENDARMES”.

(Tradução do original “À la manière des Gendarmes” transcrito da revista “Gendarmerie Nationale” n.º 132, de Jul82, folhas 24 a 26).

COMENTÁRIOS AO ARTIGO À MODA DOS GENDARMES

Trata-se de artigo bastante instrutivo, mostrando, inclusive que o trabalho da Polícia, aqui e alhures, não tem diferença alguma: está voltando para a proteção e socorro imediatos das pessoas e dos bens. Revela a essência da atividade policial, que é o dever de enfrentar o perigo — (no caso, um marginal armado, pronto para tudo) — com o objetivo de restabelecer, sem derramamento de sangue, a ordem, o equilíbrio rompido pela agressão ao direito e à lei.

A afirmação com que o autor abre o artigo não pode deixar de ser comentada. A Gendarmerie é uma Corporação amada pelo povo francês e, por contar com a incontestável força da consideração pública, é a instituição menos visada pelas críticas severas freqüentemente dirigidas a outros setores da administração estatal. Mais espetacular, ainda, é a fonte de onde provém esta força, obtida, segundo o autor, de dois atributos importantes: a) sua faculdade de adaptação ao mundo contemporâneo e b) sobretudo, do valor moral de seus homens, impregnados de virtudes fundamentais da Arma. O tópico merece análise minuciosa e até comparação com a PM de Minas.

Note-se que no sistema policial francês não existe a intermediação morosa da polícia judiciária. O próprio Comandante de Grupamento e de Companhia procedem às investigações, dirigem o inquérito sumário, reunindo provas e apresentando-as, sem delongas e trâmites burocráticos, ao Juiz de Instrução.

Observe-se, por exemplo, que o assalto verificou-se a 07 de janeiro e a 09 do mesmo mês — em 48 horas, portanto (!) — os marginais já estavam condenados:

“apresentados em juízo em 09 de janeiro, às 13:45 horas P... e Y... foram condenados pelo Juiz de Instrução, sob acusações de roubo a mão armada, ameaças e agressões a agentes da força pública, usurpação, falsificação e uso de identidade.

Menciona-se também a existência de uma delegação entregue ao Coronel, Cmt da Legião de Gendarmerie do Nord-Pas-de-Calais, que permitiu às unidades de buscas investigar sobre outras atividades dos marginais”.

É oportuno ressaltar o interessante sistema policial francês e o papel da Gendarmerie como instituição encarregada das tarefas de polícia administrativa e judiciária, ensejando, portanto, uma comparação entre o sistema francês e o brasileiro, evidenciando-se as diferenças e conhecendo os juízos de valor sobre ambos.

O artigo mostra ainda as vantagens da agilidade da polícia e da justiça. A sociedade livrou-se, em dois dias apenas, da ação nefasta de um trio de perigosos bandidos.

Nota-se, ainda, que a imprensa e a população não se mantiveram alheias ao bom trabalho executado pelos gendarmes:

“as qualidades das quais deram prova naquela circunstância o Sub-oficial P... e o gendarme B... foram frisadas e comentadas elogiosamente pela população, pelos jornalistas, pelos magistrados e pelas autoridades administrativas”.

Convém mostrar o valor desse comportamento, que ajudou a reforçar o aspecto subjetivo da segurança.

A publicação deste artigo, acompanhada dos comentários do tradutor, visa a que os pontos assinalados e outros mais sejam bem enfatizados, aumentando consideravelmente o interesse e o valor doutrinário do tema.

Conselho Editorial

DO PODER DE POLÍCIA NA IDENTIFICAÇÃO DE TRANSEUNTES

* ALVARO LAZZARINI

1. PODER DE POLÍCIA E O BEM COMUM

Importante capítulo do Direito Administrativo é, no dizer de MARCELO CAETANO, o do Poder de Polícia(1). Como poder administrativo, sabe-se que o Poder de Polícia, em qualquer parte do mundo, implica, necessariamente, em um sistema de restrições, que limita a liberdade individual. A objetividade jurídica está na garantia da convivência pacífica de todos os cidadãos, de tal modo que o exercício dos direitos de um não se transforme em abuso e não ofenda, não impeça, não perturbe o exercício dos direitos alheios. O direito de cada um cessa onde começa o de outrem, diz antigo brocardo.

Enquanto o Poder de Polícia é uma potencialidade, é algo em potência, a Polícia, como órgão diferenciado da Pública Administração, é uma realidade, é algo em ato, legitimada por aquele, do qual é a própria razão de ser (2).

A Polícia, no regular exercício do Poder de Polícia que lhe é inerente, ajuda na promoção do bem comum, tal qual preconizado pela Doutrina Social da Igreja, quando, cuidando de todas as classes de seres humanos, faz com que eles observem as leis da Justiça distributiva (3).

Assim, como sustenta AGUSTIN A. GORDILLO, ao prevenir ou reprimir, o Poder de Polícia — e assim a Polícia — faz promover o bem comum (4).

Infelizmente, como pondera MARCELO CAETANO, muita gente, em países onde tradicionalmente falta a educação cívica, confunde liberdade com licença ou arbítrio. Numa sociedade onde cada um possa fazer tudo quanto lhe apeteça sem pensar nos interesses, nas necessidades, nos direitos dos outros não há liberdade. Porque, os mais fortes, os menos escrupulosos, os mais poderosos oprimirão os que não lhes possam resistir (5).

(*) Alvaro Lazzarini — Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Professor de Direito Administrativo da Academia de Polícia Militar do Barro Branco-SP.

2. POLÍCIA ADMINISTRATIVA E POLÍCIA JUDICIÁRIA

O Poder de Polícia se exercita através da Polícia Administrativa e da Polícia Judiciária. Aquela, *preventiva* (Polícia Preventiva ou *a priori*), regida pelas normas e princípios jurídicos do Direito Administrativo; esta, a Judiciária, *repressiva, auxiliar* do Poder Judiciário e, assim, regida pelas normas de Direito Processual Penal. Essa dicotomia do Poder de Polícia, porém, não impede que o mesmo órgão policial o exercite na sua plenitude, isto é, não impede que o mesmo órgão policial, automaticamente, passe da atividade policial preventiva (Polícia Administrativa) para a repressiva (Polícia Judiciária).

Ainda, não será a qualificação do órgão policial em civil ou militar que implicará, necessariamente, no exercício da atividade *repressiva* (Polícia Judiciária) ou da atividade *preventiva* (Polícia Administrativa). Outrossim, não será o *título universitário* do agente policial (como tal considerado todo aquele que é policial, civil ou militar) que qualificará a atividade policial desenvolvida. O que a qualificará em *preventiva* (Polícia Administrativa) ou *repressiva* (Polícia Judiciária) será sempre a atividade policial desenvolvida em si mesma, podendo, como retroanotado, o órgão ser eclético, porque, agindo preventivamente, automaticamente, diante da eclosão do ilícito penal, passa a agir repressivamente (6). Aliás, quanto à excelência da formação jurídica da oficialidade da Polícia Militar, dissemos em discurso publicado nos "Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo", Saraiva, vol. 72/357.

3. POLÍCIA ADMINISTRATIVA E A PREVENÇÃO DOS ILÍCITOS PENAIS

A *Polícia Administrativa*, que exerce a atividade policial-preventiva (daí ser conhecida, também, por *Polícia Preventiva*), interessa à hipótese em exame, que diz respeito à identificação de transeuntes por agentes policiais.

Tal atividade policial preventiva — no dizer de MÁRIO MASAGÃO — é multiforme e inúmeros são os meios de que se lança mão para bem exercê-la, não se lhe podendo traçar, antecipadamente, o quadro. Na verdade, para prevenir eficazmente a prática de crimes, a Polícia tem de recorrer a meios por vezes imprevisíveis, que se oponham com extrema mobilidade e sensibilidade aos expedientes cogitados pelos meliantes. Sendo tal atividade policial simplesmente *discricionária* (é atributo do Poder de Polícia o discricionarismo — que não se confunde com arbitrariedade), podem ser indicados os seus limites negativos, que consistem nos direitos que ela deve respeitar. Assim, pode a polícia preventiva fazer tudo quanto se torne útil à sua missão, desde que, com isso, não viole direito de quem quer que seja. Os direitos que principalmente confinam a atividade da Polícia Administrativa são aqueles que, por sua excepcional importância, são declarados na própria Constituição (7).

Se para prevenir o ilícito penal, a Polícia Administrativa deve recorrer a meios que se oponham aos expedientes cogitados pelos meliantes,

utilizando assim do discricionarismo que lhe é inerente, *indaga-se da legitimidade da exigência policial de que o transeunte exhiba documento comprovador de sua identidade.*

4. DISCRICIONARIEDADE DO PODER DE POLÍCIA E IDENTIFICAÇÃO DE TRANSEUNTES

Repita-se que a boa doutrina considera como atributo do Poder de Polícia a discricionariedade dos atos de polícia administrativa ou preventiva. Esse atributo é compreendido como a aptidão que se reconhece ao agente policial de, nos limites de sua competência legal, valorar a atividade policiada, decidindo como lhe pareça oportuno, conveniente e justo dentro do que está expresso ou implícito na lei disciplinadora respectiva. Aliás, outro atributo do Poder de Polícia é o da sua coercibilidade, isto é, a imperatividade do ato de polícia em relação aos seus destinatários, que devem atendê-lo, independentemente, de ordem judicial (aí o terceiro atributo, ou seja, o da auto-executoriedade do ato de polícia (8)).

O agente policial, no regular exercício do Poder de Polícia, que exija, justificadamente, prova de identidade de transeunte, age discricionariamente e não arbitrariamente. O seu ato é legítimo como se verá. O transeunte deverá comprovar a sua identidade e isso independerá de ordem judicial adequada, como também se verá.

5. IMPORTÂNCIA DA IDENTIFICAÇÃO E ATO DE IDENTIFICAR

ALMEIDA JÚNIOR, cuidando da importância da identificação, asseverou que as relações sociais reclamam constantes “reconhecimentos”, não raro elevados (pela cooperação de técnicas especiais) à categoria de “identificações”. Na “Odisséia” — continua o mestre da Medicina Legal —, a velha ama de Ulisses quase reconhece o herói, confrontando-lhe a fisionomia presente com a imagem que dele conserva na memória (Canto XIX, 380-82); mas consegue-o logo depois, descobrindo em sua coxa, pouco acima do joelho, uma antiga e característica cicatriz de dentada de javali (468-76). Penélope, por sua vez (Canto XXIII), não admite o esposo no leito conjugal sem primeiro identificá-lo com cuidado, apelando para a recordação de segredos privativos do casal (identificação por elementos psíquicos). A complexidade da vida moderna — ainda conforme o mesmo mestre — evidencia a cada momento a necessidade da identificação. Nas escolas, por exemplo, é indispensável verificar se, quando chamado a exame, o estudante comparece em pessoa, ou manda alguém por ele. Em dia de eleição, não se exigindo documento relativo à identidade do eleitor, votam ausentes e até defuntos. Nas transações bancárias impõem-se precauções a fim de que os audaciosos não tomem o nome de terceiros e não recebam dinheiro alheio. Do portador de diploma de médico ou de bacharel, ou de carta de motorista, pode-se querer averiguar se ele, e não outro, foi quem prestou os necessários exames de habilitação. Cumpre, em suma, demonstrar que o suposto sujeito-ativo ou passivo de um direito, de fato o é, em virtude de determinado evento ocorrido em seu passado. E é porque os abusos

nesse particular ocorrem com freqüência, que se incluiu no Código Penal o delito de falsa identidade⁽⁹⁾.

ALMEIDA JÚNIOR, ainda, lembra que "o ato de identificar se decompõe em três fases: a) um primeiro registro (ou fichamento) de determinado grupo de caracteres permanentes do indivíduo, capazes de o distinguirem de qualquer outro indivíduo; b) um segundo registro (ou mera inspeção) do mesmo grupo de caracteres, quando, em época posterior, o indivíduo é de novo encontrado; c) um julgamento (mediante comparação entre os dois registros), pelo qual se afirma ou se nega a identidade"⁽⁹⁾.

As fases b (segundo registro) e c (julgamento) são de interesse neste estudo, que não deve se preocupar com a fase a (primeiro registro), essencialmente burocrática, conquanto importante para as duas outras fases.

Nos dias atuais, a necessidade de identificação das pessoas se torna premente. Os jornais publicam apelos de empresas para que os usuários de seus serviços sempre peçam a identificação daqueles que se apresentem, em suas portas, como seus funcionários, evitando, assim, que sejam surpreendidos por atos de banditismo, etc. A Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo exige, por sua vez, que os seus Oficiais de Justiça se identifiquem, no desempenho de suas notabilidades funções, através da apresentação da carteira funcional (Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça, Capítulo VI, ns. 7 e 7.1), certo que, na lavratura dos atos notariais, os tabeliães e escreventes deverão exigir a exibição dos documentos necessários à identificação das partes (Normas citadas, Capítulo XIV, n. 15, a, e 18, c). E quanto aos advogados, o seu Estatuto (Lei Federal n. 4.215, de 27 de abril de 1963), no artigo 65, é expresso no impor o dever de exibição da carteira ou cartão de identidade quando exigida pelos juízes, autoridades ou interessados, a fim de verificar a real habilitação profissional.

6. IDENTIFICAÇÃO COMO CRIME E COMO CONTRAÇÃO PENAL

Como se verifica, a identidade de alguém é apurável em diversos caracteres. E NELSON HUNGRIA, bem por isso, comentando o artigo 307 do Código Penal (falsa identidade), diz cumprir não olvidar que a identidade compreende o estado civil e a condição social⁽¹⁰⁾. Por sua vez, MAGALHÃES NORONHA observa que "o dispositivo fala em identidade, ou seja, o que identifica a pessoa: estado civil (filiação, idade, matrimônio, nacionalidade, etc.) e condição social (profissão ou qualidade individual). Prática, destarte, continua o ilustre criminalista, o crime quem usa nome falso, quer com o patronímico, quer simplesmente com o chamado prenome. Também comete o delito quem se atribui falsa cidadania, filiação, capacidade, etc. E do mesmo modo age aquele que declara falsamente, p. ex., ser militar, sacerdote, médico, etc., o que importa falso estado social. Assim tem julgado nossos tribunais. Como bem decidiu o Tribunal de Apelação da Guanabara: "A identidade da pessoa não é dada só pelo nome, mas por este e pelos atributos que a ele se ligam, como filiação, idade, profissão,

etc. Arrogar-se qualidade funcional que não se tem, constitui crime de falsa identidade, quando é invocada para obter vantagem" (11).

E neste passo não é demais dizer que o uso de documento de identidade alheia, definido no artigo 308 do Código Penal, ainda é crime de falsa identidade, como esclarece MAGALHÃES NORONHA, acrescentando que "a lei não se contenta com a especificação do documento, pois usa expressão genérica: qualquer documento de identidade. Refere-se a todo título, certificado ou atestado que seja admissível como meio de reconhecer como sendo o próprio o respectivo portador. Como tal podem ser apontadas a caderneta de identidade e a profissional" (12).

A lei penal não se limita só aos crimes de falsa identidade retro-indicados. Com efeito, na Lei das Contravenções Penais, o seu artigo 68 define a contravenção de recusa de dados sobre a própria identidade ou qualificação.

MANUEL CARLOS DA COSTA LEITE, ilustre Magistrado paulista, lembra que "o artigo prevê uma contravenção que se aproxima bem do crime de desobediência, pois que aquele que desobedece à ordem justificada, ou legal da autoridade pública, recusando-se a lhe fornecer os dados relativos à sua identidade, pode estar incorrendo nas sanções do artigo 330 do Código Penal. O elemento subjetivo, o dolo, isto é, a vontade livre e consciente de desobedecer, sabendo tratar-se de funcionário competente e de ordem legal" (BENTO DE FARIA) é a característica do crime. A contravenção independe da vontade livre e consciente de desobedecer, ficando somente na recusa. São, assim elementos integrantes da contravenção: a) recusar indicações ou dados concernentes à própria identidade, estado, profissão, domicílio e residência; b) à autoridade que, justificadamente, os exigiu ou solicitou; c) a voluntariedade da recusa" (13). E continua o conceituado Magistrado e mestre paulista: "A ação policial preventiva está a exigir dos agentes policiais o conhecimento dos cidadãos de suas circunstâncias e lhes dá, assim, competência para interpelar qualquer pessoa sobre a sua identidade. Assim deverá, antes de pedir os dados necessários, declinar suas qualidades de funcionário policial. Justificada sua qualidade e atitude, não poderá haver recusa por parte do interpelado" (14).

7. DESNECESSIDADE DO POLICIAL-MILITAR DECLINAR A SUA QUALIDADE FUNCIONAL

Naturalmente, o policial-militar, que se apresente fardado, não precisará declinar suas qualidades de funcionário policial. As funções policiais militares têm por implícito o tratar-se de policiamento ostensivo, como tal considerado, legalmente, a ação policial em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados, de relance, quer pela farda, quer pelo equipamento, armamento ou viatura (15).

8. ARTIGO 68 DA LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS

Por sua vez, JOSÉ DUARTE, ilustre Desembargador no antigo Distrito Federal em clássica obra sobre a Lei das Contravenções Penais,

salientou que o artigo 68 dessa lei emprega o advérbio justificadamente, patenteando, assim, que a exigência deve ser legal ou, pelo menos razoável, quando cabe no Poder de Polícia. O intuito é evitar abusos. A recusa a uma ilegalidade, a um ato arbitrário da autoridade prepotente, não se poderá considerar contravenção. Se fora assim, poderiam os cidadãos sofrer vexames a todo momento, inutilmente (16). Porém, quanto a essa contravenção penal, ainda conforme JOSÉ DUARTE, não a escusaria o mero capricho que motivasse a recusa, nem a alegação de que ignorava a obrigação que lhe assistia. Só um erro legítimo poderia isentar de culpa. A lei não socorre aos estultos nem aos tolos — “Nam et solere succurri non stultis, sed errantibus” (“De juris et facti ignor”, L. 9, § 6, f) (17).

Como se verifica, há uma obrigação, um dever de todo indivíduo de colaborar com os agentes de polícia, pois, novamente com as lições de JOSÉ DUARTE, quando eles exigem os dados referentes à identidade, fazem-no no exercício de suas nobres funções e no interesse público, que lhe cabe aquilatar. Assim, “há o dever de obediência. É, sempre, no interesse da administração pública, cujos serviços executa ou promove, que a autoridade faz a solicitação. Daí ser prejudicial a recusa. A lei fala em identidade e, depois, destacadamente alude ao estado profissão, domicílio e residência” (18).

9. DEVER DE PORTAR DOCUMENTOS DE IDENTIDADE

Pois bem! Embora seja certo que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (artigo 153, § 2.º, da Constituição da República), sempre se reconheceu, e assim é da tradição de nosso direito, que, em decorrência do Poder de Polícia, pode o agente policial exigir a exibição de documentos de identificação dos indivíduos.

O agente policial é um agente público sujeito ao princípio da legalidade. Dele não se desvia quando exige documentos de identidade de transeuntes, muito embora possa, até mesmo, inexistir norma expressa (como aquelas decorrentes dos atos da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça e do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) no sentido de que deva exibir documentos de identidade aos interessados e, em especial, aos agentes policiais, na autoridade que estes têm insita nas suas funções públicas relevantes.

Na verdade, diante dos textos dos artigos 307 e 308 do Código Penal, como também do artigo 68 da Lei das Contravenções Penais, está implícito o dever, a obrigação do indivíduo de portar documento de identidade, devendo exibi-lo, inclusive para a prova da sua condição social (profissão ou qualidade individual), quando exigido pelo agente policial, no regular exercício do Poder de Polícia.

Destarte, indubitavelmente, legítima é a exigência. Assim não o fosse, não haveria como compreender as figuras delitivas e contravenção penal aludidas. Se o legislador penal definiu tais hipóteses é porque, reconheceu

a obrigação de portar documento de identidade do próprio indivíduo, não podendo recusá-lo quando exigido pelo agente policial, no regular exercício do Poder de Polícia, mormente quando transeunte por conhecidas áreas de incidência delituosa.

9. HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA, PELO MENOS EM TESE, DE INFRAÇÕES AOS ARTIGOS 307 E 308 DO CÓDIGO PENAL, OU, AINDA, 68 DA LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS. ATITUDE A SER TOMADA PELO AGENTE DE POLÍCIA.

Porém, recusando-se a exhibir a prova de sua identidade ou, então, apresentando-a e deixando dúvida a seu respeito, o que fazer com o transeunte? Essa a dúvida que poderá surgir, mormente, quando do policiamento de rua, no qual não há outros meios para saber se o transeunte é ou não a pessoa que diz ser, inclusive no que respeita à sua profissão.

Nesses casos só resta conduzir o transeunte à Delegacia de Polícia competente, com atribuições na área, pois, só nela haverá possibilidade de, adequadamente, dirimir a dúvida que se instaure ou, se caso, saber da razão da recusa. Lembre-se que, em tese, poderá estar ocorrendo flagrância na contravenção do artigo 68 da Lei das Contravenções Penais ou os delitos dos artigos 307 ou 308 do Código Penal, estando, por isso mesmo, os agentes policiais (autoridades e seus subalternos) obrigados à aludida condução, diante da norma expressa contida no artigo 301 do Código de Processo Penal.

Aliás, quanto à condição social do transeunte, se dúvida houver a respeito, pelo óbvio, dificilmente na rua ou outro logradouro público, poderá o agente policial julgar a respeito. Só na Delegacia de Polícia, pelos meios adequados que esta disponha, poder-se-á saber se o conduzido tem ou não profissão ou habilidade individual legal e, em caso de desocupado, se a falta de meios de subsistência decorre de desemprego momentâneo ou, então, de pura vadiagem, esta contravenção penal definida no artigo 59 da Lei das Contravenções Penais.

Portanto, a condução do transeunte à Delegacia de Polícia, em tais condições, não se apresenta como arbitrária e sim decorre do discricionário inerente ao Poder de Polícia Administrativa, ou seja, da própria atividade de polícia preventiva. É, pois, legítima a solução, a atitude tomada pelo agente de polícia que se veja às voltas com o problema.

10. CONCLUSÕES

Concluindo, pode ser afirmado que, no regular exercício do Poder de Polícia, o agente policial tem a faculdade de exigir de qualquer transeunte documento de identidade, inclusive para provar a sua profissão ou qualidade individual.

Essa faculdade que se reconhece a quem detenha o Poder de Polícia para exercitá-lo regularmente, tem inequívoca fundamentação legal, além do que, reconhecidamente, é da tradição de nosso Direito.

O seu objetivo jurídico é possibilitar, mormente à Polícia Administrativa, que exerce a atividade preventiva do Poder de Polícia, um melhor combate à marginalidade, em especial nas áreas de maior incidência da delinqüência.

Daí não se reconhecer arbitrariedade nessa exigência, que se apresenta como exteriorização discricionária dos atos de polícia, estes coercitivos e auto-executáveis, inclusive, na hipótese de condução do transeunte à Delegacia de Polícia competente, diante da recusa ou dúvida a respeito da sua identidade.

A falta de normas jurídicas particulares, o agente policial deverá nortear-se pelas regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece, e ainda, pelas regras de experiência técnica, ministradas, nos cursos de formação e aperfeiçoamento a que se submetem e que dizem respeito a quem abordar e como fazê-lo, de modo a evitar abusos e vexames ao transeunte, como também situação perigosa para o agente policial.

Em ocorrendo abuso por parte deste, de imediato, o seu superior hierárquico deverá coibi-lo no plano administrativo. Extrapolando às providências administrativas, caberá, então, ao Poder Judiciário proceder ao controle respectivo, na forma que dispuser a legislação pertinente.

BIBLIOGRAFIA

1. CAETANO, MARCELO, "Princípios Fundamentais do Direito Administrativo", 1977. Forense, página 335.
2. CRETELLA JÚNIOR, JOSÉ, "Lições de Direito Administrativo", 1972, José Bushatsky, Editor, página 229.
3. LAZZARINI, ALVARO, "Do Poder de Polícia", 1982, S. Sec. Publicações da Academia de Polícia Militar do Barro Branco, página 36.
4. GORDILLO, AGUSTÍN A., "Estudios de Derecho Administrativo", Editorial Perrot, Buenos Aires, 1963, n. 13, página 17.
5. CAETANO, MARCELO, obra e edição citadas, página 335; idem LAZZARINI, ALVARO, obra e edição citadas, página 42.
6. LAZZARINI, ALVARO, obra e edição citadas, página 90.
7. MASAGÃO, MÁRIO, "Curso de Direito Administrativo", 1974, 5.ª edição, Editora Revista dos Tribunais, n.º 323, página 167; idem LAZZARINI, ALVARO, obra e edição citadas, página 61.
8. MEIRELLES, HELY LOPES, "Direito Administrativo Brasileiro", 1981, 8.ª edição, Editora Revista dos Tribunais, página 114.
9. ALMEIDA JÚNIOR, A., "Lições de Medicina Legal", 1961, 5.ª edição, Companhia Editora Nacional, página 12.

10. HUNGRIA, NELSON, "Comentários ao Código Penal", volume IX, 1959, 2.ª edição, Forense, página 307.
11. MAGALHÃES NORONHA, EDGARD, "Direito Penal", 4.º volume, 1962, Saraiva, página 266.
12. MAGALHÃES NORONHA, EDGARD, obra, volume e edição citadas, página 269.
13. COSTA LEITE, MANUEL CARLOS DA, "Lei das Contravenções Penais", 1976, Editora Revista dos Tribunais, página 442.
14. COSTA LEITE, MANUEL CARLOS DA, obra e edição citadas, página 445.
15. LAZZARINI, ALVARO, obra e edição citadas, página 55.
16. DUARTE, JOSÉ, "Comentários à Lei das Contravenções Penais", 1958, 2.ª edição, Forense, volume II, n. 663, página 343.
17. DUARTE, JOSÉ, obra, volume e edição citadas, n. 658, página 341.
18. DUARTE, JOSÉ, obra, volume e edição citadas, n. 654, páginas 339-340.

(Artigo transcrito da Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)

POLÍCIAS MILITARES: UMA ANÁLISE EVOLUTIVA

* José Luiz de Castro, Cel PM

1. INTRODUÇÃO

Os grandes centros urbanos do país experimentaram nos últimos dez anos sensível crescimento da criminalidade, notadamente a violenta, fazendo com que a garantia de segurança passasse a ser reivindicação da população a seus governantes.

O combate à criminalidade tem sido feito em cada Estado-Membro da Federação de modo próprio, constatando-se resultados diversos em cada grande centro.

A segurança pública passou a ser serviço essencial à sociedade que, ao lado do perigo real e iminente, aparece nítida síndrome de insegurança, oriunda da divulgação e disseminação do medo natural que a todos atinge.

Estamos às vésperas da eleição de uma Assembléia Nacional Constituinte, estando em curso os estudos da Comissão instituída pelo Governo Federal para coletar dados que servirão de subsídios ao Poder Executivo, quando for oferecer elementos de discussão à Assembléia Constituinte, a partir de fevereiro deste ano.

Vários setores da nação têm se manifestado sobre todos os aspectos relevantes da sociedade, mormente aqueles que estão a pedir solução. Procura a Comissão compatibilizar os anseios manifestos com a filosofia de um Direito Constitucional moderno, a fim de que se possa ter uma Carta Magna com duração maior do que muitas das Cartas até agora experimentadas pela Nação desde sua independência.

(*) José Luiz de Castro é Coronel da PMMG. Possui o Curso Superior de Polícia da Corporação, o Curso de Técnica de Ensino do Exército Brasileiro, Bacharelado em Matemática pela FAFI/BH e Planejamento Econômico a nível estadual, em pós-graduação no CEDEPLAR/IPEA-SEPLAN-PR. Possui ainda o Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia na Escola Superior de Guerra.

A demanda de segurança individual e comunitária é, sem dúvida, um objetivo atual que viabiliza o atingimento da paz social, objetivo permanente de qualquer grupo social estável.

A Comissão Provisória optou por oferecer ao Poder Executivo um anteprojeto de Constituição e não apenas a formulação de princípios gerais para a elaboração de uma Lei Maior. E, ainda mais, achou por bem a Comissão em elaborar um anteprojeto abordando de forma detalhada os vários aspectos que constituem os reclamos mais imediatos da Nação brasileira, além de traçar parâmetros para os demais aspectos norteadores de uma sociedade organizada.

Entre as preocupações da Comissão e, seguramente, da Assembléia Constituinte, estará a questão da segurança pública, ao lado dos demais serviços prestados pelo poder público, nas esferas federal, estadual e municipal.

A Escola Superior de Guerra tem se colocado em posição de bem assessorar os órgãos federais, notadamente o Estado-Maior das Forças Armadas e a Presidência da República, desde sua criação em 1949, ocupando posição de destaque como laboratório de pesquisa e reflexão dos vários temas que constituem preocupação do Governo Federal.

Este trabalho tem a finalidade de reunir informações e dados a respeito de Segurança Pública e, em particular, sobre o papel desempenhado pelas Polícias Militares ao longo dos séculos. Essa análise tem sido feita por setores e personalidades, de cultura e posição respeitáveis, mas nem sempre munidos de informações e visão amplas e procedentes, deixando-se levar por impressões e emoções circunstanciais ou passageiras, o que os tem conduzido a conclusões dissociadas de uma realidade mais coerente e fiel.

Tentaremos fornecer dados mais amplos, com os quais se poderá aquilatar de forma mais nítida a posição das Polícias Militares na estrutura social do Brasil nos últimos tempos.

2. RAÍZES

a. Período Colonial

O Exército Brasileiro foi constituído por Decreto do Príncipe Regente D. João VI, com a reunião das organizações militares então existentes, de cunho provincial, que tinham a missão de garantir a segurança pública e os poderes constituídos, desincumbindo-se também das tarefas pertinentes à segurança externa.

Até então, as instituições militares eram organizadas nas províncias, nos termos das Cartas Régias da corte, variando seus efetivos em função da maior ou menor necessidade desse serviço. Os principais crimes de então diziam respeito à exploração e transporte dos metais preciosos — principalmente ouro e diamante — encontrados nas províncias existentes.

A primeira organização que se tem notícia foi criada em 11 de dezembro de 1570 e era constituída de Companhias de Ordenanças, nos

termos de Carta Régia de 1559. Essas Companhias tiveram momentos de relevância na garantia da soberania, ressaltando-se na luta contra os invasores holandeses e franceses.

Essas Companhias foram sofrendo modificações em decorrência de éditos de Felipe de Espanha, por D. João IV e D. João V, tendo constituído no período colonial fator de ordem e manutenção da hierarquia da vida social.

Esses organismos tinham um sistema de recrutamento universal, cometendo a todos os vassallos a defesa da ordem e da tranqüilidade pública, sendo mobilizados também para a defesa contra as agressões externas não raras na época.

Disponha-se que nas cidades, vilas e povoados se organizassem as Companhias, presidindo a essa constituição os Capitães-Mores, isto é, os Comandantes, e mais os Alcaldes-Mores ou Juizes Ordinários das Câmaras, o que se chama hoje de Prefeitos.

No começo, os Capitães, Alferes, Sargentos e Cabos se faziam por eleição, sendo esse procedimento tido fim pelo Alvará de 18 de outubro de 1709, do Rei Dom Sebastião. A nomeação para tais cargos passou para a responsabilidade dos Governadores das Capitânicas e, mais tarde, das Províncias.

Cada localidade dispunha de um Capitão-Mor, ao qual competia fazer o recrutamento dos demais componentes da Companhia de Ordenanças. Havia ainda no elenco de autoridades, além dos já mencionados, um Meirinho e um Escrivão nomeados pelo Governador para os serviços auxiliares.

Das Companhias de Ordenanças surgiram as Tropas Pagas, nos termos de Carta Régia de 9 de novembro de 1709, originando em 1719 as Companhias de Dragões. Eram já profissionais remunerados pelos serviços prestados.

Foram essas as tropas que combateram, entre outros, Duguay-Trouin em setembro de 1711, quando da invasão francesa ao Brasil.

Em 18 de janeiro de 1719 foram criadas as primeiras Companhias de Dragões, com a incumbência de patrulhamento local, ronda e condução de presos, afora as desordens que combatiam, sob as ordens dos Governadores das Províncias.

Mas as Companhias de Ordenanças também existiam paralelamente, só se extinguindo em 22 de março de 1766, transformadas que foram em Corpos Auxiliares, nos termos de legislação portuguesa redigida pelo Conde de Lippe, por designação do Marquês de Pombal.

Em 1775, foram organizados nas Províncias mais desenvolvidas os Regimentos Regulares de Cavalaria, também Tropa Paga, a um dos quais pertenceu Tiradentes, Alferes Joaquim José da Silva Xavier, na Província de Minas Gerais. Nessa Província ainda era intensa a exploração do ouro e diamante, sendo a sonegação das quantidades exploradas e o roubo no transporte os

crimes de maior preocupação, além dos relativos à posse e administração dos escravos. Os metais preciosos eram transportados até a sede do Vice-Reino — Rio de Janeiro — para embarque com destino a Portugal. Nessas ocasiões, não raro, eram vítimas de salteadores de estradas, especialmente de serviço em que se viu empregado o Alferes Tiradentes.

Com a vinda da família real para o Brasil, criou D. João VI, em 13 de maio de 1809, a Divisão Militar da Guarda Real da Polícia no Rio de Janeiro, embrião da atual Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Sua finalidade era prover a segurança e tranqüilidade pública da cidade do Rio de Janeiro.

b. Período Regencial

Com o advento do Império no Brasil, várias transformações se fizeram na organização política e social do Império.

Na estruturação administrativa do Estado recentemente independente, várias normas legais foram baixadas, adequando-se sua composição à realidade do país. Permaneceram vigentes as Ordenações Filipinas em tudo que pudesse ser ainda executado.

Foi baixado o Código de Processo Criminal do Império em 29 de novembro de 1832, no qual se estruturava a justiça e os serviços e órgãos auxiliares.

Novo Código foi baixado em substituição a esse, com a Lei n.º 261, de 3 de dezembro de 1841, com regulamento n.º 120, de 31 de janeiro de 1842, mantendo a mesma estrutura do anterior. Por esses Códigos havia a Polícia Administrativa e a Polícia Judiciária. Havia a previsão dos cargos de Desembargador, Juizes, Delegados, Subdelegados e Escrivães.

Os cargos de Delegados e Subdelegados (Art. 2.º) eram providos por Juizes ou cidadãos de destaque e honorabilidade.

Para as atividades de policiamento das cidades e estradas das Províncias, a Carta de Lei de 10 de outubro de 1831 autorizou a criação de Corpos Municipais Voluntários. A esses Corpos foram agregados as organizações dos Regimentos de Cavalaria das Tropas das Capitánias, criados a partir de 1775. Anteriormente, com a organização do Exército Brasileiro por D. João VI, esses Regimentos foram sensivelmente esvaziados, pois parte de seus efetivos foram absorvidor à nova Corporação.

A Lei de 10 de outubro de 1831 foi regulamentada por Decreto em 29 de dezembro de 1831.

Outras leis foram promulgadas nessa época, destacando-se a de n.º 243, de 30 de novembro de 1841, e seu Regulamento, Decreto n.º 191, de 10 de julho de 1842, que reorganizou os Corpos de Guardas Municipais Permanentes da Corte.

Note-se que a partir dessa época é que o termo “polícia” passa a ser empregado com significado mais próximo de seu entendimento atual.

Até então, “policia” tinha sentido lembrando suas raízes etmológicas, ou seja, “pólis” — cidade. Era empregada para abranger os serviços de administração das cidades.

As Leis 243 e 261 deram à segurança pública de então uma organização bastante semelhante a que vemos atualmente. Os Corpos de Guardas Municipais Permanentes, criados com a Lei de 10 de outubro de 1831, foram as Corporações das quais originaram as atuais Polícias Militares. Eram encarregados do policiamento ostensivo e repressivo nas Províncias, sendo criados e mantidos pelo Governo local.

A Polícia Judiciária era órgão derivado do Poder Judiciário, sendo, somente mais tarde, caracterizado como pertencente ao Poder Executivo.

Por ocasião da Guerra do Paraguai, as Províncias mais importantes forneceram — cada uma — um Batalhão para combater o inimigo externo. Eram os “Voluntários da Pátria”.

A partir de 1840, os Corpos Permanentes passaram a ser denominados Corpos Policiais. Em 1873 são transformados em Brigadas Policiais.

c. Período Republicano

Em 1891, as Brigadas Policiais passam a ser chamadas também FORÇAS PÚBLICAS, nome que modificou para POLÍCIAS MILITARES com o advento da Constituição de 1934 e Lei 192, de 17 de janeiro de 1936.

Algumas Corporações conservam os nomes históricos como as de São Paulo e Rio Grande do Sul, mesmo depois da Constituição de 1934.

No início deste século, com as atribuições de Polícia Judiciária a cargo do Poder Executivo, começam a ser estruturados os organismos de segurança pública. São criados nas Capitais as Guardas Cíveis, para auxiliarem no policiamento ostensivo, nos termos do Art. 8.º do Decreto n.º 1, de 15 de novembro de 1889. As Forças Públicas permaneceram nesse mister, principalmente no interior dos Estados.

Em 1917, o Governo Federal estabeleceu com os Governos Estaduais as condições para que as Forças Públicas fossem consideradas reservas do Exército Brasileiro. Devemos nos lembrar que, nessa época, os Estados-Membros tinham considerável autonomia política e a União não dispunha de meios legais para requisitar a concorrência das milícias estaduais, quando se fizesse necessária, principalmente em conflitos externos.

Nas várias comoções intestinas ocorridas no Brasil no período republicano, estiveram nelas presentes as Polícias Militares ou organizações com outras denominações, mas com as mesmas características.

Na consolidação da república, nos movimentos de 1922, 1929, 1930, 1932, 1935 e 1964, além de combater a Coluna Prestes no período de 1924 a 1927, também tiveram atuação destacada. Presentes ainda estiveram nos graves momentos da república em 1946 e 1955. Em 1968 e anos seguintes, tiveram as Polícias Militares atuação na defesa interna.

A Polícia Judiciária dos Estados era, no Império, incumbência eminentemente do Poder Judiciário, passando na República para o Poder

Executivo. Sua estruturação ocorre principalmente a partir de 1930, sendo que, até hoje, há apenas arremedo deste importante organismo em alguns Estados da Federação. Nos Estados em que se consolidou a Polícia Judiciária, passou a denominar-se "Polícia Civil" em contraposição à designação "Polícia Militar", que se refere à corporação encarregada do policiamento ostensivo.

As Forças Armadas, criadas por D. João VI quando esteve no Brasil, eram organizações insipientes durante o período imperial. O Exército era composto de elementos fornecidos pelas Províncias. Somente se estruturou no período republicano e atingiu os contornos que hoje vemos a partir de 1930.

No Império e durante a Primeira República tivemos a figura da organização denominada Guarda Nacional, que era uma organização de segunda linha do Exército. Tal segmento teve seu apogeu legal ao ser inserido na Constituição Federal promulgada a 24 de fevereiro de 1891 (Art. 34, inciso 20).

A missão da Guarda Nacional era de secundar o Exército nas suas atribuições, principalmente nos momentos de conflito externo ou grave perturbação interna.

Depois da segunda guerra, a sociedade sofre grandes transformações, exigindo "ipso facto" das Polícias uma maior especialização. Surgem vários tipos de policiamento, como de trânsito, rodoviário (estadual e federal), além da já existente Guarda Civil, em alguns Estados desde o início do século, em decorrência da "Guarda Cívica" mencionada no Decreto n.º 1 da República, já referido.

Eram polícias fardadas que, ao lado das Polícias Militares, executavam o policiamento ostensivo em seus vários aspectos.

O Decreto-Lei n.º 1.072, de 30 de dezembro de 1969, ao modificar o Decreto-Lei n.º 667, de 02 de julho de 1969, extinguiu todas as organizações fardadas estaduais, transferindo suas atribuições para as Polícias Militares.

Em policiamento ostensivo só permaneceu a Polícia Rodoviária Federal.

Novas alterações ocorrem com o Decreto-Lei n.º 2.010, de 12 de janeiro de 1983, mas não há modificações nas competências das Polícias Militares, quanto ao policiamento ostensivo. Esse texto legal aprimora a presença das Polícias Militares na defesa interna. Procura igualmente dar maior clareza na posição dessas Corporações na estrutura de segurança pública dos Estados.

3. A EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO

a. Período Imperial

A Constituição Política do Império, outorgada a 25 de março de 1824, não trata claramente das Corporações que antecederam as Polícias Militares.

Porém, o projeto de Constituição para o Império, elaborado pela Assembléia Geral Constituinte previa no Título XII — que cuidava das Forças Armadas — dispositivos sobre segurança pública nos Artigos 228 e 233, ao dizer:

“Art. 228 — A Força Armada Terrestre é dividida em três classes, exército de linha, milícia e guardas policiais.”

“Art. 233 — As milícias são destinadas a manter a segurança pública no interior das comarcas.”

Nos artigos 234 a 245 regulava vários aspectos das milícias.

Há ainda que se mencionar a Lei de 12 de agosto de 1834, que fez “alterações e adições à Constituição Política do Império”, estabelecendo no inciso 2.º do Art. 11 competência às Assembléias Legislativas Provinciais para “fixar sobre informação do presidente da província a força policial respectiva”.

A Carta de Lei de 10 de outubro de 1831 dizia em seu artigo 1.º:

“Art. 1.º — O Governo fica autorizado a criar nesta cidade um Corpo de Guardas Municipais voluntários a pé e a cavalo, para manter a tranqüilidade pública e auxiliar a Justiça,...”

O Artigo 2.º dessa Lei extendia prerrogativas às Províncias, dando faculdade aos Presidentes dos Conselhos de criarem os Corpos nas diversas Comarcas.

Importância teve também a Lei n.º 243, de 30 de novembro de 1841. Era a Lei de Meios do Império, contendo dispositivos sobre receita e despesa. Porém, em seu Art. 3.º facultou ao Imperador reorganizar o Corpo de Guardas Municipais da Corte do Rio de Janeiro. O Imperador usou essa faculdade baixando o Regulamento n.º 191, de 1.º de julho de 1842, em que estruturava o Corpo de Guardas Municipais, já ali denominado Corpo Policial.

Esse Regulamento foi extensivo às Províncias, sendo aplicado aos Corpos de todo o Império.

No restante do Império, as Províncias organizaram e regulamentaram os Corpos Policiais, tendo sempre eles a missão de “manter a tranqüilidade pública e auxiliar a Justiça”. Em tempos de Guerra constituíam a linha auxiliar do Exército.

b. A Primeira República

A república foi juridicamente institucionalizada através do Decreto n.º 1, de 15 de novembro de 1889. O Governo Provisório ali colocou os mandamentos gerais com que iria governar até que o novo regime fosse cabalmente consagrado em texto de lei apropriado.

Nos Artigos 6.º e 8.º, o Governo mobilizou a força pública de então, colocando-a sob sua jurisdição para a manutenção de ordem pública.

Para o policiamento nas Províncias foi autorizada a criação de uma "Guarda Cívica".

A Constituição Provisória do Brasil, baixada com o Decreto n.º 510, de 22 de junho de 1890, faz referência aos Comandantes dos Corpos Policiais, ao torná-los inelegíveis ao Congresso Nacional Constituinte (Art. 26, inciso 5.º).

O projeto de Constituição que o Governo Provisório submeteu ao Congresso Constituinte, por meio do Decreto n.º 914, de 23 de outubro de 1890, previa:

1) no Art. 25, inciso 5.º a inelegibilidade dos Comandantes dos Corpos Policiais para o Congresso Nacional;

2) no Art. 33, inciso 22, os casos de mobilização e utilização da força policial dos Estados, sendo essa competência do Congresso Nacional.

Mesmo o projeto elaborado pelo Congresso Constituinte faz referência às milícias em seu Art. 35, inciso 20, ao dar ao Congresso competência para mobilizar as milícias estaduais. Tal texto constou da Constituição finalmente promulgada em 24 de fevereiro de 1891, sendo encontrado no Art. 34, inciso 17.

O consagrado mestre do Direito Constitucional Pontes de Miranda, ao comentar a presença das Polícias Militares na Constituição (1) no Volume II, da obra "Comentários à Constituição do Brasil, com a Emenda n.º 1 de 1969", diz à página 324:

As páginas 164 a 166 do mesmo volume, o pranteado lente faz outras considerações sobre as Polícias Militares.

Contudo, não é plenamente fiel ao dizer que só tiveram vida constitucional em 1934. Sua presença existe na Constituição de 1891 de forma explícita, sob a denominação genérica de "força de terra".

(1) — MIRANDA, Pontes de. *Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda n.º 1 de 1969*. São Paulo, Empresa Gráfica da Revista dos Tribunais; São Paulo, 1970, 5v.

«POLÍCIAS MILITARES — Escreviamos nos *Comentários à Constituição de 1934* (II, 438): «As Polícias Militares entraram na Constituição. Entidades intraestatais possuem Exércitos. Não sejamos ingênuos. Foi isso o que a Constituição de 1934 permitiu. Sob a Constituição de 1891 eram inconstitucionais; e viveram, progrediram, floresceram, guerrearam. 1934 nenhuma experiência tirou de 1930 e de 1932. É um mal? Consagremos o mal. Enegreça-se o futuro? Desafiemo-lo. O art. 167 diz disso, e é tudo quanto diz». Sociologicamente, as polícias militares são consequência do ditadorialismo estadual, que o presidencialismo de 1891 a 1967 vem organizando, na razão direta da decadência intelectual e moral do país: presidencialismo múltiplo, esteado em Forças Armadas também múltiplas, e organizado em simetrias tribais (federal e local) de centro, para que se retarde a efetiva democratização do país. A luta passa a ser só entre centro federal e centros estaduais. Rei e senhores feudais. Como antes do século XVIII.»

Ao longo dos séculos as organizações policiais-militares tiveram vários nomes, como Companhia de Ordenanças, Tropa Paga das Capitânicas, Corpos de Guardas Municipais, Corpos Policiais, Brigadas Policiais, Forças Públicas, Forças Policiais e Polícias Militares. Ainda hoje, no Rio Grande do Sul a Polícia Militar guarda a designação histórica de Brigada Militar.

Na primeira república, a legislação federal tratou com abundância das milícias estaduais e estabelecia as condições para serem consideradas forças auxiliares do Exército.

O Artigo 32, da Lei n.º 1.860, de 4 de janeiro de 1908, que regulou o alistamento e o sorteio militar, além de reorganizar o Exército, estabelecia:

“Art. 32 — Auxiliarão as forças de 3.º linha os corpos estaduais de polícia organizados militarmente, quando postos à disposição do Governo Federal pelos Presidentes ou Governadores dos respectivos Estados. Uma vez sob as ordens do Governo Federal, esses corpos serão submetidos às leis e regulamentos militares da União.”

O Decreto n.º 11.497, de 23 de janeiro de 1915, determinava no § 3.º do Art. 10:

“Art. 10 —

§ 3.º — As forças não pertencentes ao Exército Nacional, que existirem permanentemente organizadas, com quadros efetivos, composição e instrução uniformes com os do Exército ativo, poderão ser a ele incorporados no caso de mobilização e por ocasião das grandes manobras anuais”.

O Art. 7.º da Lei n.º 3.216, de 3 de janeiro de 1917, dizia:

“Art. 7.º — Na forma do Art. 10, § 3.º, do Decreto n.º 11.497, de 23 de fevereiro de 1915, a Brigada Policial do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros desta Capital, as polícias militarizadas dos Estados, cujos Governadores estiverem de acordo, passarão a constituir forças auxiliares do Exército Nacional, ficando isento os oficiais e praças das ditas corporações das exigências do sorteio militar.”

Os artigos 8.º a 12 da mesma lei estabeleciam pormenores e condições em que as “Polícias Militarizadas” poderiam ser consideradas forças auxiliares do Exército, prevendo inclusive a incorporação de oficiais e praças ao Exército, em caso de mobilização ou grandes manobras anuais.

Era a primeira vez que aparecia num texto legal a expressão em que se originou a designação de Polícia Militar.

Note-se que a autonomia política e administrativa dos Estados não permitia que o Governo Federal regulasse unilateralmente sobre as forças policiais dos Estados.

Como forças auxiliares do Exército, as Polícias Militares participaram dos movimentos revolucionários de 1922 e 1924, além de participarem do combate à Coluna Prestes no período de 1924 a 1927.

Contudo, em 1930, a revolução foi feita pela aliança dos Estados do Rio Grande do Sul, Paraíba e Minas Gerais contra o Governo Federal. Ou seja, as Polícias Militares desses Estados se colocaram em posição oposta do Exército, que defendia o poder constituído do Presidente Washington Luís.

Os governos desses Estados se escudavam em suas organizações policiais-militares, que mostraram organização, disciplina e bom poder de luta.

Em 1932, a revolução constitucionalista, iniciada em São Paulo, tinha naquele Estado o Exército e a Força Pública como aliados. Porém, essas forças não lograram êxito diante das forças dos demais Estados, também representados pelo Exército e Polícias Militares, notadamente do Rio Grande do Sul e de Minas Gerais.

c. A Constituição de 1934

A Constituição de 1934 trouxe mais claramente, pela primeira vez, referência às Polícias Militares, ao dizer no Artigo 167:

“Art. 167 — As polícias militares são consideradas reservas do Exército e gozarão das mesmas vantagens a este atribuídas, quando mobilizadas ou a serviço da União.”

Nessa mesma Constituição há outra referência às milícias estaduais, ao dispor no Art. 5.º, inciso XIX, alínea 1, a competência privativa da União para legislar sobre “organização, instrução, justiça e garantias das forças públicas dos Estados, e condições gerais de sua utilização em caso de mobilização ou de guerra”.

A presença das Polícias Militares na Constituição de 1934 deveu-se à importância que tiveram nos movimentos de 1930 e 1932.

O Governo Federal regulamentou o texto constitucional e discorreu mais sobre as Polícias Militares com a Lei n.º 192, de 17 de janeiro de 1936, que procurou estabelecer formas de controle pelo Exército sobre as Polícias Militares, rezando em seu artigo 12 que essas Corporações não poderiam possuir “artilharia, aviação e carros de combate, não se incluindo nesta última categoria os carros blindados”.

A competência das milícias estaduais era encontrada no artigo 2.º:

“Art. 2.º — Compete às Polícias Militares:

- a) Exercer as funções de vigilância e garantia da ordem pública, de acordo com as leis vigentes;
- b) garantir o cumprimento da lei, a segurança das instituições e o exercício dos poderes constituídos;

c) atender à convocação do Governo Federal em grave comoção intestina, segundo a lei de mobilização”.

d. A Constituição de 1937

A Carta Magna outorgada a 10 de novembro de 1937 sintetizou os textos relativos às Polícias Militares da Carta de 1934 num único dispositivo no Artigo 16, inciso XXVI:

“Art. 16 — Compete privativamente à União o poder de legislar sobre as seguintes matérias:

.. . . .

XXVI — organização, instrução, justiça e garantia das forças policiais dos Estados e sua utilização como reserva do Exército.”

Não houve grandes inovações nos anos seguintes, concernente às Polícias Militares, podendo-se apenas mencionar:

1) O Decreto-Lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1942, previa em seu Artigo 32 e inciso XI que a fixação do efetivo das Polícias Militares era de competência dos Governos Estaduais, mas com aprovação prévia do Presidente da República.

2) O Decreto-Lei n.º 9.099, de 27 de março de 1946, estabelecia nova organização do Exército e, em seu Artigo 21, previa a participação das Polícias Militares em operações militares, depois de mobilizadas.

e. A Constituição de 1946

A Assembléa Constituinte que promulgou a Carta Magna de 18 de setembro de 1946 desdobrou os aspectos relativos às Polícias Militares em dois momentos: um, no Artigo 5.º, ao estabelecer a competência da União para legislar sobre as Polícias Militares; outro, no Artigo 183 ao fixar a competência dessa organização:

“Art. 5.º — Compete à União:

... —

XV — legislar sobre:

.. . . .

f) organização, instrução, justiça e garantias das polícias militares e condições gerais de sua utilização pelo Governo Federal, nos casos de mobilização ou de guerra;”

“Art. 183 — As polícias militares, instituídas para a segurança interna e a manutenção da ordem nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são consideradas, como forças auxiliares, reservas do Exército.

Parágrafo Único — Quando mobilizado a serviço da União em tempo de guerra externa ou civil, o seu pessoal gozará das mesmas vantagens atribuídas ao pessoal do Exército.”

Como se vê, foi a presença constitucional mais abundante, em que foram fixados os campos de atuação dos organismos policiais-militares.

Foi acometido às Polícias Militares a competência de manutenção da ordem pública e atuar na segurança interna. Eram competências que já exerciam na prática, vindo o texto maior somente consolidá-las de maneira institucional.

Nos anos seguintes, a legislação sobre Polícias Militares foi mais abundante em cada unidade da federação, limitando-se o Governo Federal a se lembrar delas apenas quando legislava sobre mobilização.

Novamente as Polícias Militares se fizeram sentir de maneira marcante no movimento revolucionário de 1964. Sua atuação destacada e deflagradora do processo fez com que o Governo emergente do movimento se preocupasse com os limites de atuação, armamento, organização geral e condições de emprego dessas organizações policiais.

f. A Constituição de 1967 e Emenda n.º 1 de 1969

A Carta promulgada a 24 de janeiro de 1967 se lembrou das Polícias Militares em dois instantes também. Inovou no fato de as atribuições das Corporações não mais serem colocadas no Capítulo destinado às Forças Armadas, inserindo-as na parte referente à organização dos Estados:

“Art. 8.º — compete à União:

..

XV — Legislar sobre:

..

v) organização, efetivos, instrução, justiça e garantias das polícias militares e condições gerais de sua convocação, inclusive mobilização.”

“Art. 13 —

§ 4.º — As polícias militares, instituídas para a manutenção da ordem e segurança interna nos Estados, Territórios e no Distrito Federal, e os Corpos de Bombeiros militares são considerados forças auxiliares, reserva do Exército.”

O texto constitucional insere também a competência da União para legislar sobre os efetivos das Polícias Militares. Aparece aí também os Corpos de Bombeiros, até então ausentes da Lei Maior. Conserva as atribuições anteriores de mantenedoras da ordem e segurança interna nos Estados, Territórios e no Distrito Federal.

Grande alcance e conseqüências foi o Decreto-Lei baixado pelo Presidente Castello Branco ao findar o seu Governo. Regulou ele as atividades das Polícias Militares através do Decreto-Lei n.º 317, de 13 de março de 1967, operacionalizando a forma de controle das corporações policiais militares. No mesmo texto criou a Inspetoria Geral das Polícias Militares

(IGPM), junto ao Ministério do Exército, que foi incumbido de exercer o controle de tudo que se referia às PM, privativo do Governo Federal.

A Lei n.º 192, de 17 de janeiro de 1936, estabelecia normas gerais para as PM, mas não foi ela colocada em execução plenamente, por não ter o Exército estrutura para o controle ali previsto. Essa lei ficou constituindo em letra morta para grande parte de seus termos. Somente na parte referente a armamento e equipamento pesado era que as Polícias Militares necessitavam de prévia aprovação do Governo Federal, quando de suas aquisições. Mas, ainda assim, o controle era extremamente superficial.

As atribuições das Polícias Militares foram dissecadas no Artigo 2.º do Dec. lei 317/67, que dizia:

“Art. 2.º — Instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete às Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

a) executar o policiamento ostensivo, fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

b) atuar de maneira preventiva como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;

c) atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

d) atender à convocação do Governo Federal, em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave subversão da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se ao Comando das Regiões Militares, para emprego em suas atribuições específicas de polícia e de guarda territorial.

Com base no Dec. lei 317, a IGPM passou a controlar as Polícias Militares, colocando em execução seus termos.

Em 02 de julho de 1969, o Governo Federal baixou o Decreto-Lei n.º 667, com o qual reestruturou as Polícias Militares. Contudo, ao contrário do que se diz, não houve mudança nas atribuições dessas Corporações. Sua competência constava do Artigo 3.º, que tinha redação equivalente à do Artigo 2.º do Decreto-Lei 317/67, tendo havido alterações na letra “a”, que passou a estabelecer:

“Art. 3.º —

a) executar, com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas e os casos estabelecidos em legislação específica, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, a fim de asse-

gurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;”

Em essência, nenhuma mudança houve em relação à situação vigente.

Mudança houve com a “Emenda Constitucional, n.º 1,” outorgada a 17 de outubro de 1969. Não se alterou a redação do Art. 8.º, inciso XVII, alínea V, da Constituição de 1967. Contudo, o § 4.º, do Artigo 13, passou a ter a seguinte redação:

“Art. 13 —”

§ 4.º — As polícias militares, instituídas para a manutenção da ordem pública nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, e os Corpos de Bombeiros militares são considerados forças auxiliares, reserva do Exército, não podendo seus postos e graduações ter remuneração superior à fixada para os postos e graduações correspondentes no Exército.”

A competência de segurança interna, prevista na Constituição de 1946 e mantida com a Carta de 1967, foi aí retirada. Houve ainda outra restrição com o estabelecimento de limites para os vencimentos dos componentes das Polícias Militares, preocupação essa ainda não vista na legislação até então emanada pelo Governo Federal.

De grande significado foi o Decreto-Lei n.º 1.072, de 30 de dezembro de 1969, que alterou a redação da mesma letra “a”, do Artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 667/69, que passou ao seguinte texto:

“a) executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos.”

Ao eliminar a expressão “e os casos estabelecidos em legislação específica”, contida no Dec. Lei 667/69, passou à ilegalidade todas as organizações policiais fardadas. Com isso, foram extintas as Guardas Cívicas, as Inspetorias de Trânsito e as Polícias Rodoviárias Estaduais. A Polícia Rodoviária Federal, apesar de não ressalvada na lei, foi mantida.

Alguma celeuma trouxe a expressão contida nos Decretos-Leis 317, 667 e 1.072, ao dizer que o policiamento executado pelas Polícias Militares era “planejado pelas autoridades policiais competentes”. Tinha-se a impressão que as Polícias Militares, estruturadas militarmente, tinham seus trabalhos planejados por autoridade civil, fora da linha de comando. Contudo, tal confusão foi desfeita com os Regulamentos baixados pelo Governo Federal, através dos Decretos n.º 66.862, de 08 de julho de 1970, 82.020, de 20 de julho de 1978, e 88.777, de 30 de setembro de 1983, em que esclarece que a “autoridade policial competente para o planejamento das atividades das Polícias Militares é seu Comandante-Geral.

Novas alterações ocorreram no Decreto-Lei 667/69, com a outorga do Decreto-Lei n.º 2.010, de 12 de janeiro de 1983, que modificou

a redação de vários dispositivos, ressaltando-se a redação do Artigo 3.º, que passou a ser a seguinte:

“Art. 3.º — Instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete às Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

a) executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

b) atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;

c) atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

d) atender à convocação, inclusive mobilização, do Governo Federal, em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se à Força Terrestre para emprego em suas atribuições específicas de Polícia Militar e como participante da defesa interna e da defesa territorial;

e) além dos casos previstos na letra anterior, a Polícia Militar poderá ser convocada, em seu conjunto, a fim de assegurar à Corporação o nível necessário de adestramento e disciplina ou ainda para garantir o cumprimento das disposições deste Decreto-Lei, na forma que dispuser o regulamento específico.

§ 1.º — A Convocação, de conformidade com a letra “e” deste artigo, será efetuada sem prejuízo da competência normal da Polícia Militar de manutenção da ordem pública e de apoio às autoridades federais nas missões de defesa interna, na forma que dispuser o regulamento específico.

§ 2.º — No caso de convocação de acordo com o disposto na letra “e” deste artigo, a Polícia Militar ficará sob a supervisão direta do Estado-Maior do Exército, por intermédio da Inspetoria-Geral das Polícias Militares, e seu Comandante será nomeado pelo Governo Federal.”

Como se vê, as missões fundamentais das Polícias Militares não se alteraram desde a Lei de 10 de outubro de 1831.

Ao longo dos anos, tem havido pequenas alterações em suas missões, mas permanecendo basicamente a incumbência de “manter a tranquilidade pública”, conforme se vê nos diversos textos legais desde a Independência do Brasil.

Uma falácia corrente entre importantes personalidades atuais é dizer que as Polícias Militares foram desvirtuadas após 1964 ou foram colocadas em missões que desconhecem com a extinção das Guardas-Civis.

Houve, sim, nítido declínio em suas atribuições militares. Até o século XVIII, as organizações então existentes tinham missões policiais e militares. Com a vinda de D. João VI para o Brasil, foram criadas as Forças Armadas, Marinha e Exército, começando as organizações policiais a terem o caráter de reservas do Exército. As organizações policiais estaduais assim se mantiveram até 1964.

O Decreto-Lei 317/67 veio dar uma conformação mais policial às atribuições das Polícias Militares. Tais atribuições foram reforçadas dando-se-lhes exclusividade, com o Decreto-Lei 1.072/69, que determinou a extinção das demais organizações policiais fardadas.

A partir de então houve pleno engajamento das Polícias Militares, equipando-se e adestrando-se para as missões policiais. O acréscimo que houve em suas atribuições foi somente o referente ao policiamento rodoviário estadual, missão essa que não desempenhava até então.

Porém, as demais atribuições policiais já faziam as Polícias Militares há séculos. Inclusive, deve-se mencionar que as Guardas-Civis só existiam em algumas capitais. No interior dos Estados, só havia outra organização policial em uma ou outra cidade. A maioria esmagadora nunca conheceu policiamento ostensivo desempenhado por outro corpo policial.

4. A POLÍCIA EM ALGUNS PAÍSES OCIDENTAIS

a. A Polícia na Inglaterra e nos Estados Unidos

O modelo anglo-saxão de polícia se fundamenta em dois princípios básicos: 1.º — um poderoso núcleo de patrulheiros (policiais fardados); 2.º — organização e disciplina militares (1). Assim, na Inglaterra e nos Estados Unidos da América, a polícia, organizada militarmente, busca alcançar pela ação de patrulheiro a quase totalidade dos seus objetivos.

(1) «Al crear unidades funcionales para el desempeño de labores policíacas primarias, el jefe deberá tener presentes los siguientes hechos: 1.º — el personal de patrullas es la espinã dorsal del departamento, el ejército de campaña reponable de los servicios policíacos fundamentales; 2.º — las unidades especiales sólo se justifican cuando con ellas se mejora efectivamente el servicio; 3.º — el fin principal de una unidad especial es ayudar al personal de patrullas en el ramo de intereses especiales y emprender labores que pueda desempeñar considerablemente mejor que los patrulleros no especializados; 4.º — las unidades especiales no deberán utilizar-se para relevar a los patrulleros de toda responsabilidad en el ramo de la actividad.» (Pág. 38)

«Cuando por primeira vez se establecieron servicios de policía en los Estados Unidos, todo el trabajo le hacian los patrulleros. La investigacion de crímenes y las formas rudimentarias de dirección de tránsito y combate de vicios estaban a cargo de la vigilancia creada primordiamente para preservar la paz y proteger vida y propiedades por medio de la patrulla de represión.» (pág. 43) (WILSON, O. W. — «POLICE ADMINISTRATION» (versão em espanhol por Carlos Rodrigues Ortiz) — Editorial Limusa — Wiley S.A. — México. DF — 1968

Apenas quando a organização atinge um porte considerável e se defronta com um número elevado de problemas de investigação especializada é que se estrutura uma divisão de detetives. Mas, sendo mera especialização de tarefas, a existência da divisão de investigação não implica em mudança de regime jurídico de pessoal, que trabalha à paisana, nem da organização, que segue sendo a mesma. Desde o século passado, e até mesmo antes disso, o modelo vem sendo testado com êxito inegável naqueles dois países.

Robert Peel, considerado o precursor da polícia moderna, erigiu, como o primeiro dos seus doze princípios, que a polícia deve ter organização militar. (2)

Também do ponto de vista de "status" jurídico do policial, insistem, uniformemente, os autores sobre a necessidade da disciplina e da hierarquia militar. CLIFT (Op Cit, pág. 58) afirma que "La índole de la labor policiaca es tal que necesita control estricto em todo momento. Esto es obvio, pues la policía es un organismo armado, creado por la ciudadanía, y capaz de cometer graves injusticias si no se les dirige acertadamente. De hecho, eso explica la organización semimilitar del servicio policiaco." WILSON, em "Police Administration", menciona julgados da Suprema Corte de Justiça do Estado de Michigan e do Tribunal de Apelação do Estado de Illinois nos quais se reconhece o regime militar do pessoal da Polícia. (3)

b. A Polícia Francesa

O exemplo da França é particularmente significativo para nós brasileiros. O "Gendarme", verdadeiro símbolo na nacionalidade francesa, conhecido pela eficiência, energia e polidez, pertence a uma corporação militar multissecular. Essa organização exemplar cobre todo o território

(2) «Sir Robert Peel fue el primer inglés de alta visión que encontró una solución del problema de la criminalidad. Decidió que esa solución fuera un cuerpo protector, integrado por policías bien adiestrados, policías superiores aun a los de la fuerza eficaz creada anteriormente por Fielding los principios seguidos por Peel en la creación de su fuerza policiaca, em 1829, han pasado a nosotros como «Principios de Peel» y siguen siendo tan válidos como hace cien años. Eses principios son los siguientes: 1) la policía debe estable, eficaz y organizada militarmente, bajo el control del gobierno; 2) el numero reducido de delitos debe ser la mejor prueba de la eficacia de la policía;... (CLIFT, Raymond E. — «A GUIDE TO MODERN POLICE THINKING (versão em espanhol por Victorine Pérez) — Editorial Letras S.A. México, D.F. — 1964 — Pág. 30).

Ver também BIELSA, Rafael — «PRINCIPIOS DE DERECHO ADMINISTRATIVO» — Terceira Edição — Ediciones Depalma — Buenos Aires, 1966 — Pág. 837.

(3) «La Suprema Corte de Justicia del Estado de Michigan ha declarado que una fuerza de policía es similar a una fuerza militar bajo las leyes de los E.U. de A., e igualmente importante en las funciones que está llamada a desempeñar.» (Pág. 484)

«El cuerpo de informe cita una opinión de la Corte de Apelaciones del Estado de Illinois, dada em 1903: «La fuerza de policía de la Ciudad de Chicago es una organización semimilitar. Nadie está obligado a pertenecer a ella, pero quien voluntariamente se dedique a tal servicio, necesariamente limita su derecho de acción que tendría como un simple ciudadano particular que en ningún sentido sea funcionario público.» (Pág. 485)

francês, realizando, em sua plenitude, todas as ações policiais no campo da prevenção e da repressão criminal, no da regulação da conduta e no da proteção à comunidade. A formalização dos inquéritos e processos é que são afetos a autoridades civis. "Le service spécial de la Gendarmerie a essentiellement pour objet d'assurer constamment sur tous les points du territoire l'action directe de la police judiciaire, administrative et militaire." (Art. 148 du D. du 20 Mai 1903)." (4)

"La Gendarmerie, ce phénomène français, trouve son originalité dans l'idée de confier à un corps militaire des tâches civiles." (5)

O êxito da Gendarmerie Nationale como organização policial-militar em um ambiente latino de civilização requintada, a serviço de uma sociedade reconhecidamente democrática, bastaria, por si só, para demonstrar a adequação da disciplina e da organização militares a um corpo policial eficiente e o engano em que laborem os detratores da Polícia Militar no Brasil.

c. Outras Polícias Militarizadas

Não parece necessário alongar na enumeração de diversos outros povos que confiam a segurança pública, dentro de seus territórios, às polícias militarizadas.

Todos os países latinos, sem exceção, militarizam suas polícias fardadas, numa demonstração eloquente de que não há qualquer incompatibilidade entre ação policial — trabalho de natureza civil — e organização militar. É o que se vê com os Carabineiros da Itália, com a Guarda Civil Espanhola, com a Polícia Nacional Portuguesa, com a Polícia do México, etc. etc.

É também militarizada a polícia japonesa, como a são as polícias dos países socialistas.

5. A DICOTOMIA POLÍCIA CIVIL x POLÍCIA MILITAR

É unanimemente reconhecido que um dos óbices principais à integração das ações policiais é a chamada dicotomia civil-militar. Independentemente da terminologia utilizada em diversas épocas, a polícia sempre foi civil, enquanto atividade, e militar enquanto organização e regime jurídico de pessoal.

(4) GENDARMERIE NATIONALE «PRINCIPES DE L'ORGANIZATION ET DU SERVICE»

«Le service spécial de la Gendarmerie a essentiellement pour objet d'assurer constamment sur tous les points du territoire l'action directe de la police judiciaire, administrative et militaire» (Art. 148 du D. du 20 Mai 1903).

«C'est une surveillance moitié civile, moitié militaire; écrivait Napoléon au roi de Naples.

Ainsi, apparaissent les deux traits les plus marquants de la Gendarmerie Nationale:

— Le caractère Militaire de son organisation;

— La nature mixte de son service.» (Pág. 2)

(5) Op. Cit, Pág 11.

O termo "polícia civil" foi cunhado por oposição a "polícia militar". Inicialmente, surgiu a expressão "polícia militar", no início do século. "Militar" era um termo adjetivo, que substantivou-se com a Constituição de 1934 e Lei 192/36.

A partir da década de 50, foi sendo usada com mais frequência a expressão "polícia civil", para caracterizar o serviço de Polícia Judiciária.

Os males organizacionais estão muito mais presentes na organização civil de que na organização militar.

Os policiais, enquanto funcionários civis, são mais facilmente envolvidos nos crimes funcionais degradantes como corrupção e prevaricação.

Policiais-militares que cometem crimes, o fazem quase sempre na condição de cidadãos comuns e não no desempenho funcional. As ações de policiais-militares, incorporados na repressão de conflitos e distúrbios civis, se fazem sob a orientação das autoridades constituídas. Tais ações ou emissões têm sido creditadas às Polícias Militares, num evidente equívoco, mas continuam a ser feitas, pois a alguns é bastante cômodo a indicação de ação ou emissão indesejável à corporação.

Há alguns anos, o Ministro da Justiça constituiu duas comissões, de juristas e de cientistas sociais, para estudar o fenômeno da criminalidade. Os Relatórios dessas comissões apontaram como uma das principais deficiências do aparato governamental encarregada da defesa social, a dicotomia polícia civil x polícia militar.

Com a missão específica de analisar o sistema policial brasileiro, propor fórmulas para a sua adequação à realidade nacional e definir bases para o funcionamento harmônico de seus componentes, foi constituído, através da Portaria n.º 354, de 1.º de julho de 1981, do Ministro da Justiça, um grupo de trabalho integrado por servidores do Ministério da Justiça e do Ministério do Exército.

Esse Grupo de Trabalho apresentou ao Ministro o seu relatório em 14 de dezembro de 1981, do qual constam as seguintes recomendações:

a. Elaboração de emenda à Constituição, com a finalidade de incluir entre as competências da União legislar sobre segurança pública e dar à polícia civil tratamento constitucional idêntico ao das Polícias Militares.

b. Revisão do Decreto-Lei n.º 667/69, com vistas a ter uma melhor integração das Polícias Militares aos sistemas de segurança pública dos Estados.

c. Elaboração de anteprojeto de lei orgânica da polícia civil.

d. Formulação de diretrizes para as Secretarias de Segurança Pública.

Dessas recomendações propostas, somente houve a revisão do Decreto-Lei 667/69, com a edição do Decreto-Lei n.º 2.010/83. O Ministério da Justiça perdeu-se nos meandros políticos da questão, não conseguindo implementar as demais medidas.

Mesmo a revisão do Decreto-Lei 667/69 não foi suficientemente explicada à opinião pública, tendo havido interpretações diametralmente opostas inclusive ao texto publicado. Foi tônica predominante que a revisão se faria em função dos governos estaduais recém eleitos, que iriam tomar posse a 15 de março de 1983, mencionando-se que aumentava o controle do Exército sobre as Polícias Militares, enquanto a que realmente ocorreria era uma diminuição desse controle.

Foram ainda recomendações do Grupo de Trabalho:

- Elaboração de programas de desenvolvimento de recursos humanos.
- Valorização das escolas e academias de polícia.
- Estabelecimento de critérios para definição dos quantitativos de pessoal.
- Modernização dos institutos técnico-científicos.
- Definição da atuação da Polícia Rodoviária Federal, DETRANS, Vigilantes Particulares e Guardas Municipais.
- Canalização de recursos federais para a segurança pública.
- Criação de órgãos federal para assuntos de segurança pública.
- Constituição de grupo-tarefa para implantação das medidas propostas.

Segundo versões abalizadas da época, o Ministério da Justiça não ficou satisfeito com as conclusões do Grupo de Trabalho, pois esperava recomendações que atendessem melhor suas conveniências políticas momentâneas.

Quer seja isso quer não, o fato é que praticamente nada se fez com vistas à melhoria do sistema policial brasileiro.

O direcionamento que o Ministério da Justiça quis dar foi manifesto pela Portaria n.º 114, de 24 de fevereiro de 1983, publicada no Diário Oficial da União da mesma data, tornando públicos vários projetos de lei e de emenda à constituição. Tais projetos feriam profundamente as estruturas vigentes, não apresentando evidentes melhorias. Ao contrário, mostravam-se de forma candente tendenciosos e preconceituosos. Por isso tais projetos receberam pronta repulsa dos Secretários de Segurança Pública e Comandantes-Gerais das Polícias Militares, em reunião em setembro de 1983, em Brasília.

O Grupo de Trabalho chegou a conclusões diversas das chegadas pelos juristas e cientistas sociais em 1979. (6)

(6) COMISSÃO DE JURISTAS — Relatório do Grupo de Trabalho designado pela Portaria n.º 167, do Ministério da Justiça — Item 14, D — Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 1980 — Págs. 31 e 32.

Os juristas e cientistas sociais, doutos no saber e na honrabilidade pessoal, pecavam pela falta de informações e omissão na busca dos dados reais acerca do assunto, limitando-se aos aspectos emocionais da questão tangidos pela síndrome de violência que imperava em 1979 e pelo aspecto político do assunto. Como se recorda, iniciava-se no país a abertura política e as Polícias Militares haviam colaborado na repressão política dos últimos anos. Eram elas o alvo fácil do desejo incontido contra a ordem vigente. As Polícias Militares são subordinadas aos Governos Estaduais, quase todas na época encarnando posições políticas referendadas pelo Governo Federal, contrárias às facções oposicionistas engrossadas na época pelos recém anistiados de todos os matizes.

Procurou-se direcionar as discussões para a síntese simplista das divergências entre as Polícias Cíveis e Militares, chegando a doura comissão de jurista à conclusão eminentemente passional de que “a Polícia Militar é incompatível e inconciliável com o policiamento ostensivo...”. Uma conclusão fácil e agradável aos olhos de quem procurava atingir os Governos Estaduais e Federal de então. Esqueciam-se dos vários séculos de policiamento ostensivo das Polícias Militares e os exemplos eloqüentes de policiamento militarizado em todos os países latino-americanos ou não — e grande parte das demais nações, sem contarmos com uniformidade absoluta nos países socialistas.

O Grupo de Trabalho do Ministério da Justiça, com representantes do Ministério do Exército e da Justiça, debruçou-se nas nossas realidades, não se limitando a argumentos puramente subjetivos como a Comissão de Juristas e Cientistas Sociais. Visitaram instituições em vários Estados da Federação e embasaram seu relatório com dados estatísticos que espelhavam a realidade.

Há divergências entre as Polícias Civil e Militar. Contudo, os desencontros não são irremovíveis. As causas principais dizem respeito à definição legal dos limites de competência para cada uma atuar e uma política firme de ação por parte dos Governos Estaduais.

As causas da criminalidade estão longe dos problemas policiais, alicerçando-se nos problemas sociais que envolvem o país, principalmente o desemprego, a carência de educação e o menor abandonado.

A prevenção e a repressão à criminalidade prescindem de decisão e vontade do Governo Federal e Estadual — de remover esse problema social. Há necessidade de investimentos expressivos em pessoal e equipamentos, para que haja refluxo nos índices de criminalidade.

Outros setores também deverão receber reformulações profundas como o sistema judicial e o penitenciário. Nossa justiça lenta e altamente burocratizada premia com a impunidade grande parte dos criminosos. Basta dizer que em torno de 80% dos assaltantes presos pela polícia já têm antecedentes criminais, sendo portanto delinqüentes já conhecidos que não deveriam estar fora da cadeia.

O sistema penitenciário do país é outro portentoso entrave ao combate à criminalidade. As prisões estão superlotadas, sem condições de

receber novos criminosos. Nos três maiores Estados da Federação — São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais — a polícia tem em seu poder quase 150.000 mandatos de prisão para cumprir. Não o fazem pela razão primeira de não haver vagas nas prisões para recolhê-los. Sem estes marginais nas ruas, a qualidade de vida dos grandes centros seria sensivelmente melhorada. E esses 150.000 são aqueles sobre os quais a justiça já se pronunciou.

6. AS POLÍCIAS MILITARES NO QUADRO DE DEFESA INTERNA NO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES E NA DEFESA CIVIL

a. Participação na Defesa Interna

A legislação sempre atribuiu às Polícias Militares a missão de combater os problemas emergentes de defesa interna. As ações quer coletivas quer individuais que possam colocar em risco, atual ou iminente, a estabilidade do regime foram inicialmente combatidas pelas Polícias Militares, precedendo o emprego das Forças Armadas.

A articulação das Polícias Militares faz com que fiquem seus efetivos espalhados em todo o território nacional, podendo ser empregadas em cidades de qualquer porte, com desgaste e custo bem inferiores ao que seria o emprego das Forças Armadas, nem sempre interiorizadas. Mesmo nas capitais dos Estados, o efetivo das Forças Armadas é geralmente pequeno, à exceção apenas de São Paulo e Rio de Janeiro.

As letras "b" e "c", do Artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 667/69, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 2.010/83, estabelecem essas missões, determinando a ação preventiva, onde se presume ser possível a perturbação da ordem e de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas.

As Polícias Militares do Brasil somam hoje um efetivo próximo de 250.000 homens, igualando-se quase aos efetivos das três Forças Armadas. Deve-se mencionar que são constituídas de homens profissionalizados, diversos dos conscritos que representam boa parte dos efetivos do Exército, principalmente, e das outras duas forças de forma expressiva.

As ações de guerrilha urbana ou rural têm sido combatidas inicialmente pela Polícia Militar, indo desde eventos como a guerrilha do Caparaó na década de 1960 até o assalto ao Banco do Brasil em Salvador há poucos meses.

Muitos eventos são duplamente classificados como de defesa interna e de segurança pública, simultaneamente. Esses eventos são combatidos inicialmente pelo dispositivo de segurança pública para, posteriormente, terem combate pelas Forças Armadas ou Polícia Federal.

As Polícias Militares combateram todos os distúrbios civis no país, quer sejam eles oriundos de simples greves reivindicatórias, quer seja de cunho notoriamente político com a finalidade de desestabilizar o Governo.

Em tais ocasiões nota-se a importância de uma força pública de estrutura militar para emprego coletivo. O enfraquecimento ou a mudança

de atribuição de um organismo nessas condições exigirá do Governo Federal a criação de nova estrutura ou uma reformulação das Forças Armadas para fazer frente a tais eventos que sempre estão a acontecer em todas as partes do mundo.

b. Participação no Sistema Nacional de Informações

Espalhadas por todo o território nacional, as Polícias Militares têm sido considerável alicerce ao Serviço Nacional de Informações, carriando para aquele órgão as informações colhidas nos pontos mais distantes do país.

O SNI é um órgão estruturado apenas nos grandes centros urbanos, não estando ainda sequer em todas as capitais do país. Sua melhor estrutura é em Brasília, seguindo-se à de São Paulo e Rio de Janeiro. Nos demais centros onde se acha instalado, o SNI é constituído de um pequeno número de servidores, quase sempre cedido por outros órgãos da administração pública, notadamente das Polícias Militares.

Além disso a possibilidade de coleta de dados e execução de um Plano de Busca se limita a ocasiões mais fortuitas, não tendo condições de ser um trabalho contínuo e exaustivo.

Em 1983, com a posse de Governos Estaduais politicamente contrários ao Governo Federal, houve a extinção nas Secretarias de Segurança Pública dos órgãos que prestavam informações ao SNI. Ressentiu-se esse órgão, pois vários Estados passaram a negar-lhes contribuição por parte de suas Polícias Cíveis. Não tiveram os Governos Estaduais condições de mudar as estruturas das Polícias Militares, pois essas são estabelecidas pela Constituição Federal (Art. 8.º, inciso XVII, alínea V), com explicitação da organização regulamentada pela Portaria n.º 027, do Estado-Maior do Exército, datada de 16 de junho de 1977, além da Portaria n.º 075, também do Estado-Maior do Exército, datada de 06 de Outubro de 1975. Nesses instrumentos legais consta a presença da seção de informações — 2.ª Seção — tanto no Estado-Maior da Corporação quanto nos Estados-Maiores das Unidades subordinadas.

A participação na Defesa Interna e no Sistema Nacional de Informações é detalhada em documentos hábeis expedidos pelas Organizações Militares presentes nas áreas de atuação das Polícias Militares, sendo acompanhadas, orientadas e supervisionadas pelos Comandos Militares Terrestres com atuação nas jurisdições das Polícias Militares, na forma do Regulamento (R-200) aprovado com o Decreto n.º 88.777, de 30 de setembro de 1983.

c. Participação na Defesa Civil

Nos momentos de calamidade pública, assiste-se a participação intensa das Polícias Militares na vida comunitária. É a estrutura pública de mais fácil mobilização, podendo, por isso, assistir as populações atingidas por intempéries ou outros eventos que as castiguem intensamente.

A exceção do Rio de Janeiro, os sistemas de Defesa Civil dos Estados se estruturam com base no apoio dado pelas Polícias Militares, sendo estas seu segmento operacional mais importante.

No Estado do Rio de Janeiro, há uma Secretaria de Defesa Civil, cuja base principal de operação é o Corpo de Bombeiros. Nos demais Estados, o Corpo de Bombeiros é normalmente integrado das Polícias Militares e, como tal, componentes natos dos sistemas de Defesa Civil.

Novamente se fazem sentir as vantagens da estrutura e da disciplina militares. Os serviços de salvamento e socorro, nos momentos de grande intensidade e duração, somente podem ser executados por profissionais imbuídos de disciplina rígida e dedicação inquestionável.

Mesmo dotados de espírito público, outros organismos facilmente fraquejam ante uma ação prolongada e extenuante. Tais corporações não dispõem de mecanismos úteis para compelir seus participantes a se dedicarem durante maior espaço de tempo em ações cansativas e emocionalmente desgastantes.

7. O PESO DE UMA NOVA POLÍCIA

As deficiências em material e pessoal hoje visíveis nas Polícias Militares têm feito com que setores, às vezes bem intencionados, idealizem a criação de uma nova organização fardada para dar combate à criminalidade.

Interesses vários fazem com que indiquem como causa da criminalidade a estrutura militar das Polícias Militares.

No entanto, não se dão conta de antever o ônus que representará para as populações e administrações públicas a criação de uma nova polícia.

O aspecto financeiro do problema não pode ser descuidado, podendo-se facilmente imaginar quanto custará novo organismo público com número elevado de pessoal. Sem outras considerações, pode-se prever que o custo total para todos os Estados será um montante não inferior a cinco bilhões de cruzados mensais, para uma quantidade próxima de trezentos mil homens. É uma quantia próxima de 20% da arrecadação fiscal da União, que será desembolsada pelos Estados que já queixam de suas agruras orçamentárias.

Contudo, o ônus mais doloroso será, sem dúvida, o descalabro criminal durante o período de transição, que deverá durar por vários anos, até que se tenha uma nova organização atuante de forma pelo menos igual à situação atual. Até que se decida por uma nova polícia, se organize, se estruture, se recrute seus homens e os treine, se adquira a experiência hoje acumulada pelas organizações policiais-militares, deverão se passar pelo menos cinco anos, durante os quais a indefinição de responsabilidades gerará um paraíso total para os delinquentes já bastante atuantes na atualidade.

Querem alguns que a Polícia Militar seja aquartelada, agindo apenas em conflitos de maior vulto. É um custo altíssimo para emprego eventual. Não há economicidade na proposta. É um luxo que não podem ter as unidades da federação, tão carentes de recursos.

Uma das críticas que se faz a atual organização policial é que as duas polícias têm hoje pontos em comum, havendo duplicidade de recursos

para mesmo fim, em alguns aspectos. É uma crítica procedente, pois a legislação não é precisa e clara nos limites funcionais de uma e de outra. Esses pontos nebulosos são a causa mais freqüente de atritos que existem em alguns Estados, notadamente no Estado de São Paulo.

No Estado do Rio de Janeiro, a criação de duas Secretarias de Estado — uma de Polícia Militar e outra da Polícia Civil veio amenizar os atritos.

No entanto, nova polícia não irá melhorar o quadro policial, podendo haver o surgimento de tríplice organizações para fins comuns.

8. PROPOSTAS: POLÍTICAS E ESTRATÉGIAS

a. Preliminares

Razões de ordem histórica e de racionalidade administrativa, recomendariam a existência, em cada Estado, de uma única organização policial, com estrutura, disciplina e hierarquia militares, devotada a todos os trabalhos da segurança pública de competência da unidade federada. De acordo com as necessidades e conveniências, o policial trabalharia uniformizado ou à paisana.

Deve, contudo, reconhecer-se, como o fez alguns estudiosos, que não existem, presentemente, condições favoráveis à unificação.

Parece razoável, portanto, que o esforço no presente e no futuro próximo deva ser concentrado na criação das condições necessárias a uma futura unificação estrutural da polícia, se for julgada conveniente na ocasião própria. Já foram indicadas medidas nesse sentido. Contudo, ainda parece oportuno insistir sobre alguns pontos:

1.º) A unidade estrutural e a subordinação administrativa não produzem, por si só, a integração sistêmica da polícia. Se assim fosse, essa integração, nos Estados onde a Polícia Militar está organicamente vinculada à Secretaria de Segurança Pública, ao lado da Polícia Civil, teria de ser nitidamente superior à existente em alguns Estados, o que é absolutamente indemonstrável.

2.º) Por outro lado, a dispersão meramente organizacional não produz necessariamente desintegração de esforços ou dificuldades de convivência. Veja-se, nos Estados onde a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros são organizações distintas, como há inegável harmonia e cooperação entre seus integrantes.

3.º) O que assegura, numa base permanente, a convergência de esforços e convivência harmônica, é a unidade espiritual da polícia, não a sua unidade organizacional. O que pode assegurar essa unidade espiritual, além da condução política unificada já existente, seriam, a nosso ver, um estatuto jurídico unificado e uma formação profissional homogênea.

Dentro dessa linha de raciocínio, as propostas que se seguem visam permitir o estabelecimento de uma trajetória no sentido da unificação

de esforços pela Segurança Pública. Se, no futuro, verificar-se que o processo deva culminar na unificação estrutural da polícia, então a tarefa será certamente facilitada.

b. Políticas e Estratégias

1) Evitar a Polarização

É unanimemente reconhecido que um dos óbices principais à integração das ações policiais é a chamada dicotomia civil-militar. Independentemente da terminologia utilizada em diversas épocas, a polícia foi sempre *civil* enquanto atividade e militar enquanto organização e regime jurídico do pessoal. O termo "polícia civil" foi cunhado, por oposição a "polícia militar", por que essa última era a denominação do núcleo policial existente à época da especialização das investigações criminais. A entronização, no texto da Constituição Federal, das expressões "Polícia Militar" e "Polícia Civil" tenderá certamente a reforçar a dicotomia, nunca a eliminá-la.

2) Preservar a Autonomia Estadual

Sendo a polícia uma manifestação cultural da sociedade e dadas as grandes diferenças regionais em um país do porte do Brasil, seria de todo conveniente, e conforme a nossa tradição histórica, que a Constituição Federal se limitasse aos lineamentos básicos para a organização dos Sistemas Estaduais de Segurança Pública. A organização do aparelhamento público de defesa social seria matéria reservada ao Estado-membro, que, na sua estruturação, atenderia a requisitos peculiares de tradição, economia de meios e anseios da população.

A Constituição Federal deveria fazer referência a um Sistema Estadual de Segurança Pública, dando os parâmetros para a sua estruturação em um órgão central e serviços de patrulhamento, investigações, apoio técnico e de bombeiros, sem nominar as organizações que o devam integrar.

3) Estatuto Único

Dentre os princípios gerais para a estruturação dos Sistemas de Segurança Pública, deve figurar com destaque o de um único estatuto para o servidor policial. Se os direitos e os deveres forem os mesmos para o patrulheiro e para o investigador, aumenta certamente a probabilidade de se irmanarem no trabalho. Por outro lado, sendo de natureza militar esse estatuto, logra a sociedade os ganhos inegáveis de contar com um eficiente instrumento de controle de pessoal armado para sua defesa. Hoje são notórias as diferenças entre os mecanismos de contenção de condutas indesejáveis, e mesmo de eliminação pronta de indivíduos nocivos ao serviço, existentes dentro de um estatuto militar ou de um estatuto de simples funcionário público. No estatuto do funcionário civil atual, é difícil e mesmo quase impossível a eliminação de elementos nocivos. O Estatuto Civil preconiza uma série de medidas burocráticas — sindicância, inquérito administrativo, processo administrativo — para que se exclua um elemento pernicioso — o que, na prática, redundaria em sua permanência nos quadros funcionais.

4) Policiamento Ostensivo

A exclusividade do policiamento ostensivo deve ser preservada às Polícias Militares. Não têm as Polícias Cíveis estrutura bastante para o encargo. Seria por demais oneroso aos Estados a criação de uma outra polícia fardada, ficando a Polícia Militar restrita a poucas missões.

Tem a Polícia Militar experiência secular nesse mister e os inconvenientes da subordinação operacional a outras autoridades são notórios.

c. Medidas Necessárias e Urgentes

Temos medidas que não deverão esperar a Assembléia Nacional Constituinte neste ano e sua regulamentação para serem implementadas. A violência que se nota nos centros mais populosos exige que se adote, o quanto antes, medidas eficazes para uma convivência social de melhor qualidade.

Acreditamos que as medidas mais prementes dizem respeito, primeiro, ao sistema penitenciário e, em seguida, ao sistema judiciário.

O estado de calamidade de nossos presídios e seu número irrisório torna inútil qualquer trabalho eficiente nos meandros sociais anteriores. É necessário que os Governos Estaduais tomem a decisão política de prover suas unidades federativas de vagas em número suficiente para abrigar o contingente de demanda hoje existente. Se se pudesse recolher às prisões os delinquentes conhecidos e processados já se teria um alívio na prática anti-social. É bom complementar que os estabelecimentos prisionais deveriam ter um mínimo de condições para recuperar o recluso. Não vamos sugerir a criação de estabelecimentos modelos em todos os Estados, pois o volume de recursos seria bem mais elevado. As prisões são hoje conhecidos centros de promiscuidade e delinquência, não propiciando a mínima oportunidade de recuperação.

A justiça é outro ponto nevrálgico da questão a ser atacado com urgência. Hoje não tem ela julgado sequer 30% dos casos que lhe são apresentados pela polícia. Mesmo com nossa legislação penal de cunho extremamente liberal, não consegue nossa justiça fazer cumprir o que já é lei. Os entraves burocráticos, a insuficiência de juizes e escrivães, as administrações emperradas dos fóruns, tudo faz com que os processos paralitem com extrema facilidade. Juizados especializados muito ajudariam no andamento dos processos.

Também é medida urgente o reaparelhamento das polícias civil e militar, em meios e pessoal. Os efetivos policiais não crescem sequer na proporção da população. Como é sabido, a urbanização faz crescer a criminalidade em índices bem mais acentuados. Ou seja, uma cidade com 100.000 habitantes tem bem mais do dobro de problemas policiais do que uma outra de 50.000. Os criminosos se atualizam em mecanismos com muito mais agilidade do que a polícia. Os carros policiais velhos e mal mantidos têm de fazer frente a novos e potentes carros dos bandidos.

A política adotada pelos Estados com a segurança pública e as disparidades entre os Estados pode ser notada pelo percentual de despesas que cada unidade da federação tem com esse serviço, em relação às despesas totais do Estado. O quadro seguinte ilustra tal fato.

PERCENTUAIS DE DESPESAS REALIZADAS PELOS ESTADOS COM AS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA EM RELAÇÃO

ÀS DESPESAS TOTAIS DOS ESTADOS NOS PERÍODOS 1972-74 E 1983-85

ESTADO OU TERRITÓRIO	1972	1973	1974	1983	1984	1985
BRASIL	9,1	8,6	8,2	7,7	7,0	6,1
RONDONIA	—	—	—	7,1	6,9	7,4
ACRE	2,6	1,7	2,9	6,2	4,9	3,8
AMAZONAS	4,9	5,6	4,7	7,5	6,9	6,3
RORAIMA	—	—	—	—	—	3,5
PARÁ	7,9	8,2	10,5	10,1	9,1	4,6
AMAPÁ	—	—	—	—	—	4,3
MARANHÃO	4,7	6,3	4,0	3,9	4,1	6,0
PIAUI	11,9	7,2	8,1	9,9	8,9	5,1
CEARA	9,2	9,9	13,1	6,6	6,3	3,9
RIO GRANDE DO NORTE	7,6	9,3	4,7	7,2	5,4	4,2
PARAÍBA	6,3	5,5	5,1	4,7	4,4	3,2
PERNAMBUCO	16,2	15,8	15,0	9,7	8,2	10,3
ALAGOAS	8,8	9,3	9,7	8,8	7,2	4,9
SERGIPE	8,0	5,7	6,7	4,3	4,9	3,8
BAHIA	8,6	8,1	6,0	7,4	6,2	5,5
MINAS GERAIS	7,4	7,6	8,1	7,7	6,4	5,8
ESPIRITO SANTO	6,7	6,9	7,9	9,9	9,1	9,0
RIO DE JANEIRO	11,6	10,4	11,3	14,5	13,2	6,8
GUANABARA	17,4	17,5	15,9	—	—	—
SÃO PAULO	7,4	6,8	6,5	6,8	5,9	7,6
PARANÁ	9,1	4,2	8,9	7,0	7,8	5,6
SANTA CATARINA	5,3	5,3	5,3	5,6	5,6	4,1
RIO GRANDE DO SUL	9,4	9,6	9,1	6,1	8,0	4,0
MATO GROSSO DO SUL	—	—	—	3,8	4,1	3,8
MATO GROSSO	4,5	—	—	5,4	3,5	2,2
GOIAS	11,4	12,5	13,3	5,5	4,0	4,5
DISTRITO FEDERAL	13,2	12,5	13,3	10,0	10,4	8,0

(*) Os dados de 1985 são os previstos nos orçamentos estaduais. Nota-se ainda que os gastos com segurança pública têm perdido importância relativa nos Estados, pois se vê uma nítida tendência de reservar percentuais cada vez menores aos gastos com esse serviço público.

De grande importância seria a revisão de textos da legislação penal que foi alterada há poucos anos visando a soltura de condenados, com a finalidade de serem abertas novas vagas no sistema penitenciário. O Código Penal, cujo texto básico é da década de 40, teve vários dispositivos alterados com a conjugação de nova redação dada também ao Código de Processo Penal. Os novos dispositivos vieram premiar criminosos, dando-lhes situação jurídica de plena ou parcial liberdade. A razão maior foi, sem qualquer sombra de dúvida, a abertura de vagas no sistema penitenciário.

Tais textos não contribuíram para reeducar o recluso, mas apenas para soltá-lo. Urge que haja restabelecimento legal da situação anterior. Não achamos que a legislação de 40 seja branda. Ela não foi cumprida, sendo abrandada sem motivos plausíveis.

9. CONCLUSÃO

A criminalidade violenta apresenta hoje um quadro que necessita sensibilizar o poder público para a adoção de medidas eficazes em seu combate.

Ora aqui, ora acolá, procuram encontrar razões para a omissão dos governantes, apontando causas e indicando soluções apenas paleativas para extirpar este grave problema social.

As causas maiores estão no desemprego, no subemprego, no menor abandonado e no alfabetismo. Alguns pretensos estudiosos, às vezes analistas superficiais, às vezes conduzidos por motivos inconfessos, apontam as Polícias Militares como um dos redutos da incompetência pública. A justificar, apontam o fato de terem estrutura militar para a execução de serviço de natureza civil.

A história do Brasil mostra a presença das Polícias Militares, através das Corporações que as antecederam, desde seus primórdios no serviço de Segurança Pública. Foram bem mais militarizadas do que na atualidade, mas hoje estão extremamente compenetradas de seus misteres. Necessitam de reformulação. Seus recursos humanos e materiais estão bastante aquém das necessidades da população. Basta mostrar que seus efetivos pouco aumentaram nos últimos 30 anos, quando a população do Brasil praticamente duplicou. O armamento e o equipamento são normalmente obsoletos e precisam dar combate a criminosos que se especializam, se armam e se equipam com rapidez e inteligência.

Nenhum meliante irá assaltar um banco com uma viatura pouco potente, com 4 ou 5 anos de uso, com armamento leve e munição às vezes vencida. Pois é com esses recursos que a Polícia Militar vai ao seu encalce.

Medidas devem ser tomadas visando minimizar a dicotomia existente entre as Polícias Cíveis e Militares, devendo a legislação procurar convergir seus objetivos, procurando aproximá-las para um melhor rendimento comum. Há que se clarear legalmente suas missões.

Mais urgente é a reformulação do sistema penitenciário, para poder abrigar os criminosos hoje identificados e libertos.

A legislação extremamente benevolente deve ser reestudada. Pelo menos, deve retornar aos dispositivos dos Códigos de 40, naquilo que tinha de bom. Naturalmente, não podem persistir nesses dispositivos legais aqueles mandamentos superados pelo tempo.

Em síntese, é miopia muito grande querer atribuir os males do crime às Polícias Militares. É querer não enxergar a realidade. A sua substituição por outros organismos somente irá onerar as administrações públicas, sem atacar as causas mais reais da violência urbana.

BIBLIOGRAFIA

- ANUARIO ESTATÍSTICO DO BRASIL. Rio de Janeiro IBGE, pág. 919. 1975.
- _____ . pág. 966, 1984.
- _____ . pág. 972, 1984.
- _____ . pág. 692, 1985.
- BIELSA, Rafael, *Princípios de Derecho Administrativo*. 3.º ed. Buenos Aires, Ediciones Depolma, 1966. *
- BRASIL. Constituição. *Constituições do Brasil: acompanhadas das emendas constitucionais e projetos*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1948. pág. 373.
- CLIFT, Raymond E. *A Guide to Modern Police Thinking* (versão em espanhol por Victorine Pérez), Editorial Letras S.A., México, D.F., 1964.
- COLETÂNEA DE LEGISLAÇÃO FEDERAL. Belo Horizonte, Imprensa Oficial, 1984, vol. 1, pág. 306.
- COMISSÃO DE JURISTAS — Relatório do Grupo de Trabalho designado pela Portaria n.º 167, do Ministério da Justiça — Item 14, D. Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 1980 — págs. 31 e 32.
- GENDARMERIE NATIONAL — PRINCIPES DE L'ORGANIZATION ET DU SERVICE. França, Paris, 1970.
- LIMA JÚNIOR, Augusto de. *Crônica Militar*. Belo Horizonte, Estabelecimentos Gráficos Santa Maria S.A., 1960. pág. 254.
- MIRANDA, Pontes de. *Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda n.º 1, de 1969*. São Paulo, Empresa Gráfica da Revista dos Tribunais 1970, 5v; volume II, págs. 164, 166 e 324.

- POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS. *Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Reforma do Sistema Policial Brasileiro*. Pronunciamento a Inspeção Geral das Polícias Militares, Belo Horizonte, pág. 14. 1982.
- SILVEIRA, Geraldo Tito. *Crônica da Polícia Militar de Minas*. Belo Horizonte. Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1966. pág. 512.
- WILSON, O. W. *Police Administration* (versão em espanhol por Carlos Rodrigues Ortiz), Editorial Limusa, Wiley S.A., México-D.F., 1968.

Este trabalho foi apresentado como monografia do autor na ESG, no ano de 1986.

O USO DO MICROCOMPUTADOR NA COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR

* José Antônio Gonçalves, 1.º Ten PM

1. INTRODUÇÃO

A Polícia Militar tem acompanhado o avanço tecnológico da área da informática, incorporando à sua administração os diversos recursos que esta área tem oferecido ultimamente.

Assim, já foram implantados os Sistemas de Pessoal, Sistema de Fardamento, de Motomecanização, de Ensino do Colégio Tiradentes, 1.ª Fase do Sistema de Administração de Ensino da APM (Seleção), estando em fase de implantação o Sistema Financeiro/Orçamentário a nível de OPM e em "on line".

Na parte operacional, o COPOM e seu Sistema de Despacho Computadorizado de Viaturas representa um grande avanço na atividade-fim da Corporação. Este sistema, além da parte específica do despacho de viaturas possui estrutura, ainda, para estatísticas e registros em Banco de Dados, em auxílio às ações/operações policiais-militares.

Entretanto, a par destas possibilidades, o Sistema COPOM, por abranger toda a Região Metropolitana de Belo Horizonte, não tem condições de por menorizar dados até o nível Cia PM, e, nestas, até o nível do policial-turno. Acresce-se que, no interior, nas Cias Interiorizadas, o problema de um fluxo e um processamento rápido de informações também aparece como um grande óbice para o cumprimento mais aperfeiçoado da missão da Polícia Militar.

Destarte, a cada dia, surge mais premente a necessidade do aperfeiçoamento do trato das informações de defesa pública, visando uma eficaz

* José Antônio Gonçalves é 1.º Tenente da Polícia Militar de Minas Gerais, servindo atualmente na APM, onde exerce a função de Adjunto da Seção Técnica. Aspirante de 1976, é possuidor do Curso de Informática.

prevenção da criminalidade ou sua rápida e também eficiente repressão. Só que, pelos padrões tradicionais, verifica-se uma grande lentidão na análise dos dados de entrada (via ocorrências atendidas), e as ações de planejamento, normalmente, são calcadas em Estudos de Situação esporádicos e, quase sempre, feitos com base em levantamentos apressados e temporários, sem serem devidamente escudados em estatísticas que abranjam um maior período de tempo e resultantes da análise de uma grande soma de dados, armazenados sistematicamente.

O momento atual exige que os recursos da informática sejam estendidos, pelo menos, até o nível Cia PM, para que o planejamento das ações/operações policiais-militares seja o mais real possível, porquanto baseado em dados recentes e devidamente processados.

2. OS RECURSOS DA INFORMÁTICA

a. O computador

O computador tem por função básica a resolução de problemas através da execução de tarefas referentes a processamento de dados.

1) Definição

Máquina eletrônica automática de processamento da informação.

Segundo seu inventor, John Von Neumann, essa máquina pode ser chamada de "computador digital de propósito geral".

O computador diferencia-se das demais máquinas porque o seu padrão de comportamento pode ser alterado, possibilitando sua aplicação a um número inimaginável de problemas.

2) Hardware

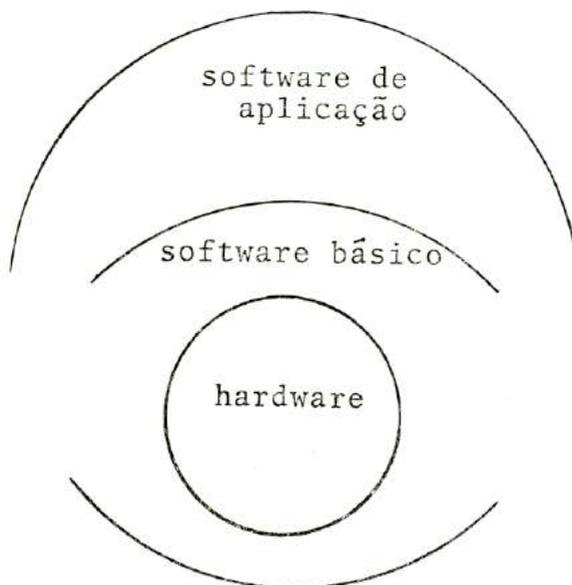
Hardware é um termo de gíria de informática, sendo o conjunto formado pelas máquinas de processamento de dados ou pelos elementos constitutivos das mesmas, quer sejam do tipo mecânico, magnético, eletromecânico, elétrico ou eletrônico em contraposição aos programas e a outros meios abstratos de emprego dessas máquinas.

Assim, o computador, visto como equipamento, isto é, como entidade física, é chamado HARDWARE. Por oposição, os programas que determinam o padrão de comportamento do equipamento, são chamados software.

3) SOFTWARE

O software é o suporte lógico, ou seja, o suporte de programação. É um conjunto de programas, métodos e procedimentos, regras e documentação relacionados com o funcionamento e manejo de um sistema de dados.

O software pode ser básico e de aplicação. O básico é aquele que é normalmente fornecido pelo fabricante do equipamento e o acompanha como parte integrante. O software de aplicação, como o seu nome indica, está voltado para a solução dos problemas do usuário.



b. *O Microcomputador*

A capacidade de um sistema computacional pode ser distinguida pela velocidade operacional, pela flexibilidade de sua Unidade Central de Processamento (UCP), pelo tamanho de sua memória interna e pelo número e tipos de dispositivos periféricos (usados para a entrada e saída e armazenamento de dados) agregados à UCP.

A relação da UCP para o resto do sistema de um computador é análoga à relação do cérebro humano para o resto do corpo.

1) Características

O microcomputador pode ser entendido como um computador cuja Unidade Central de Processamento é formada por um microprocessador. Este microprocessador constitui-se num meio de armazenamento de acesso aleatório, sendo responsável pela execução de todas as instruções.

O microcomputador nada mais é do que um computador de tamanho e custo reduzidos.

Tem como partes básicas:

— o microprocessador

— os circuitos de entrada e saída

— a memória para armazenamento.

2) Tipos

Atualmente, o mercado dispõe de vários tipos e modelos de microcomputadores. Suas capacidades variam de acordo com o tipo de microprocessadores utilizados ou "chips".

Os primeiros microcomputadores utilizavam microprocessadores ou "chips" que processavam um comprimento de palavras de 4 bits. Passaram, mais tarde, para 8, 12, 16 e já se fala em 32 bits.

São comuns no mercado os modelos da IBM, APPLE, Prológica (CP500, CP300), da Digitus (DGT1000), etc.

3) Formas de uso

Um microcomputador pode ser usado para diversos fins. A capacidade de trabalho variará com o tipo de microprocessador utilizado e até mesmo com o tipo de trabalho a ser realizado.

Outros fatores de influência constituem-se nos tipos de programas de processamento utilizados. Desta forma, a escolha, por exemplo, da linguagem de alto nível a ser utilizada, poderá influenciar decisivamente no resultado da operação pretendida.

A escolha da linguagem DBASE II deverá, por exemplo, estar relacionada com a sistematização de Banco de Dados; já o Visicale, objetiva cálculos matemáticos, e assim por diante.

O certo é que, de acordo com cada necessidade, o usuário fará sua escolha, e a utilização do microcomputador torna-se, portanto, muito ampla, dada a grande diversificação de programas existentes.

3. NECESSIDADES ADMINISTRATIVO/OPERACIONAIS DA CIA PM

a. *Logísticas*

1) Pessoal

As necessidades do controle de pessoal de uma Cia PM dependerá da condição dessa Cia: se descentralizada, interiorizada ou independente. Assemelham-se as duas últimas situações. Já na descentralizada, o controle principal fica a cargo do BPM, que trata dos assuntos pertinentes a férias, punições, viagens, etc. Para o sargenteante da Cia Descentralizada só resta, praticamente, a elaboração das escalas no âmbito de sua Cia. Já nas Cias Independentes ou Interiorizadas, que cuidam até de enquadramentos disciplinares, a necessidade do controle de pessoal é bem mais complexa.

Tal encargo já passa a ser de um oficial que, então, passará a controlar escalas de serviço, relatórios de viagem, preenchimento de CQD, tratar de convênios de saúde, etc.

Inclui-se, aqui, o Plano de Recolhimento da Cia.

2) Suprimento

a) Transporte

Também aqui surgem as diferenças entre uma Cia Descentralizada e uma Interiorizada.

Na primeira, o controle geral é feito pela Seção de Transportes da própria Unidade; na segunda, todo o controle passa a ser da administração da própria companhia, incluindo o fornecimento de combustível e até manutenção das viaturas em primeiro escalão.

b) Alimentação

O tratamento é análogo ao feito para o item transporte.

b. Informações de Defesa Pública

Constituindo-se no suporte para as ações/operações policiais-militares, as informações de Defesa Pública merecem um tratamento especial por parte da Cia PM, pois através do processamento de todas as informações disponíveis é que se poderá executar um policiamento mais adequado na subárea da Cia.

Como se sabe, entretanto, por vários motivos, dentre eles a falta de pessoal, torna-se muito difícil a sistematização de um trabalho que envolva estatísticas e acompanhamento constante de ocorrências verificadas na subárea da Cia, a fim de poder planejar com acerto as operações e ações PM. A reunião e coleta de todos os dados alimentadores de conclusões em estudos de situação tornam-se quase impraticável.

1) Banco de Dados

Uma Cia PM necessita ter constantemente atualizado um Banco de Dados completo sobre as principais ocorrências verificadas em sua subárea de atuação, com a catalogação de principais marginais, horários de ocorrências, locais mais críticos, "modus operandi" de infratores, dias de maior incidência, ou seja, a Cia necessita do máximo de informações de tudo que ocorra à sua volta, a fim de que possa planejar melhor.

Além disso, e principalmente, os dados têm de estar sempre disponíveis e sendo constantemente processados dentro de rotinas preestabelecidas, com o gasto mínimo de tempo e de pessoal e com possibilidade de serem canalizados para todo o pessoal operacional da Cia.

2) Estatística

Como fonte alimentadora do planejamento, a estatística deve receber sempre uma grande atenção e ser executada rotineiramente. Entretanto, por várias razões, quase sempre a estatística é relegada a segundo plano e as decisões são tomadas sem a consideração das tendências que elas poderiam apontar.

No nível de uma Cia PM, o tratamento dos dados levantados através das ocorrências policiais e trânsito atendidas, além de informações externas de todos os policiais ali lotados, deveria ser sistematizado e rotinizado, a fim de poderem resultar em progressos na área do planejamento e lançamento do policiamento.

c. Emprego Operacional

1) Lançamento do Policiamento — Prioridades

O cumprimento dos serviços básicos de uma Cia PM opera-se, rotineiramente, quase sempre, por força de planos e ordens, que, dada a dificuldade de serem revisados continuamente, em pouco tempo perdem a dimensão real do que ocorre no dia-a-dia, o que ocasiona grande repetitividade e, conseqüentemente, pouco resultado prático, pois, uma vez conhecida a técnica de lançamento do policiamento por parte dos marginais, estes mudam hábitos e tornam inócua a ação policial. Seria necessário, portanto, que a polícia pudesse acompanhar rotineiramente os passos e tendência dos infratores e, a partir daí, elaborar planos e ordens realmente exequíveis e provocadores de efeitos desejáveis no campo da segurança pública.

Assim, no lançamento do radiopatrulhamento motorizado (motocicleta e trânsito), na Operação Presença a nível de Cia PM, no Policiamento Ostensivo Geral (permanência-residência de autoridades — e patrulhamento), tendo-se à mão dados completos sobre a tendência verificada na semana ou mês ou mesmo grupo de dias predeterminados, a possibilidade de uma melhor ação, principalmente preventiva, torna-se bem maior, dada a rapidez com que os dados disponíveis foram processados.

Obviamente, que, sendo o ROP ou ROT as bases de pesquisa, tais documentos deveriam ser produzidos em mais uma via, que seria remetida, também, para a sede da Cia PM

2) Cartão-Programa

O estabelecimento dos Pontos-base iniciais, postos e itinerários, da mesma forma que o observado no lançamento do policiamento — prioridades, sofre o impacto da não realimentação do Banco de Dados com estatísticas rápidas e seguras a respeito da evolução das ocorrências na subárea da Cia (dias, horários e locais mais críticos, etc).

Deveria ser possível à Cia PM estabelecer os Cartões-Programa de forma mais rápida, atualizando-os sempre que fosse notada qualquer mudança na tática marginal ou uma queda no sistema de prevenção montado para a subárea da Cia PM, devendo-se esquecer da técnica de mudança a cada semana, mês ou períodos preestabelecidos.

As mudanças ocorreriam, sim, de acordo com as necessidades apresentadas face ao incremento da criminalidade ou mesmo a sua ausência, pois, notando-se a inocuidade de lançamento em determinadas áreas, o pronto rodízio dever-se-ia implantar, ficando tais áreas com menor prioridade.

3) DISP

O DISP, atualmente, tem validade ou engloba um período de 24 horas, consistindo no resumo das principais ocorrências, além de citar placas e modelos de veículos furtados/roubados. Falta-lhe maiores dados sobre estes citados veículos, como cor, etc. Além disso, a forma de levar os dados contidos no DISP a todos os patrulheiros torna-se um pouco difícil dada a impossibilidade de se poder entregar a cada um uma cópia do citado documento.

Portanto, seria indispensável que a Cia PM possuísse condições de fazer chegar a cada policial de serviço no turno, todo o conteúdo do DISP, de forma rápida e fácil, o que aumentaria, sem dúvida, o interesse do patrulheiro pelo documento, manuseando-o por completo e ciente de sua confiabilidade e robustez de dados.

4) Levantamento de Locais de Risco

O conhecimento dos pontos críticos existentes na subárea da Cia é o fator primordial para que o Cmt da Cia possa planejar com eficiência.

Todavia, devido a extensão da subárea, a rotatividade desses pontos, que variam aleatoriamente, a exigüidade de tempo para análises e levantamentos desses pontos, tipos de ocorrências ali verificadas, dias e horários de maior incidência, população residente e características sócio-econômicas, recursos da área em infraestrutura básica, e outros fatores complementares, constituem-se em óbices que obstaculizam o perfeito delimitamento de todos esses locais, bem como a sua descoberta em tempo hábil a ponto de mais rapidamente se poder fazer a necessária prevenção e repressão.

Assim, a designação de tais pontos críticos fica mais a critério do planejador, de seu conhecimento pessoal e de opiniões várias, sendo delimitado, quase sempre, depois de tempo demasiado superior àquele que se poderia julgar como ideal. Além disso, com a mudança de comandos e de policiais, pouco a pouco o perfil dos locais de risco na subárea da Cia tende a se perder no tempo e espaço, e, a cada novo comando, novamente voitam à baila os locais mais problemáticos, que, às vezes, por serem cíclicos, poderiam ser descobertos bem mais rapidamente. Fica, então, o problema: como estudar, ao longo de períodos de tempo bem mais longos, o perfil dos pontos críticos em determinada área? Variam conforme a época do ano (natal, carnaval, festa junina); conforme a situação econômica do país; conforme o incremento ou não de ações/operações policiais-militares da Cia da subárea ou de outras Cias PM adjacentes; ou outros fatores subjacentes?

4. A UTILIZAÇÃO DO MICROCOMPUTADOR — ANTEPROJETO/PROJETO LÓGICO

a. Adequação das necessidades da Cia PM aos recursos computacionais

Do exposto nos nrs 1 e 2 retro, verifica-se que, para a regularização e fluxo de dados, mesmo a nível de uma Cia PM, há a necessidade da im-

plantação, em cada subunidade, para a execução dos serviços a ela atinentes, dos recursos que podem ser oferecidos pela Informática, tendo-se o cuidado de que tais recursos não sejam por demais onerosos e que o manejo e aplicação sejam relativamente fáceis.

Consoante o que existe à disposição no mercado atualmente, a aplicação ideal reside no microcomputador, máquina capaz de satisfazer as necessidades indicadas e que se caracteriza pela fácil operação.

Dessa forma, todos os trabalhos que hoje são feitos manualmente como: escala de serviço, estabelecimento de Cartões-Programa, mapeamento de ocorrências, estatística e consolidação de pontos críticos, passarão a ser produtos de um sistema a ser implantado, onde tais dados fluirão facilmente, perfeitamente otimizados, havendo, ainda, a grande vantagem de poderem ser facilmente distribuídos os resultados a todos os envolvidos, também a qualquer momento.

Com a emissão dos diversos relatórios requeridos, a atividade operacional será incrementada com base em dados sempre oportunos e devidamente processados.

b. A organização dos programas

Inicialmente, após o levantamento de todas as necessidades de uma Cia PM em termos de informática, com a catalogação de todos os serviços necessários e o estudo da forma pela qual eles poderiam ser feitos (ANTE-PROJETO), a fase seguinte (DO PROJETO LÓGICO) redundaria na escolha dos pacotes e programas a serem implantados e que atenderiam todas as necessidades levantadas.

Assim, dever-se-ia escolher um programa que possibilitasse a catalogação de todos os dados afetos à subárea da Cia, como: registro das ocorrências atendidas, tipo de população predominante na subárea, condições sócio-econômicas, cadastramento de todas as vias e recursos existentes na subárea, favelas, cadastro de marginais envolvidos em ocorrências, cadastro de todos os policiais-militares lotados na Cia PM, enfim, este Banco de Dados conteria o máximo de informações possíveis de serem colhidas e referentes à Cia e a seu serviço. Para este Banco de Dados, o programa ideal seria o DBASE II, que é um Sistema Relacional de Gerenciamento de Banco de Dados, em linguagem Assembler e de aplicação de todos os tipos de microcomputadores.

Para a parte de estatísticas, o VISICALC é o programa mais indicado, por estar voltado justamente para esta parte de cálculos matemáticos.

Na área de textos, o WORDSTAR(WS) — Editor de Texto é o programa indicado, pois permite escrever, corrigir e modificar textos de programa fonte.

Obviamente, existem diversos outros programas que poderiam ter aplicabilidade no presente caso, mas, só à guisa de exemplificação, foram

citados os acima, que mostram, sobretudo, que, com apenas estes três programas, poder-se-ia montar toda a estrutura de dados para uma Cia PM dentro das premissas retro mencionadas.

c. A Organização do Trabalho

1) Bancos de Dados — Estatística — Edição de Textos

a) Entrada de Dados

A atividade de Entrada de Dados deverá ser feita em horários preestabelecidos, por pessoa treinada para o uso do equipamento. Devido à relativa simplicidade dos programas a serem utilizados (DBASE II, VI — SICALC, WS) a pessoa encarregada do manejo da máquina, obedecendo a determinados horários (por exemplo, término de turno, com a chegada das ocorrências atendidas) poderá fazer todo o lançamento em pouco tempo. A outra parcela de seu trabalho diário ficará para a emissão de relatórios e atendimentos diversos. Dois funcionários (e um terceiro de reserva) poderão fazer todo o serviço (trabalho dia sim, dia não — 12 horas), que incluirá escalas de serviço, estatística, Cartões-Programa, etc.

O tipo de programa a ser utilizado dependerá, logicamente, do tipo de tabela utilizada ou Banco de Dados em execução.

b) Processamento dos dados

(1) Horários

Paralelamente à Entrada de Dados, estes poderão, também sofrer o necessário processamento, para a obtenção das respostas correspondentes às necessidades da Cia PM.

Assim, a extração das escalas-de-serviço obedecerá a esquema previamente fixado pelo Comando da Cia; as estatísticas obedecerão a requisitos previamente estabelecidos; a emissão de Cartões-Programa variará conforme a mudança de tendência de comportamento marginal; o lançamento de Operações-Presença também variará em função do comportamento dos infratores.

Afora as necessidades operacionais, os Bancos de Dados sobre os policiais-militares da Cia PM poderão fornecer dados em tempo hábil sobre aniversariantes do dia, semana e mês, endereços dos PM, tipos sanguíneos e toda uma gama de informações catalogadas em arquivos diminutos e completos.

(2) Objetivos

A emissão dos relatórios, face ao processamento dos dados terá por base os objetivos previstos para os mesmos. Desta forma um relatório sobre os tipos principais de ocorrências atendidas nos últimos 10 dias, em determinada área (subsetor), em horários especificados e o tipo de ação marginal predominante, somente será extraído após a delimitação do objetivo para tal empreendimento, ou seja, os produtos a serem extraídos

obedecerão a rígido esquema de utilidade, a fim de que não se percam tempo e gastos desnecessários no serviço.

(3) Senha de Segurança

Como o manuseio dos dados deve ficar afeto apenas às pessoas credenciadas, a quem caberá toda a responsabilidade de atualização e sigilo, tais pessoas serão dotadas de uma senha de segurança, através das quais poderão acessar os programas em execução. Tal medida visará a segurança por inteiro dos dados em arquivo, bem como a confiabilidade no momento da utilização.

c) Relatórios (saídas)

Os relatórios a serem extraídos, como já foi dito, devem atender aos objetivos propostos para os mesmos e só serem produzidos de acordo com a real necessidade. Tal comportamento acarretará a que estes possam chegar, quando produzidos, ao conhecimento de todos quantos deles necessitam, segundo o nível de comando ou de execução.

Um sistema computacional, nas bases em que se situou este de referência, poderá, facilmente, produzir relatórios nos seguintes termos:

- Cartões-Programa diários, por viatura
- Locais de Risco semanais
- Horários críticos diários/semanais
- Prioridades de lançamento, diário e por turno
- Elaboração e atualização constante do Quadro de Operações Planejadas (QOP)
- Elaboração de Notas Instrutivas e Notas de Aula em auxílio à Instrução da Tropa (Quadros de Trabalho Semanais, Programas de Instrução), através do uso do Editor de Texto — WS.
- DISP sempre completo, com possibilidade de distribuição para todos os policiais empenhados no turno (a nível de viaturas e duplas de policiamento ou grupos de operação presença).
- Plano de Recolhimento da Cia PM, com endereços sempre atualizados e contendo dados completos sobre cada policial.
- Levantamento de policiais destaques em ocorrências ao longo de determinado período, visando a premiação e/ou comparação de eficiência no âmbito da Cia PM, etc.

5. CONCLUSÃO

A escalada da violência vem assumindo contornos e proporções indesejáveis, conforme noticiário da Imprensa Nacional, principalmente em São Paulo e Rio de Janeiro, verificando-se, paralelamente, um questionamento das missões no campo da segurança pública das Polícias Militares.

A devida resposta não pode se fazer esperar, devendo ser consubstanciada por uma grande força de trabalho das PM, seja através da prevenção ou da repressão, que, por sua vez, devem se estruturar nas informações de defesa pública, originárias dos atendimentos realizados pela Polícia Militar ou do clamor público em geral, na medida em que se sente desprotegido.

Por enquanto, o questionamento cinge-se à missão da Polícia como um todo, sem a preocupação de como ela executa o policiamento ostensivo fardado, de como realiza as suas ações/operações, de como dá segurança. Voltando-se a opinião pública para estes aspectos, a PM terá a necessidade de dar respostas convincentes, abrindo a quantos possam se interessar todo o seu sistema de atendimento público e prevenção/repressão da criminalidade. Aí, quanto mais ela se mostrar eficiente, quanto mais ela puder provar o alto grau de sistematização de seu trabalho, com a mostra das bases em que se estruturam todas as suas ações, mais ela terá o apoio público e mais se poderá firmar perante toda nação.

Nesta fase, a modernização administrativa assume papel relevante.

A evolução dos suportes que garantem a ação policial nas ruas deverá estar em um patamar de alta confiabilidade, rapidez e fácil acesso.

As informações que entram no sistema no dia anterior, no seguinte já deverão estar incorporadas a todas as outras existentes e, se representarem mudanças, já deverão constar de gráficos, de estudos e de propostas produzidas rotineiramente através de um computador que reúne e compara dados com a necessária segurança e rapidez, principalmente

O trabalho de retaguarda deve ser otimizado.

Ou se entra na fase do trato de informações através do processamento de dados ou se corre o risco de imperdoáveis atrasos nas análises de comportamentos criminais, o que levará ao aumento da criminalidade e o conseqüente desassossego público.

O uso do microcomputador representa um passo visando ao acompanhamento da evolução da modernização administrativa, através do uso dos recursos da informática. De manejo relativamente simples, baixo custo e de total autonomia, o microcomputador, adequadamente usado a nível da Cia PM, representará a base para o aperfeiçoamento de atendimento público na parte de segurança coletiva e individual, realçando e dando maior credibilidade às formas de agir da Polícia Militar.

BIBLIOGRAFIA

1. MIRSHAWKA, Victor. *Linguagem Basic*. São Paulo, Livraria Nobel, S/A, 2.^a ed., 1983.
2. POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS. *Políticas do Comandante-Geral*. Belo Horizonte, Ed. Santa Edwiges, 1985.
3. RATLIFT, Wayne. *DBASEII — Sistema Relacional de Gerenciamento do Banco de Dados*. Linguagem Assembler, Manual do Usuário.

A VIOLÊNCIA POLICIAL-MILITAR NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA URBANA

* Pedro Seixas da Silva, Cap PM

1 INTRODUÇÃO

“A violência policial corrói um trabalho secular de glória e credibilidade conquistado junto à sociedade, fruto de muitas vidas de nossos antepassados. Magoá-los é traição”.

A violência, listada no rol dos grandes fenômenos da atualidade, é fruto da omissão e até mesmo da inoperância da sociedade em que vivemos.

Antes, culpávamos os outros integrantes do Sistema de Defesa Social pela violência existente. Hoje, o círculo vicioso foi rompido. A parte inerente à Polícia Militar no provimento da segurança pública, entendida como proteção e socorro do indivíduo e da comunidade deve ser exercida efetivamente. O povo paga impostos, e por isto quer que a Polícia Militar lhe proporcione segurança.

Os tempos são de uma Polícia Militar eficiente e eficaz, que protege e socorre com qualidade e objetividade, propiciando à coletividade a tranqüilidade desejada.

Não há outra alternativa. As Polícias Militares têm de melhorar cada vez mais o serviço que prestam à sociedade. E, através da profissionalização dos integrantes das Polícias Militares, o primeiro passo estará dado.

Todo policial-militar, desde o soldado ao mais graduado patrulheiro, deve conhecer sua missão e os objetivos de sua organização.

° Pedro Seixas da Silva é Capitão da Polícia Militar de Minas Gerais, servindo atualmente na PM6. Aspirante de 1971, é possuidor dos Cursos de Instrutor de Educação Física e Aperfeiçoamento de Oficiais realizados na APM. O presente trabalho foi apresentado durante o CAO/86, na disciplina Estudo de Problemas Brasileiros.

Como disse o Cmt Geral da PMMG, Cel PM Leonel Archanjo Affonso, através da Nota Instrutiva n.º 008/86: *“Ser soldado é exercitar uma profissão altamente qualificada. Para ser soldado existe uma criteriosa seleção e uma substancial e longa formação. O soldado tem que ler, estudar, praticar e internalizar as regras técnicas de sua profissão”*.

O exercício do Poder de Polícia é discricionário, mas não arbitrário. A violência policial-militar por ser ato contrário aos textos legais e ofensivos à dignidade humana é a preocupação aqui retratada. Procura-se ainda com esse trabalho, mostrar o papel social da Polícia Militar, listar as causas da violência policial-militar e propor medidas capazes de diminuir a violência policial-militar.

A metodologia utilizada foi a de pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo; esta última, através de entrevista aberta com PM do BPTran e do BPChq, que se viram envolvidos na prática da violência policial.

O trabalho foi limitado ao nível da PMMG, com pequenas referências às Polícias Militares de São Paulo e de Goiás.

Foi gratificante a pesquisa. Primeiro, por estudar e ter a oportunidade de propor algo que venha arrefecer o fenômeno da violência policial-militar e, segundo, por entender cada vez mais esse completo ser humano, do qual faço parte.

2. A VIOLÊNCIA POLICIAL-MILITAR NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA URBANA

A violência policial praticada por alguns policiais está contida na própria origem das polícias, mas sempre foi combatida e repudiada por aqueles que dirigem os organismos policiais. Antes, as polícias foram criadas para disciplinar as relações sociais entre as pessoas nas cidades e, durante um longo período, passaram a ser confundidas com a própria Administração da cidade. Tomando as responsabilidades da Administração, no tocante à elaboração das normas e suas conseqüentes aplicações, as polícias, por delegação de competência dos governantes, passaram a se impor, algumas vezes, arbitrariamente, extrapolando os limites das leis. A polícia representava, assim, força e poder. Firmou-se uma tradição que, por culpa de poucos, ainda perdura, na atualidade, para muitos.

A violência policial da minoria, assim considerada, no Brasil tem três parâmetros bastante visíveis. Antes da Revolução de 31 de março de 1964, competia à Polícia Civil o exercício do policiamento ostensivo, através da Guarda Civil, ficando a Polícia Militar, como reserva do Exército, nos quartéis, pronta a agir como participante do sistema de defesa interna e de defesa territorial. Essa interiorização da Polícia Militar nos quartéis só ocorria em Belo Horizonte, pois, no interior do Estado, era ela que executava a Polícia Administrativa e a Polícia Judiciária, porque o Delegado era, quase sempre, Oficial da PM; o Escrivão, um graduado, e, na rua, existiam os PM atuando preventiva e repressivamente. Nessa época, prevaleciam algumas violências policiais — da Polícia Militar e da Polícia Civil, atuando contra

os grupos minoritários e mal integrados socialmente, aí incluídos criminosos, prostitutas, vendedores ambulantes e os menores. Desse período pouco se tem notícia, pois a Imprensa era embrionária.

De 1964 até 1979, a violência foi exercida, diretamente, contra seqüestradores e criminosos contestadores do Regime e executada por integrantes das Forças Armadas, auxiliados por policiais, militares e civis. Imperou, nessa época, também, a violência do chamado "Esquadrão da Morte". De 1979 até hoje, momento em que a Imprensa falada, escrita e televisada tem ampla liberdade de divulgação dos fatos, há uma tendência exagerada em se propalar os casos em que a violência se faça presente. Não há direcionamento específico de violência policial, mas, sim, casos isolados de policiais que, nas suas ações, acabam excedendo os limites da Lei e se comportam contrariamente às ordens recebidas.

Vale ressaltar sempre que os poucos casos de violência policial são frutos de policiais mal preparados, desequilibrados psiquicamente, fatores esses que mereceram sempre o repúdio da Administração policial, com as conseqüentes medidas corretivas tomadas de imediato, quase sempre culminando com a exclusão do violento, para não conspurcar os honrados da Corporação.

Especificamente, na Polícia Militar de Minas Gerais, poucos são os casos de violência. Em 1985, tivemos 517 punições disciplinares aplicadas em todo o Estado por violência, sendo o BPCq em primeiro lugar, com 27 punições (Anexo A).

a. A configuração da violência policial

Segundo o Cel PM Klinger Sobreira de Almeida, em "Violência Policial — O Problema, suas Causas e Soluções" —, palestra proferida em 29Mar84 aos Oficiais do Comando de Policiamento da Capital, o termo Violência "é entendido como o ato de força, a impetuosidade, o acontecimento, a brutalidade, a veemência. Embora, em princípio, a violência importe num ato de força, num ato brutal, tornando, pois, a forma física, tanto pode ser material, como pode ser moral:

— 1) *Violência material* resulta da agressão física, do atentado físico, ou do emprego de força necessária à submissão da pessoa. Pode ser também contra a coisa.

— 2) *Violência moral* caracterizada pela ameaça ou intimidação de quem detenha força ou poder, desestrutura o arcabouço psíquico da pessoa, gerando medo, humilhação, receio".

Assim, não há como confundir a Violência Legal da Violência Arbitrária. Aquela é o ato de força empregada em consonância com a Lei e não chega a constituir abuso, excesso ou desvio do poder. As vezes, ela chega a ser brutal, é constringedora e coage, mas visa ao fim maior do bem comum, preservando a ordem jurídica.

Para efetuar a prisão legal (mediante ordem de autoridade competente ou flagrante delito), conforme os Códigos de Processo Penal Militar

e Comum, é admissível que o PM empregue força física, sempre sem violência arbitrária ou abuso de poder, nos casos de resistência, agressão, desacato, desobediência e tentativa de fuga.

Violência arbitrária é o emprego de força física fora dos casos estabelecidos pela Lei, ficando o autor da violência sujeito às normas dos Códigos Penal e Militar, e da Lei 4.898, que trata do Abuso de Autoridade.

Hoje, vivemos nova realidade. Com o regime de abertura política, os inconformistas de outras épocas se soltaram, em forma de avalanche, utilizando os veículos de comunicação de massa, a fim de influenciar a opinião pública nacional contra o regime de governo.

Precisamos nos precaver, procurando, cada dia mais, pautar nossas ações em condutas sóbrias, colimadas com o objetivo de bem servir à sociedade, pois, caso contrário, seremos focalizados com "lentes de aumento" e de forma distorcida pelos "opponentes".

Entretanto, reconhecemos existir o problema da Violência Policial, conforme adiante passaremos a descrever.

A violência policial é um dos componentes de violência urbana, embora esta não seja origem daquela. Elas se interagem, são causas e efeitos de um sistema tradicional e defasado dos atuais momentos vividos por nós.

Cabe a cada um de nós, policiais mais experientes, tentar conscientizar nossos subordinados e companheiros de trabalho de que não se combate a violência com violência. A função do policial-militar é a de levar a paz, a segurança, a tranqüilidade e não fazer com que a população tenha medo dele.

Em Dez85, no Jornal do Brasil, uma autoridade governamental disse: "O marginal será tão violento quanto mais violência receber por parte da sociedade, seja através da impossibilidade de trabalhar continuamente, seja através da repressão policial, seja, finalmente, através da conscientização de que nenhum outro caminho lhe resta senão o de aderir à violência circundante para não ser colhido por ela". Sábias foram essas palavras.

A relação entre o crescimento da criminalidade violenta e o crescimento da violência policial é explorada pelos órgãos de comunicação. Alguns jornalistas mais ferrenhos desprezam o lema antigo de "miséria gera violência" para se apegar ao de "violência gera violência". A questão é discutível. Outros já dizem o contrário, ou seja, "a violência da polícia é inevitável como forma de coibir os excessos violentos dos delinquentes". Não somos extremistas, pois não advogamos a arbitrariedade. Somos partidários de uma Polícia Militar e Civil exemplares, fiéis aos dispositivos legais que as norteiam.

Ambas, violência policial e violência dos delinquentes, são causas perniciosas de uma sociedade pertencente a todos nós. Devem ser combatidas nas suas origens e não repudiadas simultaneamente, com alegações recíprocas de causalidade entre elas.

b. Causas da violência policial

Inicialmente, pensei ser fácil. Faria uma pesquisa, no âmbito interno da Polícia Militar, procurando ouvir os policiais-militares violentos. Seriam perguntas diretas que ao final poderiam ter as respostas tabuladas e, a partir daí, as causas seriam abstraídas. Comecei o trabalho no BPChq. Lá ouvi cinco PM que cometeram violências policiais e foram punidos disciplinarmente. O resultado da pesquisa, embora bem planejado, foi de um insucesso total. E o motivo foi a impossibilidade de detectar exatamente as causas que levam os PM a se excederem dos limites de seus deveres. Em um entrevistado, situação financeira estável, a causa alegada foi a deficiência do sistema judiciário, pois, pela terceira vez, tinha prendido o delinqüente que, de imediato, era posto na rua e tornava a delinqüir. Um outro PM, com físico avantajado, alegou que usou a violência por não acreditar na recuperação do delinqüente. Outro entrevistado alegou ser daqueles PM considerados machos e a violência é sua constância, ainda mais que tem a proteção de seus superiores.

Após ouvir os cinco PM, cheguei à conclusão de que as causas eram as mais diversas e era impossível priorizá-las, pois, dependia muito mais da individualidade biológica de cada um dos PM e do ambiente que os cercava.

Não parei no BPChq e me desloquei até ao BPTran, continuando meu trabalho de campo. Lá, após seleção dos PM que se excederam nas violências, alguns punidos, outros não, comecei a entrevista. Fiz ver aos entrevistados o caráter científico do trabalho e lhes dei a minha palavra sobre o sigilo que manteria dos casos. O resultado foi o mesmo. Cada um tinha justificativa própria, desde a alegação de que não se podia trabalhar direito na atualidade, até a de que a violência gera respeito aos infratores da lei. A partir daí, passei a conversar com outros PM, com professores, na sua maioria psicólogos e sociólogos e, ao final, pude relacionar as principais causas da violência policial.

1) Imagem tradicional de polícia desvirtuada dos seus propósitos

Na antiguidade, a polícia era utilizada como força dos governantes e sua atuação quase sempre se pautava pela violência. Havia excessos de toda natureza e as classes menos privilegiadas sofriam horrores. Essa imagem vingou e, infelizmente, muitos pensam ser a polícia composta de homens, cuja linha de ação tem como parâmetro a violência. É uma imagem distorcida que muitas pessoas vêem e vão passando umas às outras.

Assim, aqueles que vêm para os nossos Quadros, já trazem consigo o preconceito de que para ser policial é necessário ser violento.

2) Deficiência da mão-de-obra recrutada

Nossos policiais são, na sua maioria, pessoas que foram mal sucedidas em outras profissões. Ou são da zona rural ou provenientes das regiões periféricas dos centros urbanos, portadoras de vícios diversos e com

condições físicas e mentais deficientes. Espelham o despreparo e não há como mudá-los, não obstante uma instrução adequada, pois são fracos na própria estrutura. Assim, o elemento que entra para a Polícia Militar para ser soldado é quase sempre rude, bronco e destituído de um bom embasamento cultural, intelectual e emocional. Partem daí as premissas: "O único jeito é você entrar para a polícia". "Você não serve nem para ser soldado".

3) Seleção deficiente

O próprio universo de recrutamento é limitado, pois os candidatos que se apresentam são deficientes. A partir daí, a seleção repousa em testes intelectuais e psicotécnicos, com pouco grau de dificuldade, pois, exigindo mais, estaremos sujeitos a não preencher as vagas existentes. É um círculo vicioso, cuja solução terá que partir dos órgãos institucionais, principalmente pagando-se mais aos policiais-militares, que tanto suor e coragem, diuturnamente, empregam em prol da segurança pública.

4) Formação policial-militar inadequada

O Curso de Formação de Soldados, atualmente, é de curta duração. Os instrutores (Oficiais) praticamente não atuam, pois os que mais orientam os alunos são os monitores (Sargentos), na sua maioria despreparados. Há falta de recursos materiais para a instrução, tornando-a quase sempre feita através de aulas expositivas e divorciadas da realidade profissional de todos nós. O resultado é um produto (PM) desqualificado para a função.

A formação, ao invés de ser prioritária, passa a ser secundária e o resultado é o mau profissional, lançado à rua com a missão de proteger uma sociedade.

5) Violência urbana

Numa época em que os crimes, cada vez mais violentos, são praticados, na sua maioria, por grupos organizados, o policial-militar, desacreditando nos Sistemas de Polícia Judiciária e Penitenciário, começa a fazer justiça com as próprias mãos. É uma anomalia de personalidade. O policial que assiste vítimas indefesas sucumbirem pelas mãos dos delinqüentes, não suporta, se não tiver uma sólida personalidade, e passa a se achar no direito de ser o defensor de todos. Assume, então, o papel de juiz e executa todos aqueles que, a seu modo, são merecedores.

Aqui, temos de ter cuidado. Muitos policiais foram severamente criticados, e com justa razão, quando se declararam "justiceiros", senão vejamos:

"Bandidos têm mais é que morrer"

(Walter Heil, Presidente da Coligação das Associações de Polícia — Jornal da República, 26-11-79)

"Teu filho não tem mais jeito. Só matando"

(Advertência do PM à mãe de I., preso em Nova Igraçu — Folha de São Paulo, 12-10-83)

“Nós não temos escolha. Aconteça o que acontecer, vamos combater a violência com violência, porque não existe outra maneira. Não podemos tratar criminosos com doces e chocolates”

(Secretário Octávio Gonzaga Jr. — Estado de São Paulo, 17-11-81)

“A violência é uma resposta que a Polícia Militar dá aos bandidos”

(Depoimento do Cel PM Sidney Palácios. Dep. Estadual pelo PTB na Folha de São Paulo em 08-02-83)

Essas opiniões veiculadas são frutos de pessoas portadoras da “síndrome de justiceiro” e merecem nossa crítica, pois acreditamos nos três Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, harmônicos, independentes e eficazes.

6) Impunidade dos violentos

“É de pequenino que se torce o pepino”. Ao sinal do primeiro ato de violência do policial, terá ele que ser punido com rigor, pois se o responsável pela apuração distorce a verdade para proteger o faltoso, amanhã, em outro momento, este voltará a agir violentamente. Há, em muitos Batalhões, duas classes de PM. A primeira, é dos chamados “boçais”, “durões”, “justiceiros” e a segunda, dos “frouxos”. Ambas são repudiadas por nós, que não somos extremistas. Somos adeptos daquela classe una, indivisível, que objetiva a tranqüilidade pública com suas atitudes e não um grupo aterrorizador e disseminador da violência junto à população.

7) Deficiência de recursos materiais

A deficiência de recursos materiais, além de tornar o homem insatisfeito, prejudica a operacionalidade e a eficácia na execução dos serviços policiais, criando situações conflituosas que muitas vezes geram violência.

Em 1982, tive oportunidade de presenciar um caso, na cidade de Almenara-MG, onde a ausência de gás lacrimogêneo, na Companhia Policial-Militar, obrigou um PM a empregar violência contra um delinqüente que tomou como vítima uma família. A ausência de material adequado frustra o policial e cria nele o espírito de rebeldia. Ao contrário, a existência de recursos eficientes dá força e ajuda nas soluções dos problemas enfrentados pelos policiais no dia-a-dia de combater e prevenir o crime.

3. O QUE FAZER

É bom ser policial-militar. O nosso trabalho é uma das funções mais dignas. Eu costumo destacar quatro: o professor que educa, o médico, que cuida da saúde; o advogado que cuida da liberdade; e o PM, que dá segurança. A dramática convivência com expectativas de papéis contraditórios gera para o policial momentos extremos de tensão. Ao mesmo tempo em que deve ser um bom pai, bom marido, homem justo, ele é o enfren-

tador de bandidos, é o que dá assistência à uma parturiente. São situações opostas que exigem de todos nós uma condição quase que sobrenatural. O bom policial é abnegado e idealista, atende bem e tem espírito de equipe. O bom Policial é Policial 24 horas por dia. É dedicado à profissão. Faz seu trabalho com amor. Às vezes, está na hora de sair, mas surge um caso e ele fica. O mau policial deixa para o dia seguinte. O bom Policial é aquele que sabe cumprir o seu dever e gosta de fazer o seu serviço; já o mau policial é aquele que procura, na profissão, apenas um emprego.

Temos de reverter os poucos policiais violentos em policiais exemplares, respeitosos e tranqüilizadores da sociedade, tão carente de segurança.

O trabalho dos Oficiais é árduo para solucionar o problema da violência policial. Exige muito de todos, cada um participando e fazendo ver a necessidade de ser um policial sentinela da comunidade, que atua, de forma eficiente e eficaz, contra a escalada da delinqüência contemporânea. A polícia está inserida nos valores comunitários e deve cultivá-los.

Para sanar o problema da violência policial é necessário:

- a. Mudar a imagem distorcida que muitas pessoas têm da Polícia Militar

Somos uma Instituição secular, inserida em todas as Constituições Federais e nossa existência é fruto da necessidade social, pois somos parte viva e atuante da comunidade. Nossas ações têm como parâmetros a legislação e não nos alvorecemos como opressores das liberdades individuais. Existem, sim, alguns casos de violência praticados pelos integrantes de nossa organização, mas nós não compartilhamos dessas organizações hostis, razão pela qual as medidas corretivas são impostas, de imediato, contra esses violentos. O resultado se vê através dos quadros de punições disciplinares aplicadas, nos casos de exclusão disciplinar e na penalização através da Justiça Militar.

- b. Valorizar a mão-de-obra policial-militar

Ao Soldado cabe o maior ônus para o cumprimento da árdua missão de mantenedor da Ordem Pública, em condições tão adversas. O regime de trabalho do PM é árduo, os horários são rígidos e a tensão permanente, mesmo de folga. Comparado com outros profissionais do serviço público, o Soldado da PM é injustiçado. É necessário elevar o seu nível de motivação, apoiá-lo, ouvi-lo, pois, caso contrário, veremos nele um alienado e um revoltado, que age contrariamente aos interesses coletivos.

A Caixa Beneficente da Polícia Militar já pensou, inclusive, em criar um Hospital Psiquiátrico, para dar tratamento aos nossos PM que, ao longo de sua carreira, tornaram-se psiquicamente inaptos ao trabalho.

- c. Seleção cuidadosa de nossos homens

Aumentando o salário de nosso pessoal teremos maior universo de recrutamento e, conseqüentemente, melhores níveis nos testes de se-

feção, redundando num selecionado com maior condição física e mental, portanto, apto a desempenhar melhor sua função junto à sociedade.

d. Formação policial-militar criteriosa e instruções constantes

É o ponto chave do problema. É a prioridade número um de uma Corporação. Aqui, os investimentos trazem retornos vantajosos. Como disse o Cel Klinger, "a formação criteriosa é terapêutica decisiva na eliminação do resíduo de violência policial". A partir de uma formação adequada, as instruções se processam ao longo da vida policial-militar, com o intuito, cada vez mais nobre, de orientar e corrigir as distorções.

e. Erradicação da violência urbana

Hoje, a população clama por segurança. Há violência não só nos meios pobres, mas, também, nos meios ricos. As notícias são divulgadas em letras garrafais, espalhando as manchetes do medo:

"Brasil — Campeão em acidente de trânsito."

"Trânsito violento mata 13 em Minas".

"Atentados sexuais viram hábito na rotina dos assaltos".

"Acompanhe: os assassinos da jovem Mary vão mostrar como foi o crime".

"São Paulo, Capital da violência, vive no medo".

"Reza, mata, enforca".

"Rio, uma cidade gritando por socorro".

As manchetes acima são difundidas levando à cada pessoa e à cada lar a insegurança.

Há necessidade de um engajamento por parte de todos os segmentos da sociedade, fazendo com que os criminosos violentos sejam retirados do nosso meio e colocados numa prisão, onde a recuperação seja a tônica e não deteriore cada vez mais o personagem tão abalado do delinqüente.

f. Apurações criteriosas e punições rigorosas

Há de se eliminar o paternalismo nas apurações policiais-militares. Já diz um velho adágio: "O mal dos protegidos é o protetor". Ao proteger um policial violento estamos sendo coniventes com a injustiça e negando o princípio que juramos, que é o de zelar pela segurança da comunidade. Apurar, criteriosamente, é ser justo, honesto, coerente e racional. É desestimular o grande mal da violência que nos faz ser desacreditados e inconfiáveis pela população. A partir do apurado há de se aplicar o contido nas legislações em vigor, com o interesse de zelar pelo bom nome da nossa Instituição.

g. Destinação de maiores recursos para as Polícias Militares

Uma polícia deficiente, em termos de recursos, é ineficiente em suas ações de zelar pela Ordem Pública. Segurança Pública é uma ativi-

dade onerosa ao Estado. Contrastando com essa evidência, existe a realidade da grande carência de meios do aparelho policial, dificultando os propósitos de obstacular oportunidades e vontades de delinqüir. Nos últimos sete anos, como exemplo, não obstante a abrupta transformação ocorrida na Região Metropolitana de Belo Horizonte, em termos de crescimento demográfico e econômico, e de todos os problemas sociais que acompanham o fenômeno da urbanização desorganizada, o efetivo para o policiamento da RMBH cresceu 70,2%, isto é, passou de 4.890 para 8.321. No mesmo período, o volume criminal de ocorrências saltou de 80 mil para uma estimativa de 300 mil (+ 375%), conforme dados fornecidos pelo Comando de Policiamento da Capital (CPC). Uma polícia bem aparelhada e disposta taticamente de forma inteligente constitui o principal óbice à ascensão da delinqüência violenta.

h. Assistência psicológica

O PM vive momentos de grandes oscilações: ora depara com um marginal, ora dá assistência a uma mulher que dá à luz. São situações extremas que, invariavelmente, conduzem nosso homem ao "stress". Aí, entra a orientação psicológica, através de uma assistência efetiva, que faça com que o homem volte a trilhar os caminhos da normalidade e não se exceda em sua maneira de ser. Esta orientação há de partir, não só dos técnicos especializados, mas, também, dos superiores, que no dia-a-dia, acabam apurando a capacidade de seus subordinados, sendo necessário, para tanto, um relacionamento afetivo e efetivo entre o superior e o subordinado.

i. Incrementação do lazer

O trabalho do policial-militar é estafante e merece interrupções. Assim, as folgas, as férias e os descansos devem ser bem aproveitados, procurando o policial-militar se livrar das tensões e desgastes diários. O lazer é vital para a eliminação do "stress", tornando o policial-militar rejuvenescido para as suas atividades policiais próximas.

4. COMO FAZER?

Existe em cada um de nós um potencial muito grande de realizações. Realizar é mudar, é alterar aquilo que não se coaduna com os objetivos colimados. Buscamos as causas da violência policial, indicamos o que devemos fazer e agora nos propomos a mencionar a maneira de se minimizar a violência policial em nosso meio.

Se todos fizessem cada um a sua parte, faríamos de nosso país um mundo melhor para se viver. Estas propostas constituem um chamamento para os segmentos da sociedade, cujos problemas intrínsecos foram apontados e exigem providências imediatas. É hora do esforço grupal. Da nossa parte, propomos combater a violência policial da seguinte maneira:

a. Conscientizar a sociedade da missão nobre da Polícia Militar, que é a de Manutenção da Ordem Pública e Segurança Interna, através das seguintes medidas:

1) Obter um nível de relacionamento com a Imprensa que permita o aperfeiçoamento da imagem favorável da Corporação, procurando atenuar o impacto das ações repressivas, de forma a conquistar a simpatia popular, dando respostas objetivas aos problemas relacionados com a Manutenção da Ordem Pública;

2) Manter as Seções de Relações Públicas das OPM integradas, de forma a permitir respostas oportunas e imediatas sempre que necessário;

3) Informar e esclarecer à opinião pública das realizações da Corporação no campo preventivo, dos propósitos e da constante busca do aperfeiçoamento de seus Quadros, com vistas a melhor qualidade de prestação de serviços;

4) Manter um relacionamento franco e aberto com os Órgãos de Comunicação Social, evitando o exarcebamento de ânimos, o sensacionalismo, a divulgação do "modus operandi" ou técnicas de criminosos, desestimulando novos infratores, mantendo a confiança da comunidade na Polícia Militar, procurando a cooperação e a interação povo x polícia, reduzindo dúvidas e incertezas;

5) Cultivar a verdade e desestimular o pensamento distorcido e negativo sobre a Corporação, especialmente sobre a concepção equivocada de que há a intenção de se encobrir à opinião pública da existência de eventuais erros ou falhas;

6) Proporcionar, através de trabalho vigoroso, contínuo e sistemático, a geração de notícias para veiculação nos Órgãos de Comunicação Social, de informações pertinentes à divulgação do trabalho na Corporação, no campo da manutenção da Ordem Pública;

7) Promover, até o escalão OPM e Companhia Destacada, quando possível e os meios forem compatíveis, Colônia de Férias, desenvolvendo atividades desportivas, recreativas, assistenciais e de caráter cívico para a população infantil e jovem de suas comunidades.

b. Valorização do policial-militar com:

1) Maiores salários;

2) Criação de percentuais adicionais para os PM passarem 5 (cinco) anos sem sofrerem punições disciplinares;

3) Concessão de passe gratuito para os PM nos ônibus coletivos;

c. Seleção cuidadosa:

1) Exames intelectuais com maior grau de dificuldade;

2) Exames psicotécnicos de maior amplitude, visando detectar desvios de ordem psíquico-social nos candidatos.

3) Entrevistas realizadas sempre por Oficiais Técnicos, com profundo conhecimento das técnicas de inquirição;

4) Investigação social antes do candidato ingressar na Polícia Militar;

d. Formação policial-militar e Instrução

1) Aumentar para 1 (um) ano o período de formação policial-militar;

2) Priorizar o Curso de Formação de Soldados, nas atividades da OPM, no sentido de escolha dos Instrutores e Monitores;

3) Inserir matérias de formação humanística no Curso de Formação de Soldados, principalmente a Psicologia, Sociologia e Relações Públicas;

4) Incluir, no Programa de Formação, palestras, conferências e visitas às outras OPM, buscando o intercâmbio que é tão útil e necessário;

5) Criação de fichas individuais dos Soldados-alunos, procurando registrar todos os fatos positivos e negativos praticados por ele;

6) Criação de uma Comissão de Oficiais que, ao final do curso, avaliaria, um a um, os Soldados-alunos e daria o parecer final sobre o aproveitamento deles;

7) Exclusão imediata daqueles que demonstrarem inaptidão policial-militar, durante o curso;

8) Instrução intensiva e extensiva, buscando, através do estudo de cada caso, mudanças de comportamento;

9) Aquisição de recursos audiovisuais para as aulas dos cursos de formação e para a Instrução;

10) Destinar toda verba arrecadada com as inscrições no CFSd para utilização na compra de material didático.

e. Erradicação da violência urbana

1) Reformulação do Plano Econômico e Social, com destaque para a desconcentração industrial e política de fixação do homem na cidade, incentivando a agricultura e a pecuária na zona rural;

2) Geração de empregos adicionais para absorver o crescimento vegetativo da população urbana;

3) Promotoria pública cada vez mais ágil e acessível a todos os segmentos da população;

4) Utilização e mobilização dos recursos humanos e materiais da própria Comunidade, criando os Conselhos Comunitários de Segurança;

5) Articulação dos Governos Federal, Estadual e Municipal com as iniciativas comunitárias, na tarefa de combate à violência;

6) Criação do Cadastro Nacional de Informações Criminais, de fácil acesso, centralizado e interligado às organizações policiais e judiciárias dos Estados;

- 7) Maior controle das armas;
- 8) Maiores recursos para a Segurança Pública;
- 9) Atualização da Legislação Penal e Processual, visando combater, com rigor, os crimes de trânsito, colarinho branco, uso e tráfico de drogas;
- 10) Criação de uma nova estrutura prisional;
- 11) Política de assistência e apoio ao menor, através de um processo educacional adequado;
- 12) Continuação do programa de encontros e seminários, reunindo pessoal de Segurança Pública, Professores, Políticos, estudiosos e pessoas interessadas para avaliar os resultados dessas medidas e proposta de novas soluções;

13) Através das Polícias Militares:

Intensificar:

- a) ainda mais, o Policiamento Ostensivo em suas diversas modalidades, nos locais de risco e ocorrências de criminalidade violenta;
- b) o relacionamento e integração com a comunidade, na busca da identificação e do atendimento de seus anseios;
- c) a busca e apreensão de armas portadas ilegalmente;
- d) medidas de controle de furto e roubo de veículos;
- e) medidas de proteção e segurança aos usuários dos sistemas de transportes coletivos;
- f) o relacionamento com a Magistratura e o Ministério Público, para maior harmonização de medidas e troca de informações;
- g) a utilização de motocicletas e cavalos, para ampliar a ação de presença do Policiamento Ostensivo;
- h) o desenvolvimento da participação nos programas sociais de proteção e amparo ao menor carente;
- i) o intercâmbio entre as Polícias Estaduais, para conhecimento das mútuas experiências;
- j) a utilização de recursos de Informática, para agilização operacional;
- l) a expansão ou a criação, onde não houver, de Unidades de Polícia Feminina, para o atendimento prioritário à mulher, ao menor e ao idoso.

f. Apurações criteriosas e punições rigorosas

- 1) Publicação em Boletins da Corporação de todos os casos de violência policial;

2) Promover campanhas educativas junto ao público interno, através de palestras específicas, abordando os malefícios da violência policial para a Corporação.

g. Maiores recursos para as Polícias Militares

1) Adoção de medidas no sentido da viabilização do aporte de recursos aos Governos Estaduais, para atendimento das necessidades de:

a) ampliação e desenvolvimento dos recursos humanos e técnicos das Polícias Militares;

b) reequipamento material, em termos de viaturas, telecomunicações, recursos de Informática e itens especializados;

2) Geração de incentivos por parte do Governo Federal:

a) aos Governos Estaduais, para seleção e formação de Guardas de Presídios para vigilância de muralhas, a fim de liberar expressivos Contingentes das Polícias Militares para o Policiamento Ostensivo;

b) às Concessionárias de Serviços telefônicos para a implantação de serviço de alarme residencial e comercial, ligados aos Centros de Operações das Polícias Militares;

c) ao intercâmbio técnico-profissional com organizações policiais estrangeiras;

d) aos Órgãos Oficiais de pesquisa, para a mensuração estatística da criminalidade, objetivando o exato conhecimento do fenômeno para o emprego dos meios adequados e necessários.

h. Assistência psicológica, através de:

1) Criação de uma Seção de Psicologia em cada OPM, chefiada por profissional qualificado, visando orientar os policiais-militares;

2) Palestras feitas, mensalmente, aos PM, procurando ouvir as reclamações de cada um, para posterior análise e tomada de medidas, se for o caso;

i. Lazer, com:

1) Criação de Clubes das diversas classes, aumentando o espírito de equipe e aliviando as tensões dos PM;

2) Criação de torneios esportivos entre as diversas OPM da capital e do interior;

3) Intercâmbio com outras PM, permitindo nossos PM passarem férias em outros Estados.

5. CONCLUSÃO

Estamos, no dia-a-dia, calcados nos princípios da legalidade e moralidade, procurando nos aperfeiçoar e atender as aspirações de segurança de nossa sociedade. Queremos e desejamos fazer de cada um dos nossos policiais-militares pessoas polidas, de condutas pública e particular irrepreensíveis, equilibradas emocionalmente e tecnicamente bem preparadas.

Jamais haveremos de nos impor perante a comunidade, através da força física, da valentia, mas, sim, por uma conduta inatacável.

Não negamos a existência de policiais violentos no nosso meio. Sabemos existirem e, cada vez mais, nos conscientizamos da necessidade de expurgá-los, para não contaminarem os policiais-militares honrados e admirados pela população.

Em 1985, diversos PM foram punidos e outros foram excluídos. O Tribunal de Justiça Militar, nesse mesmo ano, proferiu decisões condenatórias ou confirmação de condenações num percentual de 76%, enquanto as decisões absolutórias ou confirmação de absolvição ficaram em 24%. Os números não autorizam a conclusão de excessivo rigor do TJM, mas são suficientemente eloqüentes para demonstrarem que não há qualquer sinal de protecionismo em suas decisões, mas tão somente aplicação da lei na sua essência, contra aqueles PM que conspurcam nosso meio. Continuaremos assim, pois nós, os Oficiais, somos os responsáveis pelo destino de nossa Corporação.

Encerrando, conclamo aos integrantes das Polícias Militares a pensarem nas citações do Cel Klinger, quando diz: "Devemos proporcionar às Comunidades Mineiras o necessário clima de segurança. Só assim elas progredirão, trabalharão em paz, porque o cidadão sabe que tem uma Polícia que o protege, que vela por sua família, guarda o seu patrimônio e o da coletividade, zela pela preservação da moral e dos costumes. E o cidadão que tem essa Polícia cumpridora de seu papel social, prestigia-a, valoriza-a, admira-a, orgulha-se dela. A Organização policial prestigiada, valorizada e admirada pela Comunidade a que serve recebe, em outorga, forçosamente (colorário natural), o reconhecimento do Poder Político, reconhecimento este que se traduz, concretamente, em recursos materiais modernos e compatíveis, e salários condizentes à um profissional altamente qualificado".

Policial é velar sobre a cidade, diuturnamente, para que nada perturbe a paz, a ordem e o bem-estar de todos e de cada um.

O exemplo está dado por nós, da Polícia Militar de Minas Gerais, que repudiamos a violência e estamos engajados na sua diminuição. Os procedimentos corretos estão delineados. As idéias de liberdade e desenvolvimento, inscritas no centro do pensamento democrático, são indissociáveis da segurança individual dos cidadãos, sendo dever do Estado oferecer ao povo tal segurança: esta é a missão legada às Polícias Militares.

ANEXO A

PUNIÇÕES APLICADAS PELA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS — PELO USO DE VIOLÊNCIA DOS PM

OPM	EFETIVO	1984	% VIO- LÊNCIA POLICIAL 1984	1985	% VIO- LÊNCIA POLICIAL 1985
1.º BPM	1.499	13	0,86	19	1,26
2.º BPM	1.679	28	1,66	23	1,36
3.º BPM	876	03	0,34	17	1,94
4.º BPM	775	06	0,77	21	2,70
5.º BPM	1.146	22	1,91	25	2,18
6.º BPM	978	21	2,14	22	2,24
7.º BPM	1.000	25	2,50	20	2,00
8.º BPM	1.073	28	2,60	24	2,23
9.º BPM	1.136	16	1,40	21	1,84
10.º BPM	1.043	11	1,05	23	2,20
11.º BPM	1.104	18	1,63	22	1,99
12.º BPM	775	02	0,25	18	2,32
13.º BPM	1.145	20	1,74	21	1,83
14.º BPM	1.023	15	1,46	25	2,44
15.º BPM	939	14	1,49	18	1,91
16.º BPM	1.144	03	0,25	21	1,83
17.º BPM	945	23	2,43	25	2,64
18.º BPM	1.130	24	2,12	19	1,68
19.º BPM	802	12	1,49	19	2,36
20.º BPM	815	20	2,45	23	2,82
1.º GI	698	01	0,14	03	0,42
2.º GI	709	00	0,00	01	0,14
3.º GI	711	08	1,12	01	0,14
BPTRAN	1.370	05	0,36	17	1,24
RPMONT	619	06	0,96	13	2,10
BPChq	1.027	48	4,67	27	2,62
BPRv	884	00	0,00	02	0,22
BPFlo	823	09	1,09	26	3,15

Na RMBH é onde a violência policial tem os índices mais elevados, com predominância do BPChq e 18.º BPM.

No interior do Estado, o menor índice é creditado ao BPRv, vindo logo após o 3.º BPM (Diamantina) e o 12.º BPM (Passos) com o mesmo número.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. AFFONSO, Leonel Archanjo. Políticas de Comando Geral. Belo Horizonte, Edição Imprensa Oficial, 1985.
2. AFFONSO, Leonel Archanjo. Comportamento da PMMG face à Violência Urbana. Belo Horizonte, Set1984, Palestra aos estagiários da Escola Superior de Guerra.

3. ALMEIDA, Klinger Sobreira. *Violência Policial — O Problema, suas Causas e Solução*. Belo Horizonte. 29Mar84, Palestra aos Oficiais do Comando de Policiamento da Capital.
4. BENEVIDES, Maria Victória. *Violência, Povo e Polícia*. Editora Brasiliense/CEDEC, Abr83.
5. BICUDO, Hélio Pereira, *Um depoimento sobre o Esquadrão da Morte*. São Paulo. Pontifícia Comissão de Justiça e Paz, 1978.
6. CARLEIAL, Bernardino Mendonça. *Violência e Omissão*, Estado de Minas, 09Mar86, pág. 10.
7. CHIAVENATO, Idalberto. *Teoria Geral da Administração*. São Paulo. Editora McGraw-Hill do Brasil, 1979.
8. GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. São Paulo. Editora Perspectiva, 1974.
9. Inspetoria Geral das Polícias Militares, *Manual Básico de Policiamento Ostensivo*. Rio Grande do Sul, Companhia Rio Grandense de Artes Gráficas.
10. Instituto de Criminologia, *Boletim de Informações Criminológicas*. Belo Horizonte, 1984.
11. JORDÃO, Fernando. *Dossiê Herzog Prisão, Tortura e Morte no Brasil*. São Paulo. Editora Parma Ltda, 1979.
12. JÚNIOR, Dorgival Olavo Guedes. *Plano de Assuntos Cíveis*. Belo Horizonte, 1985.
13. LIRA, Fernando. *O Plano Contra a Violência*. Brasília 05Ago85.
14. MAKARENKO, A.S. — *Poema Pedagógico*. São Paulo. Editora Brasiliense, 1985.
15. *Moção e propostas das Polícias Militares do Brasil, no Mutirão Contra a Violência*. Caruaru, Pernambuco/85.
16. NETO, Antônio Moreira. *A Violência Policial-Militar*, Belo Horizonte, Curso Superior de Polícia, 1982.
17. *Revista OAB — N.º 22. A Instituição Policial*. Rio de Janeiro. Gráfica MEC Editora Ltda. Jul85.
18. *Revista Veja. Especial — Com o dedo no gatilho*. São Paulo. 06Jun84.
19. *Rio de Janeiro, Polícia Militar. Revista da PMERJ, n.º 4, Rio de Janeiro, Out85.*
20. SOARES, Waldyr. *Manual de Policiamento Ostensivo de Rádio Patrulha*. Belo Horizonte. Produção SEPME, Jun/1976.

INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA PMMG

* *Antônio Eustáquio de Almeida*, Ten-Cel PM

1. INTRODUÇÃO

Cada dia mais, o estabelecimento de metas e objetivos, como forma de nortear as ações dos vários segmentos, tem sido usado pelas administrações de quaisquer níveis ou setores da vida pública e privada. Essas metas e objetivos têm se constituído, inclusive, no meio mais consistente de se assegurar alguma continuidade administrativa quando da passagem de chefias, comandos, governos, etc.

A quantificação dessas metas e a sua conseqüente avaliação monetária se consubstancia no Orçamento-Programa e o que poderíamos chamar de Administração Orçamentária seria o uso desse orçamento não como fim em si próprio, mas como um dos instrumentos de que a administração se utiliza para formalizar, através de quantificação financeira, esses seus planos e metas. Já o que poderíamos chamar de Administração Financeira, no caso de um órgão como a Polícia Militar, seria o controle da captação de recursos do Tesouro Estadual ou de outras fontes e da sua correta utilização como garantia do cumprimento do estabelecido no Orçamento.

O presente trabalho visa suprir parcialmente uma lacuna existente, a falta de uma bibliografia específica, onde pudessem todos os integrantes da Polícia Militar, envolvidos com a Administração Financeira e Orçamentária, seja planejando ou executando, buscar subsídios para um trabalho de maior efetividade.

O trabalho é sintético e não pretendeu esgotar todas as nuances desse assunto, apaixonante e profundo, mas pretende, isso sim, como fruto de quem ama o trabalho que faz na Corporação igualmente amada, se cons-

(*) Antônio Eustáquio de Almeida é Ten-Cel da Polícia Militar de Minas Gerais, exercendo atualmente a função de Chefe da PM/6 — Professor de Contabilidade Geral, Organização e Método da Faculdade de Ciências Contábeis, Administrativas e Econômicas do Instituto Cultural Newton de Paiva.

tituir em fonte de orientação básica e como reforço dos conteúdos programáticos da disciplina específica dos cursos de Sargentos e de Oficiais na Academia da Polícia Militar.

2. ORÇAMENTO

a. Conceituações Básicas

A responsabilidade básica do Estado poderia ser definida como a de orientar todos os esforços de Governo no sentido de se atenderem os anseios da comunidade, no que diz respeito ao atingimento do bem comum. Isso, expressando todos os aspectos da vida: saúde, alimentação, qualidade de vida, segurança coletiva e individual, etc.

O Estado Moderno, para atingir esses seus objetivos, executa dois papéis básicos:

1) o de servidor público, produzindo direta e essencialmente bens e serviços para a satisfação das necessidades da comunidade, não atendidas ou atendidas parcialmente pela atividade privada;

2) o de orientador do desenvolvimento sócio-econômico, tomando providências que interfiram e contribuam para que esse processo se realize dentro de certos parâmetros, adequados aos objetivos do governo. Isso se dá através de investimentos e/ou subsídios em determinadas áreas, legislações restritivas ou expansivas e protecionistas, etc.

É claro que, para cumprir suas responsabilidades, dentro dos dois papéis que desempenha, o Estado — o Governo — necessita de métodos e técnicas operativas que garantam o objetivo pela ação concreta, a par evidentemente de uma organização que permita o bom uso dessas técnicas. A concretização disso é possível pela adoção de objetivos bem definidos, que devem estar materializados no tempo (seja a período anuais ou plurianuais) através da previsão de um conjunto de ações a executar. Tanto os objetivos a serem atingidos quanto as ações a serem executadas para que isso aconteça são expressos através do ORÇAMENTO.

— No sentido semântico, o orçamento seria definido como “ato ou ação de orçar, ou seja, de prever, de calcular, comparativamente, o que se pode gastar com o que se pode arrecadar.”

— No sentido, digamos, administrativo-moderno, que pretendemos, a programação de qualquer atividade — ou conjunto de atividades — em que estejam envolvidos recursos financeiros, pressupõe a obtenção dos recursos necessários (receitas) e as políticas e diretrizes para o consumo desses recursos (despesas).

Tradicionalmente, o orçamento era visto apenas com a preocupação de se identificar a espécie do gasto, sem vinculação com o programa para o qual o dispêndio era feito. Assim, as aplicações com pessoal, com material de consumo, com pagamento de serviços, com investimentos, eram planejadas, executadas e registradas sem a preocupação da vinculação com o beneficiário do recurso, com o objetivo do **gasto**.

Os esforços de evolução dos planejamentos governamentais tornaram evidente a necessidade de racionalização inclusive para que acompanhamentos estatísticos e comparações possibilitassem dados para planejamentos futuros.

Assim, foi desenvolvido um novo método de planejamento e programação, em que se dá ênfase à FINALIDADE DO DISPÊNDIO, relacionando-se inclusive as funções desempenhadas pelas diferentes unidades organizacionais com o objetivo geral da organização, seja ela de que nível for, federal, estadual, municipal. Agora, as aplicações com pessoal, com material de consumo, com pagamento de serviços, com investimentos, não são vistas apenas com relação ao bem ou serviço em si, mas também e principalmente com relação ao objetivo do gasto feito, vinculando-se à programação específica do gestor e geral do órgão. Daí o nome Orçamento-Programas, ou simplesmente Orçamento-Programa.

b. Programa Como um Instrumento de Administração

- DE PLANEJAMENTO
- DE EXECUÇÃO
- DE CONTROLE

“O orçamento é o processo pelo qual se elabora, se expressa, se aprova, se executa e se avalia o nível de cumprimento da quase totalidade do programa de governo, de um organismo autônomo ou descentralizado, ou de uma empresa pública, para cada período orçamentário. É um instrumento de governo, de administração e de efetivação e execução dos planos gerais de desenvolvimento sócio-econômico. É um documento, ou conjunto integrado de documentos que, de forma adequada, expressa o conteúdo do programa indicado; enfim, é um ato legislativo direto ou delegado.

Em outras palavras, é o instrumento responsável pela efetivação do processo orçamentário com uma estrutura na qual estejam precisamente determinadas suas unidades constitutivas, as responsabilidades que

competem a cada uma delas, suas relações internas e externas, os procedimentos a utilizar e os recursos necessários para que opere eficientemente." (1)

Quais poderiam ser aqui definidos, numa análise sucinta, como objetivos do administrador e os meios e/ou instrumentos com os quais ele contaria para a sua consecução?

Parece-nos claro que a Administração — e o Administrador — buscam conduzir a instituição, privada ou pública, para os seus fins, sejam mercantis, sociais ou outros quaisquer, com o uso de técnicas racionais que levem a um mínimo de dispêndio e a um máximo de produtividade, a fim de que essa relação aumente o índice de lucro, na atividade privada, ou índice de disponibilidades para investimentos aumentativos do bem comum, na atividade social do Estado. Para tanto, o administrador, no exercício das funções administrativas, como o descrito à frente, harmoniza e conjuga recursos de algumas ordens, no sentido de estabelecer uma resultante voltada para o fim institucional:

- RECURSOS HUMANOS, com toda a problemática da seleção, treinamento, colocação, desenvolvimento, motivação, promoção e movimentação do pessoal;
- RECURSOS MATERIAIS, divididos basicamente em finanças e patrimônio, aquelas girando em função deste, no sentido do adequado suprimento, em quantidade e qualidade, para a produção de bens ou serviços, aí compreendidos os vários processos de aquisição, conservação, distribuição, utilização e até reciclagem;
- RECURSOS IMATERIAIS, dos quais certamente os mais importantes seriam a coesão do grupo de trabalho, obtida mercê da ação harmonizadora e de liderança do administrador e o recurso ambiental, que pode ser definido como a aceitação da instituição e o sentimento de sua necessidade pelos extratos sociais em que ela se insere, principalmente os seus mercados fornecedor e consumidor. No serviço público em geral e para a Polícia Militar em especial, é o reconhecimento da comunidade a quem o serviço — no caso, a segurança — se destina.

A “manipulação” desses recursos, em toda atividade da instituição, se fará pelo exercício das funções administrativas: — planejamento, organização, direção e controle, além evidentemente da coordenação e da tomada

(1) Orçamento por Programas — Manual de Elaboração, Governo do Estado de Minas Gerais — 1968 — Págs. 56-57

de decisões, presentes sempre em todo o processo. Assim como outros instrumentos, a utilização do orçamento deve ser vista não como um fim, mas sim como um meio de ordenar os planos, de vincular o físico desejável com o financeiro possível, de priorizar e estabelecer formas de atingimento de metas, tanto no tocante a recursos humanos, quanto materiais e imateriais. E o orçamento se fará presente nas três etapas principais do ciclo administrativo: no planejamento, na execução e no controle.

1) No Planejamento, que é a fase da própria elaboração do orçamento, devendo ele ser a expressão monetária das metas físicas levantadas e quantificadas como necessárias para a vida da organização, entrando aí os conceitos de projetos e atividades; estas para a manutenção da máquina operativa e continuidade da prestação de serviços, aqueles para a expansão ou novos serviços, instalações, etc. Nesse ponto é necessário que se esclareça que evidentemente há limitações para essa expressão monetária, uma vez que o orçamento é, também, peça contábil e com tal contrabalança a possibilidade de aplicações (despesas) com a previsão da arrecadação (receitas). Além disso, em períodos inflacionários, índices de reajuste diferentes mesmo de índices de correção monetária, servem para o governo como tentativa de contenção de espiral inflacionária. Assim é que no caso da Polícia Militar, um determinado limite lhe é imposto, cabendo-lhe priorizar a divisão desse valor pelos seus programas de trabalho de forma que, adequando o ideal ao real, possibilite-se ainda assim chegar a seus resultados almejados.

2) Na Execução: o orçamento é um documento periódico, via-de-regra anual. Deve ser executado como está planejado, mas também deve, como todo planejamento, ser flexível para permitir adequações em razão da modificação ou da inserção de variáveis diferentes das que foram consideradas quando da proposta orçamentária. Assim é que ao longo do exercício são feitos os remanejamentos no orçamento, como forma de garantir novas priorizações ou novas necessidades que ocorram durante o período. Entretanto, o que necessita ficar sublinhado é que o orçamento é finito e definido e sendo assim novas aplicações só são possíveis, sem que haja aumento de quota, em detrimento de outras já estabelecidas.

Daí a importância de, na fase dos levantamentos para a elaboração da proposta, ser feito um exaustivo estudo de prospecção do período futuro, para não se correr o risco de surpresas desagradáveis.

3) No controle, que não deve ser apenas uma peça contábil, um balanço formal e posterior a todo o período. Deve ser contínuo e constante, a partir do início do exercício da execução do orçamento. Em todos os níveis, de forma a garantir a consonância com a definição de orçamento-programa: não basta que a despesa tenha se revestido de todas as formalidades legais e que não haja senões em todo o processo; é preciso também que o objetivo previsto tenha sido, por aquela despesa, tornado possível e consecutivo.

3. A PMMG NO CONTEXTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Polícia Militar é um dos órgãos integrantes da administração direta do Estado. Tem subordinação administrativa direta ao Governador do Estado, reportando-se e devendo interagir diretamente com os órgãos que dirigem os vários sistemas administrativo/operacionais estaduais.

Assim é que o seu "Sistema de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria da Polícia Militar (AFCA/PM), respeitadas as suas peculiaridades, integra o sistema estadual correspondente, ficando sujeito à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização do órgão central desse sistema, sem prejuízos de sua subordinação hierárquica à Polícia Militar." (2)

Para a interação necessária ao desenvolvimento de sua administração financeira e orçamentária, a Polícia Militar se liga:

a. Com a SEPLAN — Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, através da Superintendência de orçamento, nas fases de negociação e elaboração de propostas orçamentárias;

b. com a JPOF — Junta de Programação Orçamentária e Financeira, órgão conjunto entre as Secretarias de Planejamento e Fazenda, nas fases de liberação efetiva, trimestralmente ou segundo casos especiais, de créditos já consignados em orçamento, liberação esta que depende de cobertura financeira no Tesouro Estadual, em razão do regime de receitas do Estado;

c. com a STE — Superintendência do Tesouro Estadual, da Secretaria de Estado da Fazenda, para a garantia de recursos financeiros aos créditos liberados;

d. com a IGF — Inspetoria Geral de Finanças, no que diz respeito basicamente às normas e padrões a serem cumpridos para os registros, demonstrativos e demais procedimentos contábeis;

e. com o Tribunal de Contas do Estado, finalmente, para a verificação, análise e aprovação das contas da Polícia Militar e de seus agentes.

Constituindo-se num órgão e também numa Unidade Orçamentária do Estado, a Polícia Militar tem consignadas no Orçamento do Estado dotações próprias, responsabilizando-se pela aplicação desses recursos financeiros.

No orçamento, para fazer face e contrabalançar as aplicações (despesas) pretendidas, que lhe asseguram o atingimento de seus objetivos, a Polícia Militar dispõe de recursos que se originam de várias fontes e que vão se destinar à cobertura de pessoal, de outros custeios e de capital, basicamente. A fonte de recurso primária, evidentemente, é o próprio

(2) R-105 — art. 2.º.

tesouro estadual, responsável pela cobertura de toda a folha de pagamento do pessoal e de grande parcela dos recursos para outros custeios (material de consumo e serviços de terceiros e encargos) e para investimentos (despesas de capital). Mas, além do recurso ordinário do Tesouro, a Polícia Militar dispõe, em seu orçamento, de recursos originados em outras fontes, entre os quais se destacam:

- a. Recursos provenientes de operações de crédito, principalmente do FAS — Fundo de Apoio Social, programa de crédito aberto pelo Governo Federal, através de sua Caixa Econômica, para atendimento de áreas de interesse social (em que se enquadram os serviços da Polícia Militar), entrando o Estado com contrapartida de apenas parcela do valor total;
- b. Recursos provenientes de convênios, mantidos pela Polícia Militar com outros órgãos. Estão aí enquadrados os convênios com a Caixa Beneficente para o atendimento da área de saúde e com o IBDF, a SUDEPE, a Infraero e outros órgãos, para cobertura de despesas com serviços da responsabilidade desses conveniados mas prestados pela Polícia Militar;
- c. Outros recursos diretamente arrecadados, provenientes, por exemplo, do programa de alimentação indenizável, da cessão de instalações a terceiros ou de taxas de inscrição e outras, na área do ensino.

O crescimento do orçamento se vincula a limitações impostas por reajustes gerais apenas na parte relativa aos recursos ordinários do Tesouro; a evolução das despesas a serem cobertas por recursos próprios, de outras fontes, só está limitada evidentemente à capacidade de a Polícia Militar fazer gerar esses recursos.

4. O CICLO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA NA PMMG

a. A Lei do Orçamento

São perfeitamente distintos entre si os trabalhos do planejamento anual, para a elaboração da proposta geral, e os trabalhos do planejamento imediato, trimestral, para a apresentação das programações a serem cumpridas em cada trimestre. Entretanto, o segundo deve estar em consonância com o primeiro, ressalvadas evidentemente as eventualidades de novas priorizações, não possíveis de serem percebidas à época dos levantamentos iniciais (como já dito no item 2.b).

Esses levantamentos iniciais, nos meados do ano anterior, devem ser feitos a partir das menores frações de tropa, no tocante a todos os projetos e atividades ali em execução (ou a entrar em execução no ano

seguinte). É importante que cada Comando Intermediário interfira nesses levantamentos, como forma de o orçamento lhes assegurar recursos para cumprimento de metas específicas e programas peculiares de trabalho. Considerados em cada Gestor, esses levantamentos físicos devem ser compatibilizados com os objetivos estabelecidos pelos dirigentes de cada sistema logístico. No nível de Estado-Maior, a compatibilização a ser feita diz respeito não apenas aos limites de valor impostos à PMMG pela direção do Sistema Estadual, mas principalmente quanto às prioridades que devem levar em conta os princípios e metas a serem atingidas, segundo o estabelecido pelas políticas do Comandante-Geral, para a Corporação.

Montada, a proposta é encaminhada à Secretaria de Planejamento, para o trabalho de compatibilização e consolidação geral do orçamento do Estado, transformando em proposta de Lei, que é destinada, pelo Poder Executivo, à Assembléia Legislativa. Analisada, votada e sancionada, a proposta se transforma na Lei do Orçamento, consignando créditos a todas as Unidades Orçamentárias, segundo seus programas de trabalho e fontes de recursos nos níveis de detalhamento projeto/atividade e sub-elemento de despesa. Assim, são os créditos orçamentários colocados "à disposição" da Polícia Militar, cabendo-lhe (ao seu titular — o Comandante-Geral) detalhar os créditos a nível de itens e sub-itens de despesa e executá-los, segundo o planejamento específico.

b. O PARO — Plano de Aplicação dos Recursos Orçamentários

O planejamento específico, que busca a garantia de que a aplicação de recursos orçamentários será eficaz para a Polícia Militar, é substanciado no PARO — Plano de Aplicação dos Recursos Orçamentários, documento baixado, por resolução do Comandante-Geral, com base na Lei do Orçamento e nos demais dispositivos legais, federais e estaduais, que dispõem sobre o acompanhamento e avaliação dos planos de governo e a execução orçamentária e financeira do Estado.

O PARO contém as diretrizes do Comandante-Geral e detalha normas e procedimentos para a administração financeira e orçamentária da Polícia Militar no exercício a que se refere, aí compreendidos principalmente:

- 1) A descrição e o ementário dos programas de trabalho em execução na PMMG, assim como as Unidades Administrativas responsáveis pela gestão e pela execução;
- 2) critérios, prazos e metodologia para a descentralização de créditos (através das primeiras e segundas provisões e reservas de crédito) e para a descentralização de numerário (através dos repasses);
- 3) normas e critérios para coordenação e o controle, a serem exercidos nos diversos níveis, do Estado-Maior, das Diretorias, dos Grandes Comandos e todas as demais Unidades;
- 4) estabelecimento de fluxo e metodologia para as programações intra-exercício;

5) condições de execução, como a ordenação de despesas e a concessão de autonomia ou semi-autonomia a Unidades Administrativas.

Fazem parte, igualmente, do PARO, o QDD — Quadro de Detalhamento da Despesa e as Programações Financeiras Trimestrais.

O QDD — Quadro de Detalhamento da Despesa, é o documento pelo qual o Comandante-Geral toma os créditos consignados na Lei do orçamento, a nível de sub-elemento de despesa, e os detalha, segundo os planejamentos específicos, em itens e sub-itens de despesa. Ao longo do exercício, o QDD será alterado, por planejamento e a pedido dos Gestores, sempre que houver o aparecimento de uma nova necessidade ou prioridade. Entretanto, a competência do Comandante-Geral para as alterações do QDD se limita ao valor de cada sub-elemento de despesa, dentro do mesmo programa de trabalho.

c. As Programações Trimestrais

A execução do orçamento, ou seja, a liberação dos créditos para a sua efetiva aplicação, está vinculada, segundo o disposto em decreto estadual normativo do assunto, a períodos trimestrais, base para a elaboração de programações financeiras que serão encaminhadas pelos órgãos para a JPOF — Junta de Programação Orçamentária e Financeira. A análise pela JPOF das programações financeiras trimestrais de cada órgão visa compatibilizar não apenas princípios e metas a serem alcançadas, mas principalmente a disponibilidade financeira do Tesouro Estadual, que tem a arrecadação da receita distribuída por todo o exercício.

Na execução dos levantamentos e estudos, para formulação da programação financeira do trimestre seguinte, evidente é que a base é o levantamento anual, feito para a proposta geral do orçamento. Entretanto, ante o surgimento de novas necessidades e/ou novas priorizações, deverá a proposta ser compatibilizada com a nova realidade, tendo como consequência uma alteração de QDD ou até mesmo um decreto (ou lei) que consigne créditos adicionais (suplementares, especiais ou extraordinários) para a Polícia Militar, seja por emanejamento entre suas próprias dotações, seja por excesso nas receitas que ela diretamente arrecada, seja por aumento da quota de recursos ordinários do Tesouro Estadual.

A metodologia e o fluxo aconselhado para o planejamento e a elaboração das programações financeiras trimestrais estão apresentadas no fluxograma que constitui o anexo único (3) deste trabalho.

d. Doutrina Básica:

“Centralização no controle;
Descentralização na execução”.

O princípio visa, basicamente, cumprir um dos pressupostos basilares de administração, qual seja o de se conceder autoridade correspondente à responsabilidade dobrada. Isso também é válido para o campo da segurança, para a administração da Polícia Militar. Com a articulação e o desdobramento da Corporação concebendo num grau maior a responsabilidade territorial, seja pelos Comandos, Batalhões, Companhias, Pelotões, Destacamentos, é importante que se conceda a cada um dos Comandantes, responsáveis pois por um determinado espaço geográfico, o poder de dispor sobre recursos que serão aplicados em proveito do trabalho da sua fração.

Assim, deve sempre o administrador policial-militar optar pela gestão descentralizada e pelas aplicações desconcentradas (em compras ou pagamento de serviços) sempre que a isso não se contrapuser o interesse maior da padronização ou até de um lote econômico de compras.

O uso do instrumento "Suprimento de Fundos" deve ser intensificado pelas Unidades Administrativas, como forma de permitir à "ponta-da-linha", ao usuário, que decida sobre a aplicação que mais adequadamente, em quantidade, qualidade e oportunidade, lhe assegure o cumprimento dos objetivos.

À essa execução descentralizada, ágil, eficiente, deve se somar a utilização de instrumentos de controle que permitam aos coordenadores, principalmente do nível de gestores de projetos/atividades, a possibilidade de uma supervisão adequada, para garantir o cumprimento das metas de cada Diretor. Créditos ociosos nas Unidades Administrativas não devem ser permitidos pelos coordenadores, senão quando já prevista e planejada sua utilização. O uso de Notas de Anulação de Segunda Provisão deve ser incrementado, possibilitando aos gestores um remanejamento de recursos entre as Unidades Administrativas que leve a valores mais racionais nos índices Despesa Autorizada/Empenhada/Realizada. Nesse contexto, devem ser levados em conta inclusive, os estoques das Unidades, pois estoques excessivos são tão onerosos e prejudiciais aos sistema quanto aos créditos ociosos.

Os Demonstrativos disponíveis, tanto a nível de gestores (demonstrativo 3) quanto a nível de Unidades Administrativas (demonstrativo 4), com periodicidade mensal, trazem informações gerenciais valiosas, que devem ser analisadas por todos os agentes, sejam executores ou coordenadores, pois os índices ali constantes permitem reavaliações e retomadas de rumo que levam sempre a uma maior eficácia.

e. O Papel dos Vários Agentes do Sistema

A demanda de segurança pela sociedade é crescente. A Polícia Militar está sempre carente de homens, para fazer face aos compromissos cada vez maiores com o policiamento ostensivo. O recrutamento nem sempre é possível ou suficiente. Assim, cada vez mais homens da área-meio da Corporação devem ser destinados à área-fim. O decrescente número (às vezes não absoluto, mas relativo) de pessoas que permanecem no suporte logístico-administrativo às operações deve ser contrabalançado por dois fatores principais:

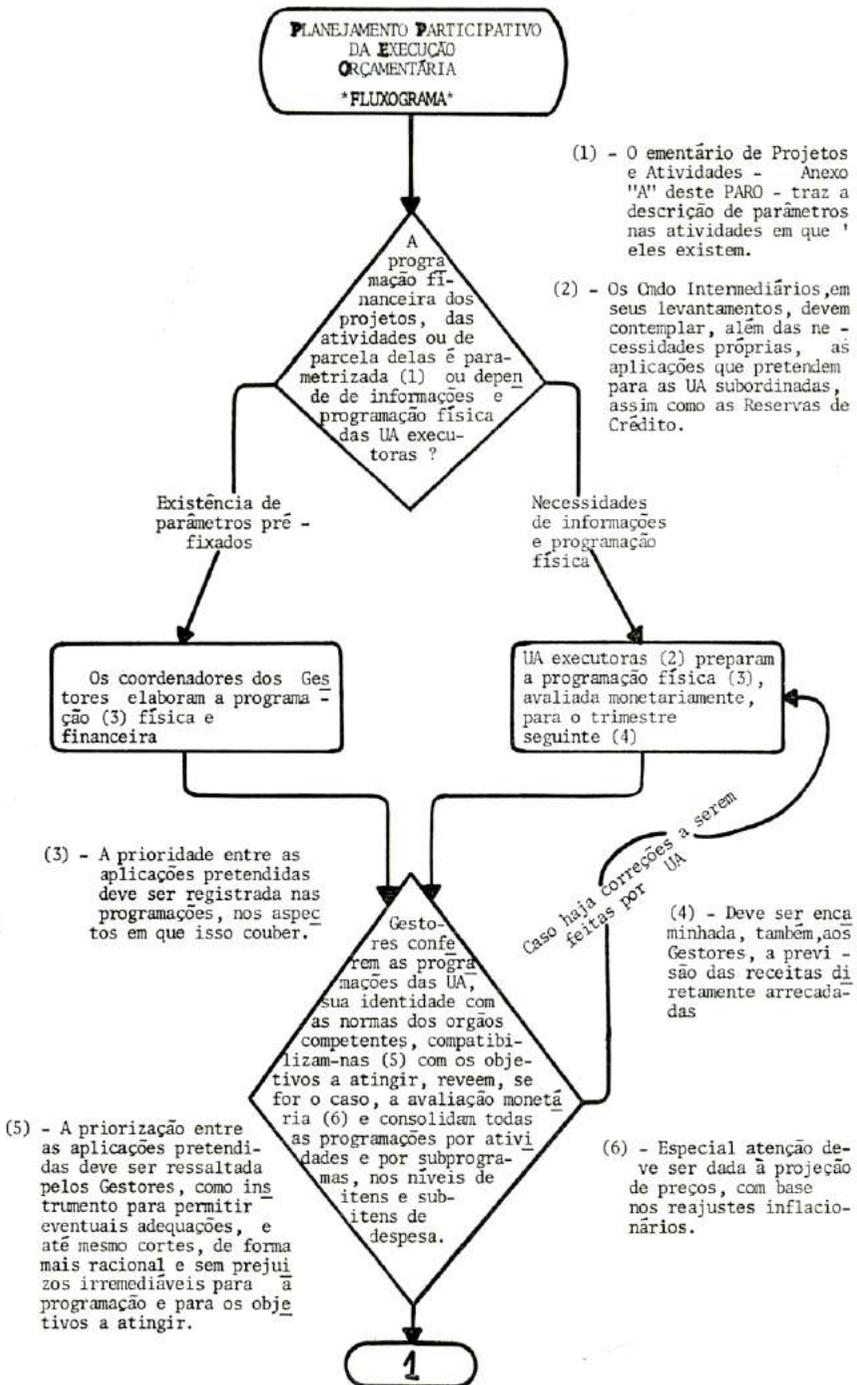
1) O uso crescente e racional dos recursos tecnológicos, como é o caso da Informática, instrumentalizando-se a administração para repassar à automação da máquina as tarefas para isso possíveis, ou seja, os cálculos, as repetições, as emissões de relatórios estatísticos, etc;

2) a condição de eficiência crescente dos administradores, mercê de seu pleno envolvimento com o processo, de sua constante atualização por treinamento aperfeiçoados e, principalmente, pela consciência de sua importância. "De nada valeriam os fuzis e os homens na frente de batalha, não houvesse o suporte administrativo e logístico a lhes garantir a retaguarda". Que seria da polícia de hoje, se fossem ineficientes a administração da frota, a manutenção dos meios de comunicação, o programa de alimentação e todos os outros recursos dependentes das atividades logísticas?

É esse, em suma, o papel de cada agente administrativo na Corporação que usando do orçamento como um dos seus instrumentos deve vivenciar, através do consciente planejamento e da racional execução:

"TORNAR DISPONÍVEL O NECESSÁRIO;
TORNAR SUFICIENTE O DISPONÍVEL".

ANEXO ÚNICO



1

Gestores elaboram e encaminham para análise do EM/PM:

- propostas de descentralização de crédito (7);
- cronograma de desembolso;
- solicitação de alteração de QDD decorrente, se for o caso;
- previsão da arrecadação de receitas próprias no trimestre seguinte

Caso haja correções a serem feitas, através de contatos pessoais e in formais entre os coordenadores do EMPM e dos órgãos gestores.



(7) - As propostas devem ser encaminhadas sem distinção de fonte de recurso, cuja seleção será feita pelo Estado-Maior.

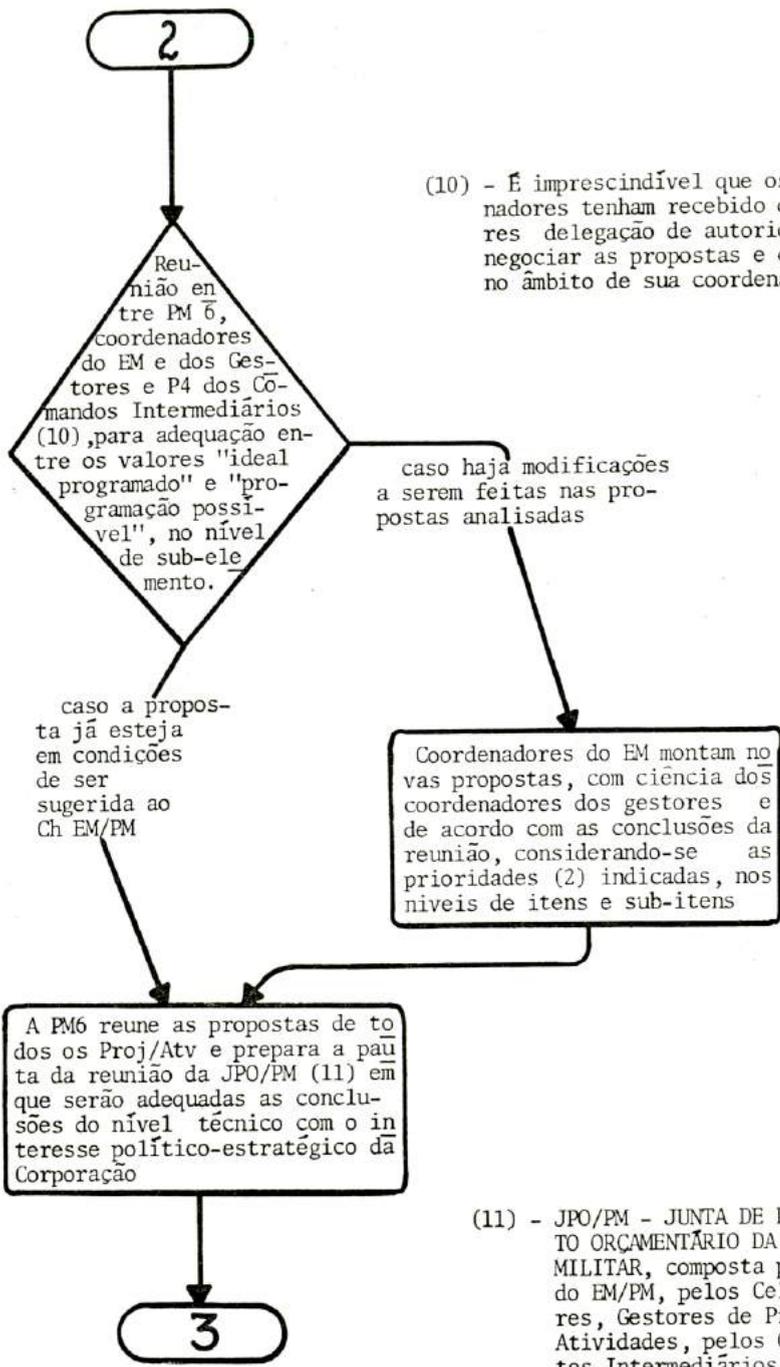
(8) - Inclusive propondo alteração de QDD e/ou decreto de remanejamento, se for o caso.

Os coordenadores do EMPM encaminham as propostas analisadas e compatibilizadas, segundo a ótica de cada Proj/Atv, para a PM6, detalhadas nos níveis de itens e sub-itens de despesa (8)

(9) - A seleção das fontes de recursos levará em conta a previsão das receitas próprias, pela comparação entre a programação dos Gestores e os relatórios mensais sobre receitas efetivadas, elaborados pela Diretoria de Finanças.

A PM6 monta o quadro geral da programação (nível de sub-elemento), seleciona as fontes de recursos (9), compara as programações, no todo e em parte, com os limites estabelecidos ou deduzidos e prepara a reunião de compatibilização

2



(10) - É imprescindível que os coordenadores tenham recebido dos gestores delegação de autoridade para negociar as propostas e decidir no âmbito de sua coordenação.

(11) - JPO/PM - JUNTA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DA POLÍCIA MILITAR, composta pelo Chefe do EM/PM, pelos Cel Diretores, Gestores de Projetos e Atividades, pelos Comandantes Intermediários e pelos Chefes de Seções do EM/PM com atividades de coordenação no processo orçamentário.

3

Em reunião, o Ch EMM analisa as propostas com os Gestores e com os Gnt Intermediários, decidindo sobre a programação, principalmente quanto a cortes feitos, limites obedecidos, programações especiais, etc

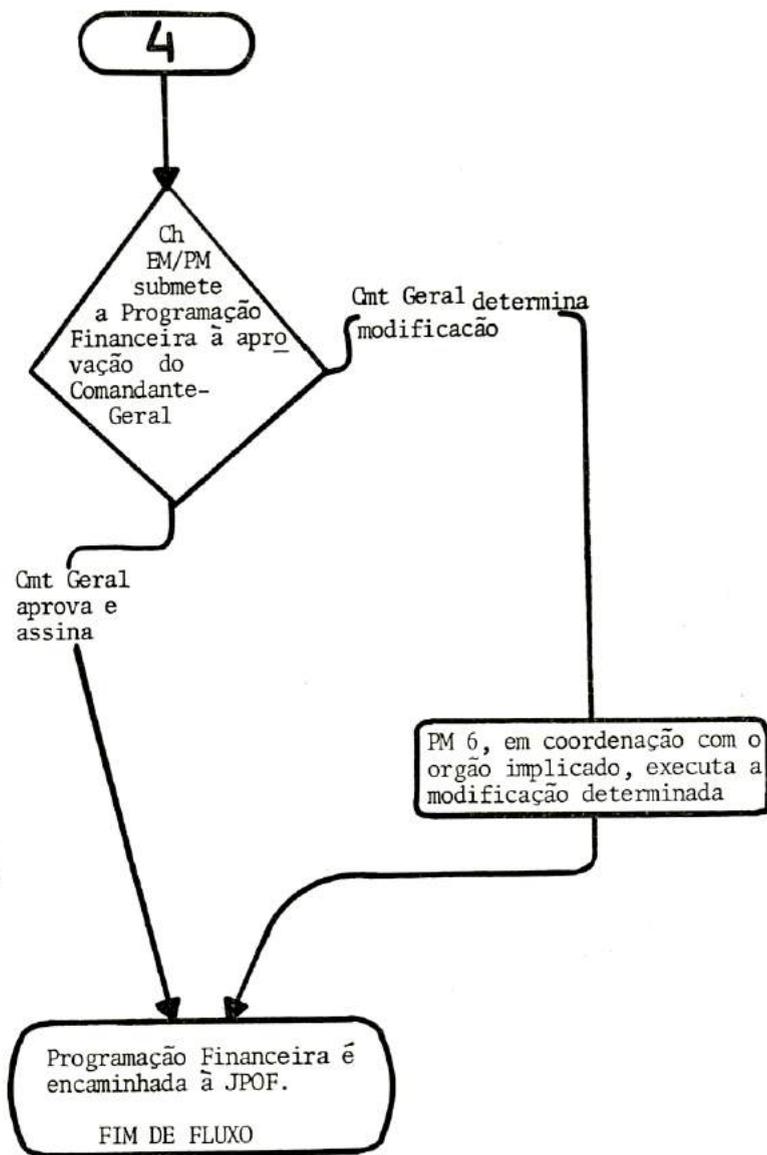
proposta com modificações a serem introduzidas

Proposta aprovada

PM 6 promove, no ponto localizado, a alteração decidida na reunião.

PM 6 consolida propostas de descentralização de créditos e cronogramas de desembolso, elaborando a programação financeira trimestral.

4



SISTEMA POLICIAL DA VENEZUELA

* Jayro Gomes de Oliveira, Cel PM

1. INTRODUÇÃO

A Venezuela possui vários organismos policiais. Alguns muito fortes e importantes como a Guarda Nacional, que é considerada a 4.ª Força Armada e outros insignificantes como algumas polícias municipais no interior do país.

A estrutura básica do sistema policial é constituída das seguintes forças:

- a. Guarda Nacional
Atua em nível nacional;
- b. Polícia Metropolitana
Atua em Caracas e Estado Sucre de Miranda;
- c. DISEP — (Departamento de Inteligência e Segurança Presidencial)
Polícia de Inteligência, atua em nível nacional (semelhante à Polícia Federal);
- d. Polícia Técnica Judicial (Pec — Rota)
Atua na região metropolitana, principalmente em Caracas. É Polícia de investigações.
- e. Polícias Municipais
No interior, com efetivos muito reduzidos.

(*) Jayro Gomes de Oliveira é Coronel da Polícia Militar de Minas Gerais, exercendo atualmente a função de Comandante de Policiamento da Capital — Bacharel em Direito e História — Condecorado com a «Cruz de Las Fuerças Armadas de Venezuela» pela Comandância General de La Guardia Nacional.

2. A GUARDA NACIONAL

a. (Resumo Histórico)

A criação da Guarda Nacional na Venezuela se deu em 04 de agosto de 1937. Completa, neste ano, seu primeiro cinquentenário. Estamos nos referindo à Guarda Nacional atual, que é considerada a 4.^a Força Armada e, no meu entendimento, a mais importante delas.

Anteriormente, a Guarda Nacional foi instituída em dois períodos importantes da vida do país. Primeiramente, de 1810 a 1839, durante os movimentos da independência, ressaltando-se, entre outras, as seguintes missões: um serviço rural para PROTEGER os proprietários de terras, evitar roubos e outros crimes.

Apesar da efêmera existência da Guarda Nacional (1.^a etapa), o povo venezuelano ressalta que ela serviu para demonstrar que uma República, mesmo embrionária requer, além das três Forças Armadas que cobrem os clássicos espaços por Terra, Mar e Ar, para a defesa de sua soberania, um corpo de Polícia Nacional para cumprir as funções específicas de ordem e segurança pública, orientada especialmente para PROTEGER a vida das pessoas, as propriedades do meio rural e o livre comércio.

A 2.^a etapa da Guarda Nacional foi um período mais curto ainda. De 1841 a 1847. Nessa etapa, recebe o nome de Guarda Nacional de Polícia, ampliando suas missões. Atua na guarda dos presídios e em todas as ações de prevenção e repressão ao crime.

A 3.^a etapa é a atual. A Guarda Nacional nasce após a criação da Escola de Polícia Nacional e Investigações (17-09-36), sob orientação de uma missão da Guarda Civil espanhola. Elabora-se a Cartilha da Guarda Nacional (Catecismo Profissional dos futuros membros da instituição).

— “A persuasão e a força moral são as armas da Guarda Nacional”.

— “O cumprimento do dever será a maior recompensa”.

Junto com a instrução Técnico-Profissional, se desenvolve a Militar para que o futuro guarda se forme debaixo da disciplina, da obediência e o cumprimento do dever.

O primeiro corpo é formado por 100 guardas nacionais e 36 agentes de investigação e identificação.

Hoje possui 16.000 homens e constitui a 4.^a força armada.

b. Funções Básicas

Executa funções de Defesa Interna e Defesa Pública através de:

- Patrulhamento de Fronteiras;
- Patrulhamento Aduaneiro;
- Patrulhamento de Aeroportos;

— Combate ao Contrabando e ao Narcótico, em ações de rotina, operações especiais e operações conjuntas com tropas de países vizinhos e/ou demais forças federais.

Na Segurança Pública:

Executa Policiamento Ostensivo ordinariamente em todos os Estados e municípios. Na capital, atua supletivamente, em conjunto principalmente com a Polícia Metropolitana.

Realiza Operações de Choque, Operações de Trânsito (Blitz), Operações Especiais (incursões em favela, cercos, etc.).

Para isso possui uma Sub Chefatura do Comando de Operações, tendo à frente um General de Brigada, que coordena as ações de ordem pública na capital. Conta com efetivo de pouco mais de mil homens para esse fim.

No interior existem 06 Comandos Regionais (Função de General de Brigada). Cada Comando Regional possui um setor de ordem pública.

Além das missões comuns do Policiamento Ostensivo fardado, executa:

- Segurança Industrial (Cia. Venezuelana de Petróleo);
- Segurança de estabelecimentos penais;
- Segurança de parques florestais (tropa montada — pequeno efetivo).

Obs.: Não possui tropa montada no policiamento urbano.

— Executa o policiamento rodoviário nas carreteras (estradas).

Realiza a investigação criminal no interior, prepara o expediente (processo) e encaminha diretamente à Justiça.

Na capital, como já afirmamos, essa função é exercida pela Polícia Técnica Judicial.

Possui equipamentos modernos (importa dos Estados Unidos) e de outros países.

— Núcleo Aéreo — 8 helicópteros e mais de 60 aviões. Escola de Pilotos própria. Seis bases no interior.

— Veículos de diversos tipos. O mais importante é de fabricação da IVECO. É um carro presídio, de porte médio, que transporta 08 homens. Dotado de equipamentos para trabalho de EM em operação.

É usado em operações especiais, de choque e de rotina em pontos estratégicos. O presídio tem capacidade para 10 pessoas.

— Esquadrão Motorizado — Usam motos de porte médio. O motociclista usa colete a prova de bala. É considerada tropa de elite.

c. Formação e Aperfeiçoamento

O Oficial é formado na Escola de Formação de Oficiais, em Caracas. São 04 anos de curso, de nível de 3.º grau.

Os cursos de aperfeiçoamentos são realizados nas demais forças, principalmente Exército e em outros países. (EUA-Argentina-Brasil).

As praças (Sub Oficiais e Guardas Nacionais) são formadas nas Escolas de Formação da Guarda Nacional, no interior do país. O Guarda Nacional faz um ano de curso, em regime integral e de internato. Só saem nos fins-de-semana. Visitei a Escola do Estado de Miranda, nas proximidades de Caracas.

d. O Comando da Polícia Metropolitana

A Polícia Metropolitana, da qual falaremos mais à frente, é formada e comandada pela Guarda Nacional em todos os níveis.

Um General de Divisão (GN), com Estado-Maior pleno e comandos operacionais até nível Batalhão (Zona-1 a 8).

A Escola de Polícia, destinada aos diversos cursos de formação e aperfeiçoamento, é comandada por um General de Brigada (GN), sendo os principais instrutores da Guarda Nacional.

3. A PRISÃO TEMPORÁRIA

A Guarda Nacional e a Polícia Metropolitana têm competência para manter qualquer infrator preso por 72 horas. Seria uma prisão cautelar. Se durante esse período não for apurado nenhum crime mais grave, o cidadão é qualificado, identificado criminalmente e liberado. Havendo necessidade, a prisão pode ser prorrogada por mais 05 dias, mediante autorização de um juiz. Em se tratando de crime considerado grave, a investigação é passada para a Polícia Técnica Judicial, porém esta não tem competência para manter o cidadão preso sem ordem judicial.

O índice de criminalidade que nos foi apresentado é infinitamente inferior ao nosso.

O Trânsito é muito organizado, apesar do número elevado de carros. A estrutura viária de Caracas é moderna (túneis, elevados, grandes avenidas, metrô, etc.).

A disciplina do motorista é invejável (as infrações de trânsito são punidas com rigor).

O menor carente e/ou abandonado tem um bom nível de assistência. Conseqüentemente não fica vagando nas ruas.

4. AS PREOCUPAÇÕES MAIORES:

- O Narcotráfico;
- O Contrabando;

- A Violência Urbana;
- O Terrorismo;
- A Segurança Industrial (Petróleo Venezuelano).

5. A POLÍCIA METROPOLITANA

a. A Polícia Metropolitana tem sua origem nos primeiros corpos policiais da fase pré libertadora. Sofreu inúmeras modificações, sempre em razão das agitações políticas vividas pelo país.

Em 1950, com o ditador Pérez Jimenez, Caracas conta com a Polícia Municipal, que é militarizada e serve com exclusividade ao regime. Ao iniciar a fase de democratização, sua imagem estava desgastada.

Na década de 60, sob o Comando da Guarda Nacional, é inteiramente reestruturada.

Precisamente, em 21 de dezembro de 1969, por ato do Presidente Rafael Caldeira, é criada a Polícia Metropolitana, com atuação na capital e região metropolitana de Caracas, incluindo o Estado Sucre de Miranda.

O Comando da Guarda Nacional perdura até hoje. É um Comando pleno:

- O Comandante-Geral (um General de Divisão);
- O Estado-Maior Pleno;
- O Comando de Operações até o nível de Batalhões.

— Possui hoje um efetivo de 6.500 homens. Está bem equipada, nos mesmos moldes da Guarda Nacional.

b. O Centro de Operações

Está bem estruturado para o controle e coordenação das atividades operacionais. É computadorizado e bastante evoluído. Não possui o despacho automático de patrulhas e nem o cadastro de logradouros. Possui sistema de gravação de chamadas, o sistema de telex acoplado ao alarme bancário, Cadastro Criminal, Cadastro de Veículos (nível nacional), inclusive veículos estrangeiros. Possui canais de comunicação, via rádio, com as demais forças (facilita o apoio). Um Comissário chefia o Centro. A coordenação é feita à semelhança do nosso COPOM.

c. Escola de Polícia

A Escola de Polícia (1958), destinada à formação e aperfeiçoamento da Metropolitana (La Guaira) é estruturada pela Guarda Nacional, que a dirige em todos os níveis. Os principais instrutores são da Guarda Nacional.

Em 1965 muda a denominação para Centro de Instrução Policial. Em 1980 foi criado o Curso de Comando e Estado-Maior. Além dos cursos de formação, possui cursos especiais, tais como:

- Curso de Ajuda Juvenil;
- Desenvolver a integração e ação conjunta com instituições públicas, privadas, etc.;
- Obter maior cooperação da comunidade (Conselho de Vizinhos);
- Colaborar com a eficiência e o prestígio da Polícia Metropolitana.

Esta divisão de Ação Cooperativa seleciona dedicadamente o policial para que seja líder da comunidade onde reside, projetando uma imagem positiva da função policial.

Procura estimular a cooperação da comunidade para solucionar seus problemas, fornecendo ao público informações educativas, de segurança pessoal, serviços públicos, de emergências, apoio policial, palestras, conferências e campanhas desenvolvidas na área metropolitana.

A Ação Cooperativa mantém constante comunicação com institutos educacionais, com associações de vizinhos, etc., procurando sempre uma maior aproximação com a população.

Existe uma Caixa Postal de Correio Policial para a coletividade expor os seus problemas.

O interesse e a preocupação da Metropolitana e da Ação Cooperativa, além de ser a comunidade, é também seus funcionários, sua preparação e desenvolvimento.

Oficinas de sensibilização policial dão aulas a policiais e a integrantes de entidades civis.

A orientação básica: "O Oficial da Polícia Metropolitana é o homem que deve ser afetado positivamente pelas mudanças e transformações do processo educativo para cumprir as funções e tarefas satisfazendo a comunidade à qual serve. A função e capacitação do Oficial da Polícia Metropolitana não podem divorciar-se da realidade do desenvolvimento do país e nem podem estancar-se, porque os integrantes da Instituição Policial emergem da comunidade.

f. A Polícia do Futuro

A Polícia Metropolitana possui planos, políticas e projeções para os próximos 20 anos.

30.000 agentes para a metrópole do ano 2.000.

Caracas contará, nesse ano, com mais de 7 milhões de habitantes. A pretensão é estabelecer a relação de 01 agente para cada 250 habitantes.

O futuro da Polícia Metropolitana deve ser visto no contexto dos planos de desenvolvimento nacional.

É bem conhecido, e analisado, o fator crescimento desordenado e de características anárquicas da capital.

Esse plano de desenvolvimento nacional visa a:

- 1) Elevar o nível de vida da população;
- 2) Mudar as tendências econômicas da Região Metropolitana;
- 3) Inibir o crescimento demográfico.

Para chegar a esses objetivos são necessárias diversas estratégias que conduzirão a um reordenamento demográfico, territorial, econômico e político-administrativo, e é sob este ponto de referência que vemos ver o futuro da Polícia Metropolitana.

Essa é a introdução de um plano de projeções para a Polícia Metropolitana do ano 2.000.

REQUERIMENTOS FINANCEIROS

Ano	Milhões de Bolívars	Incremento Absoluto	percentual
1981	408,4	—	—
1982	503,3	94,9	23,1
1983	541,1	37,8	7,5
1984	598,2	57,1	10,6
1985	687,9	89,7	15,0
1990	928,6	240,7	35,0
2000	1.788,8	860,2	92,0

ESTIMATIVA DE SOLDOS E SALARIOS ANUAIS (Em Bolívars)

Ano	Efetivos Policiais	Soldo		Saldo Médio
		Promédio	Pessoal Administrativo	
1981	8.235	26.280	1.812	27.600
2000	28.699	47.388	3.050	48.850

ESTIMATIVA DE REQUERIMENTOS FINANCIADOS SEGUNDO CONCEITOS

(MILHÕES DE BOLIVARES)

ANO 2000

CONCEITOS	1981	ALTERNATIVA TENDENCIAL	DESCENTRALIZAÇÃO E REORDENAMENTO RE- GIONAL
Soldos ou salários	319,7	1.778,8	1.509,0
Efetivos Policiais	269,7	1.580,0	1.360,0
Pessoal Administrativo	50,0	198,8	149,0
Proteção Social			
(assistencial)	11,1	56,4	47,5
Vivenda	2,1	8,1	7,9
Afendimento médico	2,4	8,6	7,1
Seguro de Vida	6,6	32,2	26,2
Assessoria legal	—	7,5	6,3
Construções	4,5	16,2	13,4
instituições Policiais	4,0	14,4	11,9
Melhoras e manutenção dos prédios, etc.	0,5	1,8	1,5
Logísticos	46,8	167,4	139,0
Serviços	7,8	27,9	23,1
Materiais, etc.	39,0	139,5	115,9
Imagem Instalada	4,0	14,5	11,9
Imprensa, rádio, TV	4,0	14,5	11,9
Comando de Instrução	22,8	81,6	68,0
Bens e serviços	2,8	10,0	8,4
Atividades docentes	20,0	71,6	59,6
TOTAL	408,9	2.114,9	1.788,8

REGIÃO CAPITAL DENSIDADE DA POPULAÇÃO (HAB POR KM2)

Entidade	Superfície km2	1950	1980 (1)	Ano 2000 (2)	
Distrito Federal	1.930	367,6	—	—	
Estado de Miranda	7.950	34,7	—	—	
Região da Capital	9.880	99,7	430,2	872,0	726,2

(1) Alternativa Tendencial

(2) Descentralização nacional e reordenamento regional

Região Capital Veículos de Transporte e Patrulhas (Unidades)

Ano	Veículos de Patrulha	Veículos de Transporte	Helicópteros	Outros - Total	
1981	915	55	04	288	1.258
2000	3.830	230	12	1.200	5.260
A.T. (1)					
DCN (2)	3.190	190	08	1.000	4.380

(1) A.T.: Alternativa tendencial

(2) D.R.N. Descentralização e reordenamento

Região Capital Veículos de Transporte e Patrulhas (N.º de Unidades)

Subregião	Alternativa Tendencial	Descentralização Nacional e Reordenamento
Area Metropolitana de Caracas	3.860	3.040
Los Teques	300	175
Guarenas gualire	460	350
Tuy Médio	450	620
Barlovento	190	195
TOTAL	5.260	4.380

REGIÃO CAPITAL — POPULAÇÃO POR SUBREGIÕES (X 1.000 Habitantes)

Subregião	1980	Alternativa Tendencial		Descentralização Nacional e Reordenamento		
Area Metropolitana ..	3.564,0	86,0	6.302,2	73,2	4.982,1	69,5
Los Teques	166,0	1,9	482,5	5,6	277,7	3,9
Guarenas-Guatire .. .	157,0	3,7	766,6	8,9	569,6	17,8
Tuy Médio	158,0	3,7	752,3	8,7	1.025,2	14,3
Barlovento	115,0	2,7	311,4	3,6	320,4	4,5
TOTAL	4.250,0	100,0	8.615,0	100,0	7.175,0	100,0

Região da Capital — Necessidades Policiais por Subregiões

— (N.º de agentes de Polícia)
(Ano 2000)

Subregião	Alternativa Tendencial		Descentralização Nacional e Reordenamento	
Área Metropolitana de				
Caracas	25.209	73,2	19.928	69,4
Los Teques	1.930	5,6	1.110	3,9
Guarenas-Guatire .. .	3.066	8,9	2.278	7,9
Tuy Médio	3.009	8,7	4.101	14,3
Barlovento	1.246	3,6	1.282	4,5
TOTAL	34.460	100,0	28.699	100,0

6. CONCLUSÕES

O Sistema Policial da Venezuela parece complexo, porém está estruturado de forma harmônica. A doutrina básica é emitida pela Guarda Nacional, estendendo-se à Polícia Metropolitana e às Polícias Municipais.

Não observamos disputas entre corporações.

São organismos estruturados militarmente, uniformizados e cultivadores de uma disciplina rígida.

A investigação policial é feita sem trauma, na capital por um organismo autônomo e no interior pela própria Guarda Nacional. Não há nenhuma incompatibilidade entre a estrutura militar e a atividade policial (Preventiva e Repressiva). Ao contrário, o consenso é de que a estrutura militar favorece a organização e a criação de uma doutrina, cada vez mais evoluída, de segurança pública.

Observamos que as leis mais intimidativas (Prisão Cautelar) concorrem para inibir a ação de malfeitores. Tudo indica que o baixo índice de criminalidade e a disciplina de trânsito têm relação com o rigor da lei e sua execução pelos organismos policiais.

A visão de que a polícia deve atuar em harmonia com a comunidade, parece-nos a mais correta e inteligente.

JURISPRUDÊNCIA

1. TRIBUNAL DE JUSTIÇA

“JURISPRUDÊNCIA MINEIRA”

TESTEMUNHAS — DEPOIMENTOS DE MILITARES — AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

— Os policiais não são proibidos de prestar depoimento nos processos de cuja fase policial tenham participado, seja efetuando a prisão do agente, seja apreendendo o objeto do crime. De outro lado, a declaração de inidoneidade é específica e não genérica, não podendo abranger toda uma categoria de pessoas, devendo ser alegada e demonstrada em cada caso.

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 17.261 — Comarca de Belo Horizonte —
Relator: Desemb. MONTEIRO DE BARROS

Apelantes — M.R.P., C.A.C.R. e M.J.A.

Apelado — Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Julgamento — 26-02-85

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 1985. — *Monteiro de Barros*, presidente e relator.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O Sr. Presidente (Desemb. Monteiro de Barros) — (Dá a palavra, para sustentação oral, pelo apelante M.R.P. ao Dr. José Guimarães Ferreira de Melo.)

RELATÓRIO

Os réus, M.R.P., C.A.C.R. e M.J.A. foram condenados às penas; os dois primeiros, de sete meses de detenção e o último, de oito meses de detenção, e ao pagamento de 30 dias-multa a cada, no valor de Cr\$ 1.500,00 o dia-multa, pelo MM. Juiz de Direito da 12.ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte, como incurso nas sanções do art. 16 da Lei n.º 6.368/76, e, concedido aos mesmos o benefício da suspensão condicional da pena, pelo prazo de dois anos, mediante condições especiais aceitas pelos réus.

Não se conformaram com a sentença e dela apelaram, pleiteando a absolvição, por entender não terem cometido crime algum e, ainda, não ser possível uma condenação com apoio exclusivo em depoimentos prestados por militares que efetivaram a prisão dos mesmos, como assim, não se achar em poder dos apelantes qualquer substância entorpecente.

Pelo improvimento do recurso, manifestou-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer firmado pelo Procurador Antônio Carlos de Barros.

Recurso próprio e tempestivo.

Ouidos na polícia, informaram os réus terem adquirido, para uso próprio, na Pedreira Prado Lopes, uma quantidade de maconha, paga por dois deles, não tendo entrado com qualquer parcela o outro, por não possuir dinheiro.

Interrogados em Juízo, afirmaram os réus que praticaram uma infração de trânsito e foram pilhados pela polícia. Negam a posse da maconha, como também o fato de terem-na jogado fora do veículo em face da aproximação dos militares. Reclamam de violências de que teriam sido vítimas por parte da polícia, como também negam serem usuários de droga e reclamam que as testemunhas que depuseram no auto de prisão em flagrante são militares, quando no local havia civis.

Trazer consigo é a tipificação penal imputada aos réus.

Não houve apreensão da erva em poder dos réus, e os militares que depuseram no auto de prisão em flagrante confirmaram em Juízo que, com a aproximação dos mesmos, os réus atiraram para fora do veículo a erva que traziam consigo.

É comum aos réus sentirem a aproximação de policiais e atirarem longe ou fora de sua esfera a erva que se achava em poder dos mesmos, como na espécie afirmam os militares que depuseram no auto de prisão em flagrante e em Juízo.

Em seu recurso criticam a sentença, porque teria proferido juízo condenatório, apoiado exclusivamente em depoimento de militares, que efetivaram a prisão.

O T.J. Rio de Janeiro decidiu que “os policiais não são proibidos de prestar depoimentos nos processos de cuja fase policial tenham participado, seja efetuando a prisão do agente, seja apreendendo o objeto do crime. De outro lado, a declaração de inidoneidade é específica e não genérica, não podendo abranger toda uma categoria de pessoas. A inidoneidade é alegada e demonstrada em cada caso”. (“RF”, 208/274.)

Dito julgado com segurança reconheceu ser possível o depoimento de policiais, daí entender que, na verdade, não se pode afastar os militares de prestar depoimento, porque, se assim entendêssemos, estaríamos afastando genericamente uma categoria de pessoas da prestação de depoimentos, o que seria um absurdo.

O mesmo Tribunal, em outro julgado, pode assim se expressar: “Ensina a jurisprudência que não pode o Juiz, contra o próprio teor da prisão, decidir que não houve a flagrância. Se o auto de flagrante se reveste das formalidades legais, e se o condutor e as testemunhas afirmam que o preso foi surpreendido na prática de determinado crime, é vedado ao Juiz conjecturar inverossimilhança nos depoimentos, para reconhecer a ilegalidade da prisão”.

Ora, os militares informaram com segurança que os delinquentes, ao verem se aproximar deles o veículo da polícia, desvencilharam-se ou tentaram desvencilhar-se da maconha que traziam, em dois pacotinhos. E confirmaram em Juízo o que disseram no auto de prisão em flagrante.

A negativa dos réus não nos convence. A retratação em Juízo não merece ser crida. Os verdadeiros depoimentos dos militares no auto de prisão em flagrante e a confirmação dos mesmos em Juízo afastam, de modo seguro, a retratação pretendida pelos réus em Juízo.

Outra, também, não foi a orientação da Suprema Corte no julgamento constante da “RTJ”, vol. 68/64, no sentido de se admitir o depoimento do agente policial. Daí não ser possível o provimento do recurso, com respeito à crítica ao depoimento do militar e o seu acatamento em Juízo.

A autoria do delito imputada aos réus ficou demonstrada sobejamente, independentemente da retratação, como também o fato de terem os mesmos jogado fora do veículo a erva que traziam.

Nego provimento ao apelo.

O Sr. Desemb. Rubens Lacerda — De acordo.

O Sr. Desemb. Costa e Silva — Sr. Presidente, ouvi, atentamente, a leitura do voto de V. Exa., no qual foi bem salientada a existência material do crime. Quanto à autoria, nenhuma dúvida há, pois, com inteiro acerto, V. Exa. demonstrou que a retratação em Juízo não merece ser

ouvida, uma vez que erma de prova. Além disto, V. Exa. salientou que a circunstância de serem policiais as testemunhas, como é de reiterada jurisprudência, não constitui obstáculo à sua validade.

Por estas razões, ponho-me de acordo com V. Exa.

O Sr. Desemb. Presidente — Negaram provimento ao apelo.

(MINAS GERAIS de 07 Dez 85 — Diário do Judiciário)

2. TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

APELAÇÃO N.º 1.634 — (Proc. n.º 7.558/2.ª AJME)

Apelante: Sd PM Geraldo de Assis Porto

Apelada: A Justiça Militar

Advogada: Dra. Helena Vieira

Relator: Juiz Cel PM Jair Cançado Coutinho

Revisor: Juiz Dr. Juarez Cabral

Ementa — Lesões Corporais Graves — Tiro em preso que foge — Dolo indireto eventual.

— O uso de armas só se justifica, quando absolutamente necessário para vencer a resistência ou proteger a incolumidade do executor da prisão ou a de auxiliar seu, nos precisos termos do § 2.º do art. 234 do CPPM.

— Não é lícito ao policial-militar atirar em preso que foge, e, se atingi-lo, deve responder, dolosamente, pelo seu ato, pois, mesmo não querendo o resultado, assume o risco de produzi-lo.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação n.º 1.634, sendo apelante o Sd PM Geraldo de Assis Porto, apelada a Justiça Militar e advogada a Dra. Helena Vieira, acordam os Juizes do Tribunal de Justiça Militar, à unanimidade, em negar provimento ao apelo e manter a sentença de primeiro grau que condenou o acusado à pena de 1 (um) ano de reclusão, com “sursis”.

O Dr. Promotor de Justiça, junto à 2.ª AJME, ofereceu denúncia contra o Sd PM Geraldo de Assis Porto, como incurso na sanção do Art. 209 § 1.º do CPM.

Consta dos autos que, na noite do dia 1.º para 02 de maio de 1981, se realizava uma hora dançante no Clube "Amália" da cidade de Curvelo, local policiado pelos soldados Geraldo de Assis Porto, o denunciado, e Aderzel Soares Paschoal. A certa altura, Carlos Alberto de Freitas Esteves, às escondidas, passou sua carteira de associado para João Geraldo de Melo, a fim de que entrasse sem pagar ingresso. Este, logo após, usou o mesmo expediente para beneficiar Maurílio Rodrigues dos Santos. Os três rapazes eram do Tiro de Guerra local. Foi então o policiamento chamado a intervir, quando foram colocados para fora do Clube os intrusos. Já fora do Clube, os rapazes passaram a ofender os policiais-militares com palavras ásperas de baixo calão, pelo que estes resolveram prendê-los. Vendo que seriam presos, dois rapazes, João Geraldo e Maurílio, puseram-se a correr, saindo ao encalço deles os soldados Geraldo de Assis e Aderzel. A certa altura da perseguição, o denunciado sacou de seu revólver e efetuou um disparo contra João Geraldo, produzindo-lhe os ferimentos descritos no ACD de fls. 13 e fls. 66. O tiro atingiu a vítima no flanco esquerdo, com saída na base do hemitorax direito. O ferimento foi de natureza grave porque o ofendido teve perfurações intestinais e do fígado com risco de peritonite, hemorragia interna e distúrbios hepáticos (fls. 66).

A defesa se apegou à tese da legítima defesa, ao argumento de que o denunciado só atirou porque estava sendo agredido a pedradas lançadas pela vítima durante a fuga.

Submetido a julgamento, foi o denunciado condenado a 1 (um) ano de reclusão, tendo-lhe sido concedido o benefício do "sursis" (fls. 137/140).

Pela sua NPC, (fls. 48), conta o acusado com 28 anos de serviço e se encontra no excepcional comportamento.

Inconformada com a decisão do CPJ, apelou a defesa com o mesmo argumento da legítima defesa, sob alegação de que, ao tentar apanhar uma pedra, a vítima se colocou em posição de agressão, e que o tiro atingiu a vítima pelo flanco e não pelas costas. (fls. 145/147).

Contra-razões do Ministério Público às fls. 149/152, em que o Dr. Promotor de Justiça rebate a tese da legítima defesa, considerando que a sentença foi justa e que não merece nenhum reparo.

Oficiando nesta segunda instância, a douta Procuradoria é de parecer de que não era necessário o uso da arma contra a vítima, mas, tendo atirado, o denunciado assumiu o risco de produzir o resultado, devendo ser negado provimento ao apelo da defesa. (fls. 156/158).

Uma vez que a materialidade e a autoria estão devidamente provadas e não contestadas, restaria apenas o exame da alegada excludente da legítima defesa.

As provas dos autos não deixam dúvidas como os fatos aconteceram. Logo após serem postos para fora do Clube, os rapazes proferiram palavras ofensivas aos policiais-militares, quando então seriam presos.

Percebendo que seriam presos, puseram-se a correr, quando então foram perseguidos pelos policiais-militares. Na fuga, a vítima tentou pegar uma pedra, não conseguindo, e, quando chegou à linha férrea, agachou-se para apanhar outra pedra, quando recebeu o tiro, que, pela posição da vítima, atingiu-lhe o flanco. É o que se depreende do testemunho de Gilmar Magela Soares (fls. 41, 90, 97), Maurílio Rodrigues dos Santos (fls. 27, 85), José Dalton Neves (fls. 88), Sebastião Antônio Pereira (fls. 22) e da vítima João Geraldo de Melo (fls. 30).

Note-se que ninguém fala que foram atiradas pedras, mas sim que houve menção, tentativa de apanhá-las. Somente o acusado é que fala que recebeu pedradas.

Como se vê, não pode prosperar a excludente da legítima defesa, pois ausentes os seus pressupostos. A vítima estava em fuga, não havia, pois, agressão, e, mesmo se tivesse havido, não era ela iminente. A vítima não chegou a jogar pedras, mas mesmo que tivesse jogado, a uma distância relativamente longa, como estavam, a resposta com tiros não seria uso de meio moderado. O fato de a vítima ser atingido pelo flanco, e não pelas costas, vem corroborar a versão dos autos de que ele levou o tiro quando tentava apanhar uma pedra.

Na verdade, tendo a vítima corrido, o acusado foi a seu enalço, atirando, como ele mesmo diz à fls. 72, para intimidá-lo. Ora, tem-se reiterado, repetidas vezes, que o uso de armas está estritamente regulado no § 2.º do art. 234 do CPPM, só se justificando, quando absolutamente necessário para vencer a resistência ou proteger a incolumidade do executor da prisão ou a de auxiliar seu. O que não aconteceu.

Não é lícito, pois, ao policial-militar atirar em preso que está fugindo, e, se atingi-lo, deve responder, dolosamente, pelo seu ato, pois, mesmo não querendo o resultado, assume o risco de produzi-lo.

Nega-se provimento ao apelo da Defesa para confirmar-se a sentença de primeiro grau.

Decisão unânime.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça Militar, aos 30 de maio de 1985.

— Cel PM Laurentino de Andrade Filocre —
Presidente

— Cel PM Jair Cançado Coutinho —
Relator

— Dr. Juarez Cabral —

— Dr. Luís Marcelo Inacarato —

— Cel PM Paulo Duarte Pereira —

Presente,

— Dr. Euler Luiz de Castro Araújo —
Procurador

3. TRIBUNAL DE ALÇADA

"JURISPRUDENCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA"

a. LESÃO CORPORAL — VIOLENCIA ESPORTIVA

— Se a lei extrapenal permite a violência esportiva, desde que respeitadas as normas de seu exercício, as conseqüências lesivas daí resultantes não podem ser penalmente imputadas; todavia, a agressão do atleta que extravasa os limites de tolerância constitui delito, porque não necessária à prática do jogo ou produzida além das regras técnicas permitidas pela moral prática, regulada e regulamentada pelo Poder Público.

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 13.914 — RELATOR: JUIZ JOAQUIM ALVES

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 13.914, da Comarca de Senador Firmino, sendo apelante Isaías Francisco de Moura e apelada a Justiça Pública, acorda, em Turma, a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls. e sem divergência na votação, *dar provimento parcial*, pelos fundamentos constantes das inclusas notas taquigráficas, devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão. Custas, na forma da lei.

Belo Horizonte, 05 de junho de 1986.

JUIZ JOAQUIM ALVES:

"Isaías Francisco de Moura foi condenado a três meses de detenção, na Comarca de Senador Firmino, por haver ofendido a integridade corporal de Isaac Moreira Heleno, dando-lhe um pontapé no rosto, durante um jogo de futebol em que ambos atuavam, integrando equipes adversárias.

Inconformado, em tempo oportuno, alega, em suas bem elaboradas razões, que a vítima teria sido atingida na disputa da bola, circunstância

inerente ao esporte e “que tudo não passou de um percalço de quem se dá de corpo e alma à disputa esportiva”, sem o *animus laedendi, essentialia* do crime de lesão corporal, mas, aqui, mero fato no auge da disputa, no fogo da luta pela bola, não se podendo cogitar da existência de crime.

Quer absolvição.

Contra-razões — fls. 53/55 — do nobre Dr. Promotor de Justiça e parecer da Procuradoria de Justiça manifestam-se pelo improvimento do recurso.

Nélson Hungria, comentando a “Violência Esportiva”, salienta: “Enquanto houver licença para as pugnas esportivas corpo a corpo, o que há reprimir é, tão-somente, a aplicação de golpes proibidos ou a violência inútil. Se é guardada a técnica do jogo, a impunidade de qualquer dos competidores tem de ser reconhecida, quando resulte ao outro alguma lesão corporal, ou mesmo a morte. A consciência da injuricidade é essencial para que se possa atribuir a alguém, a título de dolo, um evento lesivo. Em suma: enquanto o esporte violento não for classificado entre as ações ilícitas, e uma vez que se não transgridam suas normas técnicas, todo o mal que dele eventualmente advenha não pode deixar de ser considerado, sob o relativo ponto de vista jurídico-penal, como uma *infelicitas facti*, um mero *casus*.”

E mais:

“Não há dispositivo algum da lei penal autorizando, explícita ou implicitamente, os jogos esportivos violentos; mas, como estes são permitidos e regulados pelo direito administrativo — ou pelo poder de polícia do Estado — segue-se a solução lógica; se uma lei extrapenal permite a violência esportiva em si mesma — desde que respeitadas as normas do seu exercício — as conseqüências lesivas daí resultantes não podem ser penalmente imputadas, e isto por ausência de culpabilidade, pois esta pressupõe a prática de uma ação (ou omissão) ilícita.” (*In Comentários ao Código Penal*, 3.^a ed., vol. V, p. 101, 103 e 104.)

A lei penal brasileira não pune especificamente o delito esportivo, expressão condenada pelo próprio Nélson Hungria.

O antigo Código de Defesa Social de Cuba — 1936 — art. 449 — e o Código Penal do Equador — 1938 — art. 438, não punem o atleta que matar ou ferir o adversário, em prática esportiva autorizada, “se aparecer claramente que não houve intenção nem violação dos respectivos regulamentos”.

Sem dúvida, é *opinio communis* dos doutrinadores que são impunes os golpes, as lesões e a própria morte produzidos no esporte violento, uma vez obedecidas as respectivas regras.

Aguiar Dias, tratando da responsabilidade civil, referindo-se aos esportes violentos, lembrando Savatier, acentua: “Nos jogos mais ou menos brutos, segundo concepções que variam conforme os costumes dos

países e até de acordo com a sensibilidade individual, há que atender, primeiramente, às regras do esporte. Aconselha-se, entretanto, o maior rigor na observação dessas normas, mesmo porque, sendo de ordem pública o respeito à integridade da pessoa humana, tais esportes não são lícitos senão enquanto a sua prática não exorbite os limites do perigo tolerado pelo uso ou por aquele princípio de ordem pública” — *Da responsabilidade civil*, 3.^a ed., Forense, p. 382.

A questão não oferece dificuldades.

Os participantes ou jogadores não respondem pelas conseqüências da simples aplicação das regras do jogo. Todavia, são responsáveis — penal e civilmente — por qualquer dano resultante de infração das regras, escritas ou não, aplicáveis à atividade esportiva que desempenham.

Assim, na hipótese em julgamento, o problema é saber se o apelante, ao ofender a integridade física da vítima, seu adversário no jogo de futebol, o fez dentro daqueles limites permitidos pelas regras do apaixonante esporte bretão.

A testemunha Edmilson Fernandes Soares, fl. 43, árbitro da partida, um engenheiro agrimensor arrolado pela defesa, informa que a vítima havia cometido anteriormente duas faltas contra o apelante, não marcadas porque este levara vantagem. Houve a terceira falta, o recorrente foi ao chão. O juiz marcou a penalidade estipulada na lei esportiva e esclarece: “a vítima foi para frente, mas voltou, não sabendo o depoente se foi para pedir desculpas ou por outro motivo; que foi nesta hora que o acusado mesmo caído chutou e acertou o rosto do rapaz”, acrescentando o detalhe da expulsão do recorrente. No interrogatório, Isaías Francisco de Moura evidencia sua consciência da ilegalidade do ato praticado, enfatizando o detalhe de haver corrido do campo, com medo da reação dos outros jogadores.

Não se pode negar a agressão física do recorrente ao adversário, num momento de interrupção do jogo, com falta a ser cobrada justamente em favor de sua equipe, com a bola parada.

E tal agressão, quando a bola não estava em jogo, com as duas agremiações em providências para cumprir a determinação do árbitro, absolutamente não pode ser entendida como “circunstância inerente ao esporte”, fato corriqueiro na luta pela bola, como pretende a ilustrada defesa.

Foi agressão mesmo, alheia ao jogo, que estava momentaneamente interrompido. Tal gesto nada tem de esportivo; violou as regras do futebol e ocasionou o alijamento do apelante.

A fuga apressada — “correndo do campo, com medo de represálias” — conforme ele mesmo informa — demonstra plena consciência do fato criminoso que acabara de praticar, porque, no esporte, quem age dentro das regras técnicas, não precisa ter medo e, muito menos, fugir da arena.

Irritado com as faltas praticadas pelo adversário, esquecendo-se de que estava sujeito às regras daquele esporte, conscientemente, com o ânimo evidente de ofender a integridade física do outro jogador, cometeu uma violência inútil, prejudicial a seus próprios companheiros, à vítima, ao esporte e acabou por atingir também a lei penal.

Fatos como este, lamentavelmente, são comuns em nossos estádios. Contudo, a raridade dos processos-crimes instaurados torna quase inexistente a contribuição pretoriana, que seria fator relevante de saneamento da violência esportiva.

A Segunda Câmara Criminal deste sodalício, em erudito acórdão de 11/02/85, julgando apelação do ponta-esquerda Éder Aleixo de Assis, por agressão a seu colega Murilo Moreira dos Santos, pontifica: "A lesão corporal não necessária ou produzida além dos limites fixados pelas regras do jogo extravasa as raias da chamada "violência esportiva" — tolerada pela moral prática, regulada e regulamentada pelo Poder Público — para configurar o delito previsto no art. 129, CP". *In Revista dos Tribunais*, vol. 596/397, Apel. 11.696, Rel. Guido de Andrade.

Assim, pelo exposto, quanto ao mérito, estando clara a existência do crime de lesões corporais praticado pelo recorrente, mantenho a condenação, mas, de conformidade com o disposto no art. 60, § 2.º, c/c o art. 44, II e III, CP, dando provimento parcial ao recurso, faço a conversão da privativa de três meses de detenção em multa — aqui aplicada no máximo (Cz\$ 4,00) e elevada ao triplo — valor total de (Cz\$ 12,00) — crime praticado antes da vigência da lei 7.209/84 — porque o réu é primário e os motivos, circunstâncias, conduta social e sua personalidade — tão arrependido ficou que deixou de praticar futebol — indicam ser a substituição uma medida suficiente.

Custas, pelo apelante."

(MINAS GERAIS de 11 Set 86 — Diário do Judiciário)

b. CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA — FUGA DE PESSOA PRESA OU SUBMETIDA A MEDIDA DE SEGURANÇA — POLICIAL MILITAR — COMPETÊNCIA JURISDICIONAL

— É competência da Justiça Comum julgar policial-militar que facilita a fuga de pessoa legalmente presa em cadeia submetida à administração do Estado, pois trata-se de crime praticado contra a administração pública estadual e não contra a pessoa.

HABEAS-CORPUS N.º 8.858 — RELATOR: JUIZ EDELBERTO SANTIAGO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas-corpus n.º 8.858, da Comarca de Conceição do Rio Verde, sendo paciente Fernando de Castro, acorda, em Turma, a Segunda Câmara Criminal do Tribunal

de Alçada do Estado de Minas Gerais, sem divergência na votação, *denegar a ordem*, pelos fundamentos constantes das inclusas notas taquigráficas, devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão. Custas, na forma da lei.

Belo Horizonte, 04 novembro de 1985.

JUIZ EDELBERTO SANTIAGO:

“Trata-se de *habeas-corpus* impetrado pelo ilustre advogado, Demóstenes de Sousa Cunha, em favor do Soldado PM Fernando de Castro, processado criminalmente na Comarca de Conceição do Rio Verde (MG), por delito de facilitação na fuga de presos, na modalidade culposa, a teor do art. 351, § 4.º, do Código Penal.

Pretende-se a concessão do *writ*, para o trancamento da ação penal, por incompetência da jurisdição comum, consoante entendimento esposado pelo Colendo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, *in verbis*:

“Ementa — *Habeas-corpus* — Competência — Justiça Militar Estadual

Nos termos do art. 144, § 1.º, “d”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 7, de 13 de abril de 1977, a Justiça Militar Estadual é competente para processar e julgar os integrantes das Polícias Militares, nos casos definidos em lei. Policiais-militares que, no exercício da função policial, permitem fuga de preso sob sua guarda, cometem crime militar, sendo competente, para seu processamento e julgamento, a Justiça Militar Estadual” (fl. II).

Postulou-se a concessão de medida liminar, denegada pelo então Relator, em. Juiz Costa Rios, atualmente em gozo de férias compensatórias, para o fim de se sustar a instrução do feito.

Prestadas as informações de estilo, opinou a douta Procuradoria de Justiça, através de parecer da lavra do ilustre Procurador Hyparco de Vasconcellos Immesi, pela denegação da ordem impetrada, ao entendimento de que o crime imputado ao paciente não é militar, na conceituação do art. 9.º do Código Penal Militar, consoante jurisprudência assente no Excelso Pretório (RTJ, 96/1.077).

Em síntese, e o relatório.

Provendo a criação da Justiça Militar Estadual, a Constituição Federal fixou-lhe “competência para processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os integrantes das Polícias Militares” (art. 144, § 1.º, alínea d).

De conformidade com o art. 9.º, II, do Código Penal Militar, consideram-se crimes militares os nesse previstos, “embora também o sejam com igual definição na lei penal comum, quando praticados:

a) por militar em situação de atividade, ou assemelhado, contra militar na mesma situação ou assemelhado;

b) por militar em situação de atividade, ou assemelhado, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

c) por militar em serviço, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

d) por militar durante o período de manobras ou exercício, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

e) por militar em situação de atividade, ou assemelhado, contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar;

f) por militar em situação de atividade, ou assemelhado, que, embora não estando em serviço, use armamento de propriedade militar ou qualquer material bélico, sob guarda, fiscalização ou administração militar, para a prática de ato ilegal."

O delito de facilitação na fuga de preso, na modalidade culposa, a teor do art. 351, § 4.º, do Código Penal, também é previsto, com igual definição, no Código Penal Militar (art. 179).

Contudo, consoante adverte o mestre Magalhães Noronha, "a objetividade jurídica que informa a figura do art. 351 é o interesse da administração da justiça" (*in Direito Penal*, 1980, vol. 4, p. 419), pelo que, iniludivelmente, não se trata de crime praticado contra a pessoa e sim contra o Estado, interessado direto na preservação e defesa do aludido bem jurídico.

Destarte, no que tange ao art. 9.º, II, do Código Penal Militar, excluídas as hipóteses de crimes militares previstos nas alíneas *a* e *d*, que são crimes contra a pessoa, assim como a da alínea *e*, primeira parte, crime contra o patrimônio sob a administração militar, *e*, de igual modo, a da letra *f*, que pressupõe a prática de crime com o uso de armamento de propriedade militar, resta verificar se o delito atribuído ao paciente se enquadra na alínea *e*, *in fine*, do precitado dispositivo legal.

Ora, da peça exordial do processo (fl. 31 *usque* 32), é de se ver que a fuga dos presos se deu de cadeia pública sujeita à administração civil do Estado, e não de estabelecimento submetido à administração da Polícia Militar do Estado, pelo que não há falar-se em delito cometido em detrimento da ordem administrativa militar.

É de se concluir, pois, que desassiste razão ao impetrante, em que pese o *r.* entendimento do Colendo Tribunal de Justiça Militar Estadual, visto não se enquadrar na conceituação do art. 9.º do Código Penal Militar, o delito atribuído ao paciente.

Vem apelo a seguinte ementa do Colendo Supremo Tribunal Federal:

"Competência. Policial-Militar, Constituição, art. 144, § 1.º, alínea *d*.

Não se trata de competência definida por mera prerrogativa de função. Se o crime não for militar, o policial-militar será processado e julgado pela Justiça Comum. Policial-Militar processado por crime de facilitação na fuga de preso, na modalidade culposa. Código Penal, art. 351, § 4.º; Código Penal Militar, art. 179. Compreensão de crime militar. Código Penal Militar, art. 9.º. O crime de facilitação de fuga de pessoa legalmente presa compreende-se na lei penal comum (CP, art. 351, § 4.º), entre os crimes contra a administração da Justiça. Não se trata assim, de crime praticado contra a pessoa, mas, sim, contra a administração pública. Embora a conduta imputada ao policial-militar esteja prevista, também, no Código Penal Militar, é necessário que ocorra uma das hipóteses do art. 9.º, desse diploma criminal, sem o que não há o delito militar, em tempo de paz. No caso, a fuga do preso aconteceu de uma Cadeia Pública, submetida à administração civil do Estado, e não de estabelecimento sujeito à administração da Polícia Militar do Estado. Não se caracteriza, dessa maneira, o crime como em detrimento da ordem administrativa militar, única situação em que se poderia enquadrar no art. 9.º, II, letra e, *in fine*, do Código Penal Militar. Conflito de Jurisdição conhecido, para declarar-se a competência da Justiça Comum” (RTJ, III/559).

Destarte, admitindo a competência da Justiça Comum para a apreciação do caso vertente, denego a ordem impetrada.

Custas, na forma da lei.”

JUIZ ABEL MACHADO:

“De acordo com o Relator.”

JUIZ JOSÉ LOYOLA:

“Pelos mesmas razões contidas no bem estudado voto do em. Relator, denego a ordem.”

(MINAS GERAIS de 23 Ago 86 — Diário do Judiciário)

LEGISLAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 1.550, DE 14 DE MAIO DE 1986

Altera a Resolução n.º 628, de 10 Jan 79, que instituiu a revista "O ALFERES" na Corporação.

O Coronel PM Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o artigo 6.º, inciso XI, do R-100, aprovado pelo Decreto Nr 18.445, de 15 Abr 77,

RESOLVE:

Art. 1.º — A Revista "O ALFERES", criada a título experimental com a Resolução Nr 628, de 10 Jan 79, passa a ser instituída em caráter permanente e definitivo na Polícia Militar de Minas Gerais.

Art. 2.º — A edição da Revista "O ALFERES" será realizada sob a responsabilidade da Academia de Polícia Militar, devendo circular trimestralmente.

Art. 3.º — A revista "O ALFERES" terá como objetivos a atingir:

I — Despertar na oficialidade o interesse pela pesquisa de assuntos relacionados com a profissão policial-militar;

II — Difundir artigos de caráter estritamente doutrinários, leis, decretos, decisões jurisprudenciais e outras informações que digam respeito à PM;

III — Constituir-se em foro de debate sobre temas doutrinários da PM.

Art. 4.º — Haverá um Conselho Editorial, composto de 05 (cinco) membros, nomeados pelo Comandante-Geral para examinar os trabalhos e emitir parecer quanto à conveniência de publicação.

§ 1.º — O Conselho Editorial terá como membros natos o Comandante da APM e o Chefe da Divisão de Pesquisa da APM.

§ 2.º — Os demais membros do Conselho Editorial serão escolhidos entre oficiais PM, da Ativa, Reserva ou Reformados.

§ 3.º — Civis poderão fazer parte do Conselho Editorial, em caráter excepcional.

§ 4.º — O Conselho Editorial será nomeado anualmente, podendo seus membros ser reconduzidos às funções.

§ 5.º — As atividades desenvolvidas pelos membros do Conselho Editorial serão consideradas encargos.

§ 6.º — Somente serão publicados os artigos indicados pela maioria dos membros do Conselho Editorial.

§ 7.º — O Conselho Editorial funcionará conforme normas específicas estabelecidas pelo Cmt da APM.

§ 8.º — Os artigos indicados pelo Conselho Editorial serão submetidos ao Chefe do EM/PM para aprovação, antes da publicação.

Art. 5.º — Serão publicados artigos elaborados por oficiais da PMMG e de outras Corporações, ou por civis, obedecido o disposto nos §§ 6.º e 8.º do artigo anterior.

§ 1.º — O conteúdo dos artigos publicados será da responsabilidade dos seus respectivos autores, não traduzindo necessariamente a opinião da Polícia Militar.

§ 2.º — Dos artigos publicados, será permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Art. 6.º — O Comandante da APM regulará a forma de apresentação dos trabalhos, mediante Instrução de Conduta Administrativa — ICAdm —, a ser publicada em BGPM.

Art. 7.º — A aquisição do periódico pelos interessados será mediante indenização e o preço será fixado pelo Cmt da APM, nos termos da norma que regula o assunto.

Art. 8.º — As despesas decorrentes da edição da revista serão custeadas pela atividade própria.

Art. 9.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Comando-Geral em Belo Horizonte, 14 de maio de 1986.

a) Leonel Archanjo Affonso — Cel PM Comandante-Geral
(BGPM n.º 89, de 15 Mai 86)

RESOLUÇÃO N.º 1.625, DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

Dispõe sobre Trabalho Técnico-Profissional na Corporação e dá outras providências.

O Coronel PM Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XI, do artigo 6.º, do R-100, aprovado pelo Decreto Nr 18.445, de 17 de abril de 1977 e:

considerando a necessidade de ampliar a participação de colaboradores, na produção de Trabalhos Técnico-Profissionais de interesse policial-militar;

considerando a pequena extensão de benefícios trazida pela Resolução N.º 1573/86, que tratou do assunto;

R E S O L V E:

Art. 1.º — A Polícia Militar de Minas Gerais incentivará a produção de Trabalhos Técnico-Profissionais, que tenham interesse para as atividades policiais-militares.

§ 1.º — Qualquer integrante da Corporação, seja da ativa, inativo ou funcionário civil, poderá apresentar trabalhos ou expor sua pretensão em fazê-los, para o que contará com o apoio deste Comandante-Geral através da Divisão de Pesquisa da APM.

§ 2.º — A administração da Polícia Militar prestará o reconhecimento ao autor e realçará seu valor pessoal e profissional, ensejando-lhe, ainda, os seguintes benefícios:

I — Disponibilidade total de tempo para elaboração do trabalho;

II — Local adequado para realização da pesquisa, inclusive fora da Corporação, com custeio das despesas de transporte, hospedagem e alimentação, se necessário;

III — Meios materiais e recursos humanos necessários;

IV — Acompanhamento, consultoria, assistência e supervisão às atividades inerentes à matéria pesquisada;

V — No caso de obra a ser publicada, cessão gratuita de exemplares para o autor, na quantidade combinada previamente, tendo-se em vista o alcance presumível da obra;

VI — Lançamento oficial da obra, quando tratar-se de livro, compêndio ou manual, em solenidade festiva, com ampla divulgação interna e externa;

VII — Citação do autor no “Livro de Ouro” no Museu Histórico da Corporação, como colaborador emérito;

VIII — Remuneração do autor em número de horas/aulas calculadas com base nos valores das aulas do CFO, CAO ou CSP, conforme for combinado previamente, tendo em vista a dimensão do trabalho;

IX — Preferência para ministrar aulas da disciplina correlata na APM;

X — Consignação de 01 (um) ponto na ficha de promoção, pelo Trabalho Técnico-Profissional apresentado por oficial, nos termos do RPQ e 03 (três) pontos para a praça, equivalentes ao conceito ótimo, nos termos do RPP;

XI — Anotação obrigatória na ficha de conceito do oficial para cada Trabalho Técnico-Profissional de que participar, após publicação em boletim;

XII — Concessão de recompensas previstas no artigo 60 do RDPM;

XIII — Outras, a critério do Comandante-Geral.

§ 3.º — Através da APM, deverão, também, ser estimulados e contratados trabalhos de outros profissionais da área de Segurança Pública, bem como de pessoas de reconhecida capacidade intelectual, que desejarem escrever sobre assuntos de interesse da Polícia Militar.

Art. 2.º — Considera-se Trabalho Técnico-Profissional todo aquele cujo conteúdo contribua para uma melhor execução da atividade policial-militar.

Art. 3.º — O candidato a elaboração de Trabalho Técnico-Profissional fará sua inscrição na APM, apresentando o esboço do trabalho, ou projeto da pesquisa.

Parágrafo Único — No ato da inscrição serão acertados os detalhes sobre o tema escolhido, o cronograma das atividades, bem como as condições de apoio e benefícios preconizados no artigo 1.º desta Resolução.

Art. 4.º — Terminado o trabalho, a APM o remeterá ao EM/PM, com o seu parecer prévio sobre o conteúdo, forma e utilidade para a Corporação.

§ 1.º — O EM/PM, após exame, encaminhá-lo-á ao Comandante-Geral, relatando a respeito de:

I — Sua aplicação imediata nas atividades policiais-militares;

II — Benefícios proporcionados;

III — Originalidade do tema;

- VI — Aperfeiçoamento de obra já existente;
- V — Ilustração adequada e pertinente;
- VI — Simplificação e compreensão da linguagem;
- VII — Adequação às normas regulamentares, para efeito de publicação.

§ 2.º — O Comandante-Geral face às informações do EM/PM recomendará a adoção das medidas subseqüentes, inclusive complementação dos benefícios e gratificações.

Art. 5.º — O EM/PM regulamentará, mediante Instrução Geral, as medidas necessárias à implementação desta Resolução.

Art. 6.º — Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Nr 1.573, de 07 de julho de 1986, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comando-Geral em Belo Horizonte, 15 de novembro de 1986.

a) **LEONEL ARCHANJO AFFONSO, CORONEL PM**
COMANDANTE-GERAL
(BGPM n.º 213, de 17 Nov 86)

REVISTA «O ALFERES» — CONSELHO EDITORIAL DESIGNAÇÃO DE MEMBROS

O Coronel PM Comandante-Geral, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 4.º, e seus parágrafos, da Resolução 1.550, de 14Mai86, resolve, mediante proposta do Comandante da APM, designar os Oficiais abaixo como membros do Conselho Editorial da Revista “O Alferes” para 1987.

- Cel PM Klinger Sobreira de Almeida — membro nato;
- Cel PM Jayro Gomes de Oliveira;
- Ten-Cel PM Amauri Meireles;
- Ten-Cel PM Euro Magalhães;
- Maj PM Marco Antônio Gomide Reis — membro nato.

a) **LEONEL ARCHANJO AFFONSO — CEL PM
Comandante-Geral**

IMPrensa OFICIAL

BELO HORIZONTE — FEVEREIRO DE 1987

